



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – PPGDH
CURSO DE MESTRADO

MARIANA NÓBREGA DE ANDRADE

**O DESAFIO DA SOCIOEDUCAÇÃO POR MEIO DAS PRÁTICAS
RESTAURATIVAS: UM ESTUDO DE CASO COM AS SOCIOEDUCANDAS DO
CASE SANTA LUZIA (2025.1) SOB O VIÉS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA**

Recife
2025

MARIANA NÓBREGA DE ANDRADE

O DESAFIO DA SOCIOEDUCAÇÃO POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: UM ESTUDO DE CASO COM AS SOCIOEDUCANDAS DO CASE SANTA LUZIA (2025.1) SOB O VIÉS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Dissertação apresentada no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Mestre em Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Educação em Direitos Humanos, Justiça e Cultura de Paz.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Aparecida Vieira de Melo.

Coorientadora: Profa. Dra. Maria Angélica dos Santos Leal

Recife

2025

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Andrade, Mariana Nóbrega de.

O desafio da socioeducação por meio das práticas restaurativas: um estudo de caso com as socioeducandas do Case Santa Luzia (2025.1) sob o viés da criminologia crítica / Mariana Nóbrega de Andrade. - Recife, 2025.

115f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2025.

Orientação: Maria Aparecida Vieira de Melo.

Inclui referências e anexos.

1. Socioeducação; 2. Direitos Humanos; 3. Práticas Restaurativas; 4. Inclusão Social. I. Melo, Maria Aparecida Vieira de. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

MARIANA NÓBREGA DE ANDRADE

O DESAFIO DA SOCIOEDUCAÇÃO POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: UM ESTUDO DE CASO COM AS SOCIOEDUCANDAS DO CASE SANTA LUZIA (2025.1) SOB O VIÉS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Dissertação apresentada no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Mestre em Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Educação em Direitos Humanos, Justiça e Cultura de Paz.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Aparecida Vieira de Melo.

Coorientadora: Profa. Dra. Maria Angélica dos Santos Leal

Data da aprovação:

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Aparecida Vieira de Melo - Orientadora
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) / UFPE - PPGDH

Profa. Dra. Maria José de Matos Luna
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Prof. Dr. Cezar Bueno de Lima
Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR)

Prof. Dr. Timothy Denis Ireland
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Recife

2025

A meus pais, por todo o apoio e incentivo ao longo da minha trajetória acadêmica e por terem me ensinado a relevância da educação e me fornecido condições para realizar meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Minha profunda gratidão a Deus por me permitir o dom da vida e por ser uma fonte inesgotável de força, fé e esperança.

Agradeço a meus pais, Cláudio Cesar de Andrade e Magda Nóbrega de Andrade, pelos inúmeros sacrifícios que fizeram para que eu pudesse chegar até aqui. Sou grata pelos ensinamentos e valores que deixaram de legado e por me ensinarem desde cedo a importância da educação para o meu desenvolvimento pessoal e profissional, e para o progresso do país. Agradeço a eles e a meus irmãos, Bruno Nóbrega de Andrade e Cláudia Nóbrega de Andrade Amorim, pela torcida, pelo companheirismo e por serem inspirações de determinação e de resiliência para mim.

À minha orientadora, Profa. Dra. Maria Aparecida Vieira de Melo, e a minha coorientadora, Profa. Dra. Maria Angélica dos Santos Leal, meus sinceros agradecimentos pela paciência, pelos ensinamentos e dedicação. Agradeço por terem me guiado com maestria e me incentivarem a buscar o conhecimento.

Ao meu “amor”, por todo o apoio, compreensão, paciência e incentivo. Sua parceria é um presente!

A meus amigos, pelo apoio, aprendizado, momentos de descontração e por terem tornado minha jornada mais feliz e leve.

À Universidade Federal de Pernambuco, nas pessoas da(o)s professores Ângela Maria Monteiro da Motta Pires, Elton Bruno Soares de Siqueira, Fernando Nascimento, José Marcos da Silva, Junot Cornélio Matos, Maria Aparecida Vieira de Melo, Maria Virgínia Leal e Vanja Grujic, e aos colegas da turma de 2023.2, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos, por terem me proporcionado aprendizado e crescimento. Sou grata pela oportunidade de desenvolver minhas habilidades e conhecimentos e aproveitar o ensejo para enaltecer a importância das universidades públicas para a ciência, para a produção do conhecimento e democratização do ensino, na formação e especialização de profissionais, para a promoção da inclusão social e do desenvolvimento da nação.

À analista em gestão socioeducativa e pedagoga Tatiana (nome fictício), que me acompanhou por toda a minha pesquisa de campo durante o primeiro semestre

de 2025. Expresso minha profunda gratidão pelo inestimável apoio e assistência durante toda essa etapa árdua da pesquisa. Sua presença e atuação foram essenciais para a coleta dos dados, e tornou esta jornada mais rica e produtiva.

À coordenadora do núcleo de Justiça Restaurativa da Funase, Marina (nome fictício), que desde antes do início da pesquisa de campo me incentivou e defendeu a importância da pesquisa acadêmica sobre Justiça Restaurativa para a disseminação e aperfeiçoamento das práticas restaurativas com caráter pedagógico, humanizante e inclusivo, na socioeducação.

Às adolescentes internas do CASE Santa Luzia, Amanda, Ana, Eduarda e Margarida, por despenderem seus tempos contando um pouco sobre suas vidas, mesmo em um contexto adverso de privação de liberdade. Obrigada pela confiança em compartilhar suas histórias de vida comigo.

Minha gratidão se estende à minha chefe, a magistrada Patrícia Rodrigues Ramos Galvão, pela compreensão e flexibilidade durante todo o período de realização da minha pesquisa e na preparação desta dissertação, que foram fundamentais para a conciliação deste trabalho com minhas responsabilidades profissionais.

A todas as demais pessoas que conheci e convivi nesse período extenuante de execução da pesquisa e da elaboração desta dissertação, agradeço as palavras de apoio e as diferentes formas de contribuição, e pela compreensão nas ausências.

RESUMO

Esta dissertação é fruto de uma pesquisa de campo com abordagem qualitativa, em que se investigou os desafios para a implementação das práticas restaurativas como instrumentos da socioeducação no cumprimento da medida de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia, no primeiro semestre de 2025. Este trabalho está fundamentado nos referenciais teóricos da Doutrina da Proteção Integral, da Justiça Restaurativa e da Criminologia Crítica. Por meio de estudo de caso com as adolescentes internas, objetivou-se conhecer o processo da socioeducação a partir das práticas restaurativas, tecendo críticas ao modelo punitivista que tem servido para gerenciar populações consideradas "excedentes" e no qual a lógica de mercado prevalece sobre as garantias sociais. A coleta de dados incluiu entrevistas semiestruturadas com as adolescentes e informais com a pedagoga da unidade, observação e análise documental. A pesquisa foi autorizada pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Pernambuco, tendo havido o consentimento expresso das participantes. Os objetivos específicos consistiram em investigar como são realizadas as práticas restaurativas com as socioeducandas (temas abordados, participantes, espaços, materiais utilizados, frequência, formato, preparação prévia); conhecer as experiências, compreensões e perspectivas das adolescentes sobre essas práticas e os reflexos em suas vidas; e perscrutar o entendimento das adolescentes sobre socioeducação e Justiça Restaurativa. Com os dados coletados emergiram cinco categorias de análise: projeto institucional; prática institucional; investimentos e recursos; experiência restaurativa; e a interseccionalidade e as práticas restaurativas. A dissertação foi estruturada em oito capítulos. Os resultados revelaram uma incongruência entre o projeto institucional da FUNASE, que preconiza a Justiça Restaurativa, e a prática institucional no CASE Santa Luzia, marcada pelo descumprimento do cronograma de atividades (apenas houve uma prática circular em seis meses), pela evidenciada falta de investimentos e recursos, escassez de facilitadores e ausência de pré-círculos/pré-encontros. A pesquisa sublinhou a importância de uma abordagem interseccional, destacando que fatores como raça, gênero, orientação sexual e condições socioeconômicas influenciam a trajetória de vida das socioeducandas e a seletividade do sistema socioeducativo. Concluiu-se que para a eficácia das práticas restaurativas no CASE Santa Luzia é imperativo um alinhamento entre o ideal institucional e o que é executado, o que exige investimentos

robustos, a contratação e capacitação de facilitadores, e a efetivação de práticas sensíveis à interseccionalidade, a fim de que seja promovido um processo socioeducativo pedagógico e transformador sob o viés restaurativo, que vai além da punição, com foco na responsabilização com dignidade e conscientização, na cura das feridas causadas pelo conflito, numa reintegração social mais efetiva e na construção de uma cultura de paz.

Palavras-chave: socioeducação; direitos humanos, práticas restaurativas; inclusão social.

RESUMEN

Esta tesis es el resultado de una investigación de campo con un enfoque cualitativo, que investigó los desafíos de implementar prácticas restaurativas como herramientas socioeducativas para el cumplimiento de la medida de internamiento en el Centro de Servicios Socioeducativos (CASE) de Santa Luzia durante el primer semestre de 2025. Este trabajo se fundamenta en los marcos teóricos de la Doctrina de la Protección Integral, la Justicia Restaurativa y la Criminología Crítica. A través de un estudio de caso con adolescentes reclusos, el objetivo fue comprender el proceso socioeducativo mediante prácticas restaurativas, criticando el modelo punitivo que ha servido para gestionar poblaciones consideradas "excedentes" y en el que la lógica del mercado prevalece sobre las garantías sociales. La recolección de datos incluyó entrevistas semiestructuradas con los adolescentes y entrevistas informales con el pedagogo de la unidad, observación y análisis de documentos. La investigación fue autorizada por el Comité de Ética de la Universidad Federal de Pernambuco, con el consentimiento expreso de los participantes. Los objetivos específicos fueron investigar cómo se llevan a cabo las prácticas restaurativas con estudiantes socioeducativos (temas tratados, participantes, espacios, materiales utilizados, frecuencia, formato y preparación previa); conocer las experiencias, comprensiones y perspectivas de los adolescentes con respecto a estas prácticas y su impacto en sus vidas; y examinar su comprensión de las prácticas socioeducativas y la justicia restaurativa. Los datos recopilados produjeron cinco categorías de análisis: diseño institucional; práctica institucional; inversiones y recursos; experiencia restaurativa; e interseccionalidad y prácticas restaurativas. La disertación se estructuró en ocho capítulos. Los resultados revelaron una inconsistencia entre el diseño institucional de FUNASE, que aboga por la justicia restaurativa, y la práctica institucional en CASE Santa Luzia, marcada por el incumplimiento del cronograma de actividades (solo hubo una práctica circular en seis meses), una clara falta de inversión y recursos, una escasez de facilitadores y la ausencia de precírculos/prereuniones. La investigación destacó la importancia de un enfoque interseccional, destacando que factores como la raza, el género, la orientación sexual y las condiciones socioeconómicas influyen en las trayectorias de vida de los reclusos y en la selectividad del sistema socioeducativo. Concluyó que, para que las prácticas restaurativas en CASE Santa Luzia sean efectivas, es fundamental la alineación entre los ideales institucionales y

su implementación real. Esto requiere una inversión sustancial, la contratación y capacitación de facilitadores, y la implementación de prácticas que tengan en cuenta la interseccionalidad. Esto fomenta un proceso socioeducativo pedagógico y transformador con un enfoque restaurativo que va más allá del castigo y se centra en la rendición de cuentas con dignidad y consciencia, la sanación de las heridas causadas por el conflicto, una reintegración social más efectiva y la construcción de una cultura de paz.

Palabras clave: socioeducación; derechos humanos, prácticas restaurativas; inclusión social.

LISTA DE SIGLAS

CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo

CASEM - Casa de Semiliberdade

CENIP - Centro de Internação Provisória

CF - Constituição Federal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CP - Código Penal

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo

JR - Justiça Restaurativa

MP – Ministério Público

MSE - Medida Socioeducativa

ONU – Organização das Nações Unidas

PIA - Plano Individual de Atendimento

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

STF - Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1) INTRODUÇÃO..... | 14 |
| 2) O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A MEDIDA DE INTERNAÇÃO SOB A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA..... | 20 |
| 3) JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM PARADIGMA DE CONVIVÊNCIA PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE CONFLITOS..... | 29 |
| 3.1) A Justiça Restaurativa na Socioeducação..... | 35 |
| 4) CAMINHOS METODOLÓGICOS..... | 41 |
| 5) AS(OS) ADOLESCENTES INTERNAS(OS) DO CASE SANTA LUZIA..... | 45 |
| 5.1) Aspectos de raça, gênero, orientação sexual e classe social relacionados às(aos) adolescentes internas(os) do CASE Santa Luzia..... | 50 |
| 6) O QUE VI ACERCA DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025 NO CASE SANTA LUZIA..... | 62 |
| 7) ANÁLISE DE DADOS DA EXPERIÊNCIA RESTAURATIVA NO CASE SANTA LUZIA E PROPOSTAS PARA FORTALECER A SOCIOEDUCAÇÃO POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS..... | 72 |
| 8) CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 75 |
| REFERÊNCIAS..... | 80 |
| ANEXOS | |
| ANEXO A – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO PARA CONHECER A(O)S ADOLESCENTES..... | 86 |
| ANEXO B - AUTORIZAÇÃO DA FUNASE PARA A PESQUISA DE CAMPO..... | 87 |
| ANEXO C - AUTORIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA A PESQUISA DE CAMPO..... | 88 |
| ANEXO D - APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA..... | 90 |

| | |
|---|------------|
| ANEXO E - E-MAILS A FUNASE SOBRE A EXTENSÃO DA PESQUISA PARA O CASE DE ARCOVERDE..... | 95 |
| ANEXO F – MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE (Para pessoas maiores de 18 anos ou emancipadas).. | 97 |
| ANEXO G – MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO DO(S) PAI(S) OU DE OUTRO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA(O)(S)ADOLESCENTE(S)..... | 102 |
| ANEXO H – MODELO DO TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Para crianças e adolescentes entre 7 e 18 anos)..... | 106 |
| ANEXO I – DIRETRIZES DO CÍRCULO DE DIÁLOGO REALIZADO NO CASE SANTA LUZIA EM 30 DE ABRIL DE 2025..... | 110 |
| ANEXO J – ORÇAMENTO DA PESQUISA..... | 112 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|-----------|
| Gráfico 1 – Taxa de mortes decorrentes de intervenções policiais..... | 24 |
| Gráfico 2 – Adolescentes de acordo com raça, cor, etnia, em 2024 (Brasil)..... | 53 |
| Gráfico 3 – Efetivo populacional, por sexo – Janeiro / 2025..... | 55 |
| Gráfico 4 – Adolescentes por identidade de gênero, em 2024 (Brasil)..... | 56 |
| Gráfico 5 – Descrição da raça/cor dos(as) adolescentes que relataram tortura na abordagem..... | 65 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-----------|
| Tabela 1 – Efetivo populacional das unidades de internação por ato infracional..... | 48 |
| Tabela 2 – Efetivo populacional das unidades de internação por cor / raça..... | 53 |
| Tabela 3 – Efetivo populacional das unidades de internação, por orientação sexual..... | 57 |
| Tabela 4 – Efetivo populacional das unidades de internação, por renda familiar..... | 58 |
| Tabela 5 – Rendimentos totais das famílias, em 2024 (Brasil)..... | 59 |
| Tabela 6 - Cronograma das práticas restaurativas previstas para o primeiro semestre de 2025 (entre janeiro e junho), no CASE Santa Luzia..... | 62 |

1) INTRODUÇÃO

A escolha do tema da minha pesquisa decorreu de alguns acontecimentos anteriores e posteriores ao meu ingresso, no segundo semestre de 2023, no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Antes de ser mestranda, cursei duas disciplinas como aluna especial do referido programa, sendo uma delas intitulada “Violência, criminalidade e ressocialização de pessoas privadas de liberdade”, ministrada pela professora Ana Maria de Barros, e a outra disciplina, “Ética e Resolução de Conflitos”, ministrada pelos professores Artur Stamford e Marcelo Luiz Pelizzoli.

As abordagens feitas pelos professores me fizeram ver além do sistema prisional vigente e refletir sobre seus mecanismos, sua eficácia e sobre os alvos desse sistema.

A análise dos dados do Anuário de Segurança Pública¹ e do SINASE², em conjunto com a literatura especializada, revelou a profundidade dos mecanismos de controle e segregação de grupos socialmente vulneráveis.

No contexto brasileiro, marcado por profundas desigualdades raciais, de gênero e socioeconômicas, as adolescentes internas fazem parte de um grupo extremamente vulnerável e invisibilizado, que foi escolhido para ser estudado neste trabalho, juntamente com a Justiça Restaurativa (JR), em face da convicção da relevância da JR como um modelo eficaz na socioeducação uma vez que tem foco na conscientização dos fatores sociais, institucionais, interpessoais e pessoais ensejadores do conflito e da violência, na autorresponsabilidade, na empatia, nas necessidades das partes envolvidas no conflito, no diálogo, na empatia e na escuta ativa.

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 23 mar. 2025.

² BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de dados do Sinase - 2023. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamento-nacional-sinase-2023>. Acesso em: 20 ago. 2024.

A disciplina “Ética e Resolução de Conflitos” me trouxe novos horizontes no que tange à justiça criminal brasileira, essencialmente punitivista. A Justiça Restaurativa foi apresentada como modelo capaz de propiciar a mudança da cultura de medo e de ódio vigente contra a parcela marginalizada da sociedade, e contestar o sistema exclusivamente punitivista como mecanismo eficaz para prevenir delitos/atos infracionais uma vez que a sua ineficácia é patente, pois gera elevados custos sociais, não tem reduzido a criminalidade e fomenta a desigualdade tendo em vista o encarceramento em massa de grupos marginalizados.

A Justiça Restaurativa busca romper as lógicas punitivistas baseadas nos binômios “crime x castigo”, do “bem x mal”, que marginalizam e estigmatizam as(os) adolescentes privadas(os) de liberdade, não obstante as garantias protetivas que lhes são asseguradas constitucionalmente, e que devem ser promovidas pela família, pela sociedade e pelo Estado (BRASIL, art. 227)³.

É patente que a(o)s adolescentes interna(o)s são, majoritariamente, pessoas de baixa renda, pretas e/ou pardas, e com pouca escolaridade, e, portanto, invisibilizadas e marginalizadas na sociedade, e conforme Pelizzoli (2016, p. 16)⁴: “são rotuladas e passam a reagir como excluídas, e a desempenhar os únicos papéis que lhe são reservados, pois respondem à violência sutil e simbólica além de concretamente econômica da exclusão, com violência evidente, como furtar ou roubar para manter-se no nosso modelo de sociedade.”

São muitas as contradições existentes no Estado Democrático de Direito brasileiro que envolvem a(o)s adolescentes em conflito com a lei.

Por compreender que o sistema punitivista, no caso, instrumentalizado na medida socioeducativa de internação, impinge na(o)s adolescentes estigmas e reforça a exclusão social, almejei me debruçar sobre um modelo que se mostra oposto ao de controle e dominação desse grupo marginalizado: o modelo da Justiça Restaurativa.

³BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 mar. 2025.

⁴ PELIZZOLI, Marcelo. Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social. Organizador: Marcelo L. Pelizzoli. Caxias do Sul, RS: Educus; Recife, PE: UFPE, 2016.

Sobre o sistema punitivista, Iturralde (2012, p. 170)⁵ salienta que: “(...) o estado penal colonizou o estado social através de uma lógica panóptica e punitiva que privilegia os deveres sobre os direitos, as sanções sobre a ajuda social, e que se baseia em uma retórica estrita de deveres de cidadania e na reafirmação da capacidade do Estado de controlar os pobres problemáticos (os criminosos e os beneficiários da assistência social), por meio de uma relação subordinada de dependência e obediência.”

A seletividade do sistema criminal favorece uma cultura de discriminação direcionada aqueles que por questões históricas, políticas, econômicas e sociais se encontram à margem da sociedade e que ocupam, majoritariamente, unidades de cumprimento de medidas socioeducativas e prisionais.

Nesse panorama, buscou-se, a partir da observação, de entrevistas e da análise documental, trazer à lume como se dá o processo da socioeducação por meio das práticas restaurativas implementadas com a(o)s adolescentes interna(o)s do CASE Santa Luzia, práticas essas que fazem parte do projeto institucional da FUNASE.

Saliento com esta pesquisa, sob o aporte teórico da Criminologia Crítica, a importância de se fazer um movimento antidiscriminatório haja vista serem essa(e)s adolescentes frutos de um sistema que gera infratores advindos, majoritariamente, das classes subalternas, ao mesmo tempo em que os combate a fim de manter a ordem e o controle social nas mãos daqueles que detém o poder na sociedade capitalista.

Nesse cenário, surgiu o **problema da pesquisa** que consiste na seguinte indagação: **Quais os desafios para a implementação das práticas restaurativas como instrumento da socioeducação no cumprimento da medida de internação no CASE Santa Luzia em 2025.1?**

A pesquisa proposta tem cunho qualitativo e se trata de um estudo de caso, na qual se propôs a conhecer e analisar a implementação das práticas restaurativas no processo de socioeducação no local onde devem ocorrer, no CASE Santa Luzia, para

⁵ ITURRALDE, Manoel. O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global. In: BATISTA, Vera Malaguti. Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

o que se fez necessário investigar quais as práticas são realizadas, a forma como são realizadas, os temas abordados, a(o)s suas(seus) participantes, a atuação da(o)s facilitadora(e)s, o(s) espaço(s) em que ocorre(m), a frequência, os materiais utilizados, as experiências, compreensões e perspectivas da(o)s adolescentes interna(o)s.

Os referenciais teóricos desta dissertação são a **Doutrina da Proteção Integral**, a **Justiça Restaurativa** e a **Criminologia Crítica**.

O objetivo geral da pesquisa consiste em **conhecer o processo da socioeducação a partir das práticas restaurativas implementadas no CASE Santa Luzia no primeiro semestre de 2025, no cumprimento da medida de internação**.

Os objetivos específicos são: **a) investigar** quais práticas restaurativas são realizadas com as adolescentes internas do CASE Santa Luzia em 2025.1, e como são realizadas essas práticas: o que abrange os temas abordados; suas participações, a dos facilitadores e de outros interessados; a frequência; os espaços em que são realizadas; os materiais que são utilizados; o formato como são aplicadas; verificar a existência de preparação prévia da(o)s adolescentes para a participação nas práticas restaurativas; **b) conhecer**, por meio da observação das práticas restaurativas e de entrevistas com a(o)s adolescentes interna(o)s, as suas experiências, compreensões, perspectivas e os reflexos dessas práticas em suas vidas; **c) perscrutar** o entendimento que a(o)s adolescentes possuem sobre socioeducação e Justiça Restaurativa.

Para tanto, a dissertação foi estruturada em oito capítulos, sendo este primeiro relativo à Introdução. No capítulo dois foi feita uma análise do sistema socioeducativo, com foco na medida de internação sob o viés da Criminologia Crítica, onde se teceu críticas ao modelo penal/socioeducativo punitivista, dizendo, essencialmente, que tem servido para gerenciar populações consideradas "excedentes", e que a lógica de mercado tem prevalecido sobre as garantias sociais, gerando infratores e fomentando a criminalidade.

No capítulo três foram apresentadas noções gerais sobre a Justiça Restaurativa atinentes a sua história, conceitos, às práticas restaurativas, e às diferenças basilares entre os paradigmas restaurativo e punitivo, com base nas obras

de autores que pesquisam o tema, como Daniel Silva Achutti, Howard Zehr, Kay Pranis, Marcelo Pelizzoli, Raffaella Pallamolla e Raquel Tiveron.

No subcapítulo 3.1, abordei a Justiça Restaurativa no contexto socioeducativo, destacando sua compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Analisei os princípios e diretrizes legais que fundamentam essa integração, como: o favorecimento da autocomposição de conflitos; a prioridade de práticas e medidas restaurativas; a atenção às necessidades das vítimas, sempre que possível; a responsabilização do adolescente; a reparação do dano; a integração social, e a desaprovação da conduta infracional. Em essência, discuti como a legislação atual já prevê a aplicação de métodos restaurativos na socioeducação.

O capítulo quatro foi dedicado à metodologia da pesquisa realizada para a elaboração desta dissertação. Neste capítulo foi detalhado de que modo a pesquisa foi executada, o que compreende o tipo de abordagem escolhida (qualitativa), o procedimento da pesquisa (estudo de caso), os participantes das práticas restaurativas (as adolescentes em cumprimento de medida de internação no CASE Santa Luzia em 2025.1 e as servidoras da FUNASE que atuam como facilitadoras); o local da pesquisa (a unidade de internação do CASE Santa Luzia, em Recife, PE); os meios de coleta de dados (entrevistas semiestruturadas, observação, análise documental); a necessidade de aprovação do projeto da pesquisa pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Pernambuco e da obtenção dos consentimentos da(o)s adolescentes e responsáveis. Foram relatados também, ao final desse capítulo, o método da análise de dados (análise de conteúdo), e apresentadas as categorias de análise.

Tendo em vista a lógica vigente do Estado penal máximo em detrimento do Estado social, e considerando as diversas formas de discriminação existentes na sociedade brasileira, discorri no capítulo cinco sobre os perfis da(o)s adolescentes do CASE Santa Luzia, a(o)s quais conheci no curso da pesquisa de campo, o que abarca as questões de raça, gênero, orientação sexual e condições socioeconômicas que a(o)s envolvem, se interrelacionam e refletem nas múltiplas formas de opressão sofridas por elas/eles. Cumpre mencionar que no curso da pesquisa de campo tive conhecimento de que no CASE Santa Luzia cumpriam medida de internação adolescentes cisgênero do sexo feminino e adolescentes transgênero de ambos os

sexos, razão pela qual uso referências masculinas e femininas para tratar deles e delas.

No capítulo seis narrei sobre o que vi acerca das práticas restaurativas, como instrumentos da socioeducação, no cumprimento da medida de internação no CASE Santa Luzia, no primeiro semestre de 2025. Trouxe o cronograma que foi apresentado pela FUNASE para o primeiro semestre de 2025 (janeiro a junho), e o que de fato ocorreu na referida unidade nesse período, e as conclusões inferidas.

No capítulo sete trouxe minhas impressões sobre o desafio da socioeducação por meio das práticas restaurativas no CASE Santa Luzia, apontando, principalmente, os obstáculos que se revelaram durante a pesquisa e que impedem a implementação de práticas restaurativas com potencial transformador e socioeducativo.

No último capítulo, o oitavo, apresentei uma síntese concisa dos resultados mais relevantes da pesquisa de campo, que se destacaram, abordando a tensão entre o ideal restaurativo preconizado pela FUNASE e o que foi implementado no CASE Santa Luzia, sob a ótica da Criminologia Crítica, da Justiça Restaurativa e da Doutrina da Proteção Integral. Trouxe subsídios para o aprimoramento das políticas e práticas restaurativas na socioeducação, e apontei caminhos para a implementação de um processo socioeducativo restaurativo, visando à reintegração social com abordagens interseccionais, que confira à(o)s adolescentes empoderamento, autorresponsabilidade, reflexão sobre as causas do conflito, empatia, desenvolvimento das habilidades emocionais, almejando contribuir para a prevenção do cometimento de atos infracionais e para a construção de uma cultura de paz.

2) O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A MEDIDA INTERNAÇÃO SOB A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

O sistema normativo especial destinado à proteção e à responsabilização das crianças e dos adolescentes é composto, precipuamente, pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE)⁶ e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)⁷.

As medidas de responsabilização pela prática de atos infracionais são diferenciadas e compatíveis com as faixas etárias e com a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, sendo às crianças aplicadas medidas protetivas e à(o)s adolescentes as medidas socioeducativas (BRASIL, 2023, p.15)⁸.

No que tange à responsabilização da(o)s adolescentes por ato infracional, consoante dispõe o ECA, em seu artigo 112, são previstas as seguintes medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

A execução das medidas socioeducativas é regulamentada pelo SINASE, que consiste num conjunto ordenado de princípios, regras e critérios direcionados à execução das medidas socioeducativas, abrangendo, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2012, art.1º, § 1º).

De acordo com o SINASE, as medidas socioeducativas devem possuir dimensões sancionatórias e pedagógicas, e envolver a(o) adolescente em um conjunto de ações socioeducativas com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento integral (BRASIL, 2023, p.15)⁹.

⁶ BRASIL. Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

⁷ BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. 1 Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 13 fev. 2025.

⁸ Op. cit. Acesso em: 20 ago. 2024.

⁹ Op. cit.

Conforme Rodrigues (2017, p.187)¹⁰, em decorrência da incorporação da doutrina da proteção integral ao ECA, as sanções nele previstas têm o propósito de oportunizar formas de responsabilização que privilegiem aspectos sociais e educativos, e de possibilitar ao adolescente o desenvolvimento das suas potencialidades e a afirmação da sua dignidade.

Bisinoto *et al.* (2015, *apud* Amorim e Alberto, 2021, p. 443-447)¹¹ afirmam que a socioeducação se constitui em uma área do campo da Educação Social cuja concepção está fundamentada em ideais marxistas e tem como objetivo combater as desigualdades sociais por meio de uma pedagogia com foco na promoção da autonomia, da emancipação e do empoderamento desse grupo vulnerável.

O SINASE regulamenta as medidas socioeducativas e prevê a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas nos três níveis de governo para a promoção e desenvolvimento do atendimento socioeducativo, respeitando a corresponsabilidade entre a família, a sociedade e o Estado.

No SINASE são priorizadas as medidas de meio aberto e é prevista a instituição de ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa. Com o fim de concretizar esses objetivos, foi estabelecida na lei do SINASE a municipalização dos programas de meio aberto (art.5º), a constituição de redes de apoio nas comunidades e a regionalização das internações (art. 35, IX).

Apesar da garantia expressa na Constituição Federal de 1988, de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência e discriminação, os dados estatísticos do Anuário de Segurança Pública de 2024, do SINASE e da própria FUNASE, apresentados adiante, evidenciam a punição de adolescentes pobres, negros e com baixa escolaridade, conforme se vê nos perfis das vítimas de violência policial e da(o)s adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas.

No tocante à medida socioeducativa de internação, trata-se da medida socioeducativa mais grave, a ser cumprida em meio integralmente fechado. É executada pelos Estados e em algumas situações são regionalizadas com o objetivo de garantir a convivência familiar e comunitária aos adolescentes, em face das

¹⁰ RODRIGUES, Ellen Cristina Carmo. A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente. Rupturas, permanências e possibilidades. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

¹¹ AMORIM, Tamara Ramalho de Sousa; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Justiça Restaurativa na Política de Socioeducação. São Paulo: Blimunda, 2021. E-book Kindle.

especificidades culturais e da tutela da integridade mental deles (BRASIL, 2023, p.19)¹².

A medida de internação decorre de decisão judicial e, embora, não comporte prazo determinado, tem duração máxima de três anos e a sua manutenção deve ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses (BRASIL, 1990, Art. 121, § 2º). Somente poderá ser aplicada quando houver a prática de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa; na hipótese de reiteração no cometimento de outras infrações graves e em face do descumprimento reiterado e injustificável da medida socioeducativa anteriormente imposta (BRASIL, 1990, Art. 122), sendo esta última uma espécie de internação-sanção.

Os objetivos da medida de internação, previstos em lei, são os seguintes: responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional e incentivo a sua reparação; integração social do adolescente e garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento (PIA), e a desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2012, Art.1º, § 2º).

Sob a ótica dos direitos humanos, é imperioso questionar se a medida de internação aplicada às/aos adolescentes reflete a gestão dos “excedentes” mediante a criminalização da pobreza e o racismo estrutural, haja vista a seletividade no encarceramento da(o)s adolescentes.

Nessa linha, tem essa pesquisa seu aporte teórico na Criminologia Crítica, pois “lança mão de um objeto empírico e interdisciplinar” (Shecaira, 2020, p.44)¹³. Para Shecaira (2020, p. 44): “Diferentemente do direito penal, a Criminologia pretende conhecer a realidade para explicá-la, enquanto aquela ciência valoriza, ordena e orienta a realidade, com o apoio de uma série de critérios axiológicos. A criminologia aproxima-se do fenômeno delitivo sem prejuízos, sem mediações, procurando obter uma informação direta deste fenômeno.”

Nesse trabalho serão abordadas as causas sociais e econômicas que envolvem a(o)s adolescentes socioeducanda(o)s, o ato infracional praticado e o controle estatal, mas não segue uma vertente exclusiva da Criminologia Crítica. As abordagens de caráter interdisciplinar e as críticas apresentadas ao sistema da justiça

¹² Op. cit. Acesso em: 20 ago. 2024.

¹³ SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 8ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

criminal ancoradas no papel do sistema capitalista e nos reflexos das desigualdades de classe na prática de crimes e na forma como o sistema de justiça criminal opera, se assemelhem às bases da teoria Criminológica Crítica de viés marxista.

Segundo Shecaira (2020, p.290)¹⁴:

(...) a teoria crítica propõe uma ampla reflexão do próprio conceito de crime. Passam seus diversos autores, pois, a asseverar que a redefinição de crime depende de uma ampla reflexão crítica sobre a realidade, de modo a enfrentar a questão de um sistema legal baseado no poder e privilégio. Aceitar a definição legal de crime é aceitar a ficção da neutralidade do direito. 'Sob a definição legal de crime, as soluções são primariamente destinadas a controlar as vítimas da exploração (pobres, terceiro mundo, jovens, mulheres) que, como uma consequência de sua opressão, são canalizados através do sistema de justiça criminal.'

O sociólogo e jurista Baratta (2002, p. 150)¹⁵ defende que o sistema penal vigente contribui para a manutenção da estratificação e desigualdade entre os grupos sociais:

O novo sistema de controle social do desvio, que a ideologia das teorias liberais racionaliza, como o demonstra a experiência prática, até hoje, dos países capitalistas mais avançados, pode ser interpretado como uma racionalização e uma integração do sistema penal e do sistema de controle social, em geral, com o fim de torná-lo mais eficaz e mais econômico em relação à sua função principal: contribuir para a reprodução das relações sociais de produção. Do ponto de vista da "visibilidade" sociológica, isto significa contribuir para a manutenção da escala social vertical, da estratificação e da desigualdade dos grupos sociais.

Iamamoto (2021, p. 144-145)¹⁶ afirma que "a velha questão social metamorfoseia-se, assumindo novas roupagens. Ela evidencia hoje a imensa fratura entre o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social e as relações sociais que o impulsionam. Fratura esta que vem se traduzindo na banalização da vida humana, na violência escondida no fetiche do dinheiro e da mistificação do capital ao impregnar todos os espaços e esferas da vida social. Violência que tem no aparato repressivo do Estado, capturado pelas finanças e colocado a serviço da propriedade e poder dos que dominam, o seu escudo de proteção e de disseminação. Os alvos principais são aqueles que dispõem apenas de sua força de trabalho para sobreviver: além do segmento masculino adulto de trabalhadores urbanos e rurais, penalizam-se

¹⁴ Op. cit.

¹⁵ BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

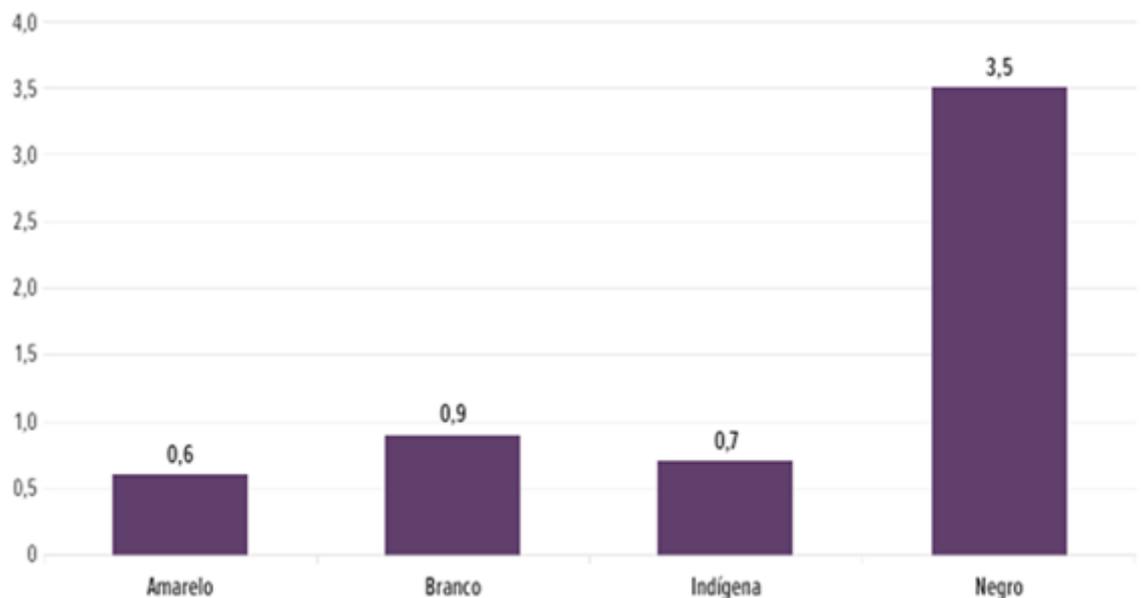
¹⁶ IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço social em tempo de capital fetiche [livro eletrônico]: capital financeiro, trabalho e questão social. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2021. E-book.

os velhos trabalhadores, as mulheres e as novas gerações de filhos da classe trabalhadora, jovens e crianças, em especial negros e mestiços.”

O modelo penal vigente mostra-se voltado ao controle dos grupos sociais marginalizados, como se vê nas estatísticas do SINASE, da FUNASE e do Anuário de Segurança Pública.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024, p.68) corrobora a atuação do poder punitivo informal principalmente contra a população negra, que ocorre por meio de intervenções policiais ilegais e violentas:

Gráfico 01 – Taxa de mortes decorrentes de intervenções policiais, por raça/cor. Brasil/2023.



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

A Criminologia Crítica traz à tona aspectos sociais e econômicos que se mostram presentes nas vidas da(o)s adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que podem ter contribuído para a prática do ato infracional, os mesmos que dificultam a ressocialização.

O modelo punitivista, sob o viés da Criminologia Crítica, não possui legitimidade moral e política uma vez que para essa teoria criminológica o sistema penal não é neutro e reflete as desigualdades estruturais da sociedade. Ademais, preconiza que o modelo punitivista tende a criminalizar e punir desproporcionalmente indivíduos e

grupos marginalizados (como pessoas de baixa renda, minorias étnico-raciais, etc.), enquanto os crimes de “colarinho branco”, cometidos por indivíduos e instituições poderosas, muitas vezes são negligenciados ou tratados de forma mais branda. Essa seletividade mina a legitimidade moral de um sistema que se propõe a ser igualitário.

Para a Criminologia Crítica, o que é considerado crime não é uma categoria objetiva, mas sim uma construção social, definida por grupos dominantes e seus interesses. O modelo punitivista, ao se concentrar na punição de atos definidos como criminosos por essa estrutura desigual, acaba por legitimar e reforçar essas definições, perpetuando a criminalização de comportamentos associados à pobreza e à marginalização.

A criminologia crítica questiona se a punição é realmente eficaz para resolver os conflitos sociais e reduzir a criminalidade. Ao focar na retribuição e na incapacitação, o modelo punitivista muitas vezes negligencia as causas subjacentes dos crimes, como a desigualdade econômica, a falta de oportunidades e a exclusão social. Essa ineficácia em lidar com as raízes do problema enfraquece sua legitimidade política, pois não cria meios eficazes de assegurar a segurança e a pacificação social prometidas.

Essa teoria defende que um sistema penal que se baseia primordialmente na dor e no sofrimento do infrator não possui uma base moral sólida, especialmente quando aplicado de forma desigual.

Tiveron (2017, p.34 e p.38)¹⁷ assevera que a Criminologia Crítica é empregada para demonstrar esta crise de legitimidade e de eficiência do sistema, visto que as supostas vantagens anunciadas por ele são muito inferiores aos custos arcados pela população sem que se dispense aos reclusos um tratamento digno (o qual está bastante distante das “Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Prisioneiros”), conforme constatou a CPI do sistema carcerário¹⁸.

¹⁷TIVERON, Raquel. Justiça Restaurativa e emergência da cidadania na dicção do direito. A construção de um novo paradigma de justiça criminal. Brasília: Trampolim Jurídico, 2017.

¹⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. Brasília: Câmara dos Deputados, (2015). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1362922. (URL). Acesso em: 25 mar. 2025.

Segundo Baratta (2002, p.161)¹⁹:

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente selecionadas. A criminalidade é (...) um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos.

De fato, o que se vê é que as agências punitivas estatais atuam predominantemente contra pessoas marginalizadas. Essa seletividade é vista no sistema socioeducativo. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 revelam que 63,8% da(o)s adolescentes que se encontram no meio socioeducativo restritivo e privativo de liberdade se autodeclararam negros (pretos ou pardos)²⁰.

Para Santos (2021, p.45)²¹, “O Sistema de Justiça Criminal e, em seu esteio, o Sistema Socioeducativo — tendo em vista que são regidos por uma mesma lógica — vão incorporando traços de uma necropolítica, utilizando-se, primeiro, da construção de estereótipos em um franco processo de criminalização de jovens pretos (em sua maioria) e pobres.”

O modelo punitivista serve para desviar a atenção das falhas e injustiças do próprio sistema social. Ao focar no indivíduo como o único responsável pelo crime e na punição como a solução, o sistema penal impede uma análise mais profunda das causas estruturais da criminalidade e, assim, contribui para a manutenção do *status quo* e das relações de poder desiguais.

Em suma, a Criminologia Crítica argumenta que o modelo punitivista carece de legitimidade moral e política por ser seletivo, por reproduzir e reforçar desigualdades sociais, por sua questionável eficácia na resolução de conflitos e na redução da criminalidade, e por se basear em uma moralidade retributiva que é vista como insuficiente e, muitas vezes, injusta.

Ancorada nas críticas feitas por teóricos da Criminologia Crítica marxista, mas sem me filiar as suas correntes abolicionista e do direito penal mínimo (Shecaira, op.

¹⁹ Op. cit.

²⁰ Op. cit. Acesso em: 21 jan. 2025.

²¹ SANTOS, Anne Caroline de Almeida. "Socioeducação": Colocando o Conceito Entre Aspas. Curitiba: Appris, 2021.

cit. p.321), trago as minhas considerações a fim de incitar a reflexão sobre as possibilidades da ressocialização no cumprimento da medida de internação por meio das práticas restaurativas nos tópicos seguintes, a quais se aproximam da corrente da criminologia crítica chamada de “neorrealismo de esquerda” (Shecaira, op.cit, pp.298-299).

A vertente do neorrealismo de esquerda propugna, basicamente (Shecaira, op.cit., pp.298-299)²², não ser a pobreza o fator único de cometimento delitivo, mas também o individualismo, a competição desenfreada, a busca incessante de bens materiais, as discriminações sexuais, o racismo, por exemplo. A carência produz inconformidade. Inconformidade mais a falta de soluções políticas produz o delito. Essa corrente considera que, no lugar de marginalizar e excluir os autores dos delitos, deve-se buscar alternativas à reclusão para que adquiram uma espécie de compromisso ético com a comunidade, na prestação de serviços e na reparação dos danos às vítimas dos fatos delituosos. Defende, por derradeiro, que a prisão deve ser mantida, ainda que somente em circunstâncias extremas, pois algumas pessoas, em liberdade, seriam perigosas à sociedade.

Nesse panorama, mas sem pretender me aprofundar em quaisquer correntes da Criminologia Crítica, compreendo que a criminalidade não é decorrência exclusiva de questões de ordem socioeconômica e que em alguns casos a privação de liberdade se faz necessária até que haja condições do infrator ser reintegrado à sociedade por meio de um processo de ressocialização digno.

A criminalização de condutas infracionais não raro reflete e reforça as desigualdades sociais e econômicas, incidindo de forma mais acentuada sobre jovens já marginalizados. A lógica de mercado e a prevalência de certos valores sobre as garantias fundamentais protetivas podem distorcer o verdadeiro propósito da socioeducação.

A compreensão do sistema socioeducativo exige um olhar que questione as estruturas de poder e as narrativas punitivistas. Essa análise crítica é o ponto de partida para repensar as abordagens e buscar alternativas que de fato promovam, de forma humanizada, a responsabilização e a reintegração social dos adolescentes privados de liberdade, sem reproduzir as violências e seletividade do sistema

²² Op. cit.

socioeducativo tradicional. As reflexões aqui apresentadas servirão como alicerce para a discussão de propostas mais alinhadas à Justiça Restaurativa como modelo humanizador da socioeducação.

3) JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM PARADIGMA DE CONVIVÊNCIA, DE PREVENÇÃO E DE TRATAMENTO DE CONFLITOS

(...) Tomada como instituição, Justiça é um conceito reducionista e sequestrado em seu sentido amplo; tomado como objeto do Direito, por mais amplo, normatizável, ou filosófico que este seja, não alcança a efetividade, flexibilidade e amplitude das práticas sociais – que inclusive lhes dão sentido. A instituição Justiça, no contexto liberal de sua materialização, a partir do séc. XIX, sequestrou a ideia ampla de Justiça e de práticas sociais com sua formalização, burocratização, seu legalismo, seus escaninhos jurídicos e suas influências advocatícias e econômicas. Esqueceu-se que Justiça, *prima facie*, é um valor, que brota das dimensões gregárias e sistêmicas da manutenção social das comunidades (Pelizzoli, 2016, p.21)²³.

A ineficácia do sistema de justiça criminal punitivista é evidente, mormente diante do aumento da criminalidade, da ineficiência da função ressocializadora das penas privativas de liberdade, bem como da notável seletividade do próprio sistema.

O Brasil ocupa a terceira posição entre os países com a maior população carcerária no mundo (BRASIL, 2025)²⁴.

É inegável que muitos adolescentes em conflito com a lei enfrentam uma realidade de privação de oportunidades e acesso a serviços essenciais. Frequentemente, são vítimas de discriminação e de diversas formas de violência. Isso inclui agressões físicas, como as causadas pela repressão policial, e também violências estruturais, que resultam da exploração e da opressão social.

Vê-se no Brasil o aumento da atuação estatal punitiva e repressora, o clamor social por maior punição mediante o recrudescimento das penas/medidas socioeducativas e da redução da maioria penal, sendo esse clamor intensificado pelo sensacionalismo midiático que condena o indivíduo sem que haja processo instaurado ou julgado em definitivo.

Tem-se como exemplo o projeto de Lei 2.325/24, aprovado na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, que prevê o aumento do prazo máximo de internação de adolescentes que cometerem ato infracional de três para oito anos; o aumento da idade de liberação compulsória da internação de 21 para 26 anos; o

²³ Op.cit.

²⁴ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Observatório Nacional dos Direitos Humanos. Observatório Nacional dos Direitos Humanos divulga radiografia do sistema prisional. Brasília, DF: Agência Gov, 3 fev. 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 29 mai. 2025.

aumento do prazo para a internação cautelar, ou seja, anterior à sentença, que é de no máximo 45 dias, e passaria a ser de até 180 dias, caso seja aprovado esse projeto de lei (BRASIL, 2024)²⁵.

O referido projeto de lei é de autoria do deputado “Delegado Ramagem” do PL/RJ, e tem como um dos seus fundamentos o aumento da criminalidade, sob a seguinte justificativa:

Nesse contexto, enquanto não podemos contar com a tão desejada redução da maioria penal como forma de diminuir a criminalidade, colocam-se como medidas importantes e extremamente necessárias a atualização dos prazos de internação, a imposição de monitoramento eletrônico em atividades externas, assim como a atualização do rol de atos infracionais que possibilitam a aplicação da medida socioeducativa de privação da liberdade.

A sensação de não pertencimento dos sujeitos invisibilizados se volta "contra os supostos responsáveis, que se tornam alvo de ira e de ódio e em consequência são vítimas prováveis daqueles cujo reconhecimento negam." (Villanueva, *apud* Silva & Salles, 2010, p. 129)²⁶. Para essas autoras (Silva e Salles, 2010, p.131)²⁷: “No caso dos jovens, a violência torna-se mais comum quando a construção da identidade social é frágil, a ideologia é autoritária e os elementos imaginários fortes.”

Nesse cenário, o paradigma da Justiça Restaurativa se mostra necessário. Seus preceitos, que orientam modos de relacionamento dialógicos, empáticos e pacíficos, são cruciais para impulsionar uma mudança de pensamento e da cultura punitivista e de "ódio" contra pessoas marginalizadas. Assim, a Justiça Restaurativa se apresenta como uma alternativa viável para alcançar os propósitos da doutrina da proteção integral na socioeducação e promover a pacificação social.

Diversamente do modelo retributivo, o paradigma restaurativo traz um novo olhar sobre o ato infracional, pois são considerados como diretamente afetados pelo seu cometimento, o ofendido, a comunidade e até o próprio ofensor, e não o Estado. No modelo restaurativo, os envolvidos no ato infracional se tornam protagonistas na resolução do conflito, e de forma horizontal e voluntária, dialogam sobre as origens do

²⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão aprova projeto que amplia de 3 para 8 anos o prazo máximo da internação de adolescente infrator. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1092641-comissao-aprova-projeto-que-amplia-de-3-para-8-anos-o-prazo-maximo-da-internacao-de-adolescente-infrator>. Acesso em: 16 set. 2024.

²⁶ SILVA, Joyce Mary Adam de Paula e; SALLES, Leila Maria Ferreira. Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo. SciELO - Editora UNESP. Edição Kindle.

²⁷ Op. Cit.

conflito e suas repercussões, assumem suas responsabilidades e buscam reparar o dano causado quando possível.

Em 1999, a Organização das Nações Unidas (ONU) editou a Resolução n. 1.999/26, regulamentando o modelo restaurativo na seara da justiça criminal. Afora essa, outras duas Resoluções foram editadas pela ONU: as Resoluções n. 2.002/12 e a de n. 2.000/14, nas quais foram estabelecidos princípios básicos de utilização de programas restaurativos na esfera criminal (Conselho Nacional de Justiça, 2019, pp.5-6)²⁸.

No país, a justiça restaurativa foi introduzida oficialmente em 2005, por meio de três projetos-piloto implementados nos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul, e no Distrito Federal, frutos de uma parceria entre o Poder Judiciário desses três entes federativos, a outrora vigente Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e a Organização das Nações Unidas (Conselho Nacional de Justiça, 2019, p. 5)²⁹.

Tendo em vista a expansão da implementação da justiça restaurativa e dos resultados exitosos dos seus programas e projetos, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 225/2016³⁰, dispondo sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. No artigo primeiro da aludida Resolução, conceitua a Justiça Restaurativa nos seguintes termos:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e da violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado.

Não há no ordenamento jurídico brasileiro uma lei federal específica que disponha sobre a aplicação da Justiça Restaurativa, todavia, esse modelo se encontra previsto e regulamentado em resoluções do CNJ, como na Resolução 225, publicada em 31 de maio de 2016, que estabelece a Política Nacional da Justiça Restaurativa

²⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.

²⁹ Op. cit.

³⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016. Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 91, p.28-33, 02 jun. 2016.

no âmbito do Poder Judiciário, a qual representa um marco importante na implementação e disseminação da Justiça Restaurativa no país.

Pelizzoli & Sayão (2012, p. 153)³¹ defendem a importância da aplicação da Justiça Restaurativa em diferentes lugares e contextos, argumentando que não deve ser restringida ao sistema estatal de justiça.

O paradigma restaurativo não consiste somente em uma forma de tratamento de conflitos. Significa uma mudança de pensamento e de comportamento, que permite a disseminação e construção de uma cultura de paz com bases democráticas, envolvendo o respeito ao outro, a solidariedade, a empatia, a responsabilização e o empoderamento.

Como assevera Marcelo Salmaso (2016, pp. 54-55)³²:

Se alguém comete algo errado ou violento, certamente essa pessoa ostenta responsabilidade pelo caminho escolhido. Mas, por outro lado, deve-se ter a coragem necessária para enxergar que essa pessoa não fez isso sozinha, pois existe uma série de falhas e omissões ao longo da história de vida dela que influenciaram na escolha errada, muitas dessas geradas pela própria injustiça nas relações sociais.

Leoberto Brancher (2012, p. 49)³³, um dos pioneiros nos estudos e implementação da Justiça Restaurativa no Brasil, discorre sobre a JR destacando a empatia, o respeito, o diálogo e o seu caráter democrático decorrente da possibilidade das partes construírem forma(s) de tratamento de conflitos e de convivência. Defende que: “O reconhecimento do outro, a admissão do seu lugar, o respeito ao seu espaço de presença e sua escuta são fatores indispensáveis à transcendência ou transformação do conflito e liberação da sua energia num vetor construtivo”.

³¹ PELIZZOLI, Marcelo L.; SAYÃO, Sandro (org). Diálogo, Mediação e Justiça Restaurativa. Cultura de Paz. Recife: Universitária, 2012.

³² SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma Mudança de Paradigma e o Ideal Voltado à Construção de uma Cultura de Paz. In: CRUZ, Fabrício Bittencourt da. Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016.

³³ BRANCHER, Leoberto. Justiça Restaurativa, Democracia e Comunidade. In: PETRUCCI, Ana Cristina Cusin Orgs. [et al.]. Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade: uma experiência possível. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012. Disponível em: https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/MPRRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Justica_Juvenil_Restaurativa_na_Comunidade_MPRS.pdf. Acesso em: 06 fev. 2023.

Em entrevista para veículo de comunicação, Brancher (2024)³⁴ traz à tona as situações que entende serem propícias para a abordagem restaurativa e algumas nuances sobre essa metodologia de tratamento e de prevenção de conflitos:

Tem amplo espectro de aplicações. Antes de ser uma metodologia de solução de conflitos, é uma filosofia que permite uma nova maneira de pensar a questão da resolução de problemas e conflitos e de qualificar os relacionamentos. Permite que se abordem desde crimes graves até casos de pequenas desavenças do cotidiano.

As situações que são mais propícias são aquelas em que existe um relacionamento prévio ou consequente entre os envolvidos. Por exemplo, um homicídio onde o autor e a família dele morem na mesma região em que os parentes da vítima. Ao voltar da cadeia, esse cara vai ter de circular na frente da casa dos outros.

(...)

O círculo é um espaço estruturado, seguro e protegido. Eles (vítima e agressor) não ficam sozinhas, mas com outras pessoas.

A superação do trauma é uma das principais preocupações da justiça restaurativa. O encontro só vai acontecer após pré-avaliação das condições de as pessoas participarem e se isso será favorável para a vítima. Primeiro, o ofensor tem de se autorresponsabilizar, tem de assumir que produziu um dano, que praticou ofensa. Ninguém vai para o encontro para discutir se é culpado ou que não foi bem assim. Já em relação à vítima, também precisa participar de forma voluntária. Ela só vai aceitar se quiser, quase sempre porque busca esclarecimento.

A Justiça Restaurativa traz um novo paradigma de convivência que propicia a construção de uma cultura de paz e consiste numa alternativa à lógica retributiva.

A atuação nos campos dos Direitos Humanos e da Justiça Restaurativa é frequentemente alvo de equívocos, sendo associada à defesa de "criminosos" ou a uma visão descolada da realidade. No entanto, Pelizzoli (2016, pp.19 e 20)³⁵ refuta essa interpretação, ao sublinhar que essa abordagem visa a uma compreensão sistêmica e estrutural da violência, ancorada na interdependência complexa das causas sociais. Esse autor destaca que, ao aprofundar a análise da violência, é possível operar uma modificação de percepção que fundamenta a necessária transformação de paradigma. Esta mudança é crucial, pois, como os dados da segurança pública revelam, a resposta meramente punitiva – com o aumento do

³⁴ BRANCHER, Leoberto Narciso. "A superação do trauma é uma das principais preocupações", diz desembargador sobre justiça restaurativa. Porto Alegre, 8 julho 2024. Disponível em: <https://ajuris.org.br/61005/>. Acesso em 29 mai. 2025.

³⁵ Op. cit.

encarceramento e da repressão policial (oficial e extraoficial) – não apenas falha em solucionar a violência, mas a perpetua, por não alcançar suas causas profundas.

Dessa forma, Pelizzoli (2016, pp.19 e 20)³⁶ propugna que a verdadeira mudança ocorre quando se desenvolvem coletivamente novas percepções e inteligências práticas que promovam abordagens mais eficazes e humanizadoras.

É imperioso destacar que a Justiça Restaurativa vem ocupando diversos espaços na sociedade, estabelecendo paradigmas de convivência, visando à prevenção de conflitos, à promoção de uma cultura de paz, e, ainda, ser uma alternativa democrática e humanizante de enfrentamento de uma cultura de ódio, de violência e de genocídio de grupos invisibilizados sob o olhar “neonazista” lançado por parcela da sociedade que demoniza as classes marginalizadas ao tempo em que nutre o temor de se tornar um deles (Oliveira, 1996)³⁷.

O modelo restaurativo propõe um olhar mais humanizante ao ofensor (adolescente infrator), o qual figura comumente na sociedade contemporânea na condição de oprimido. Salmaso (2016, p.37)³⁸ afirma que a Justiça Restaurativa deve ser implementada no “âmbito relacional, institucional e social, com a finalidade especial de prevenir e evitar a repetição do conflito e, sobretudo, da violência.”

Segundo Zehr (2020, pp.109-206), o modelo restaurativo tem o propósito de incitar o diálogo, abordar as causas do conflito, trazer à tona as dores e os anseios das partes, propiciar o arrependimento, a responsabilização e a restauração dos relacionamentos.

Pallamolla (2009, pp. 26 e 194)³⁹ sustenta que a Justiça Restaurativa caracteriza uma nova racionalidade que promove valores humanistas e pacificadores numa sociedade contaminada pela lógica punitivista e por uma cultura de ódio contra os grupos marginalizados. Essa autora declara que com a implementação da Justiça Restaurativa foi dada ênfase ao melhoramento da coexistência social e a valores democráticos como a não-dominação, escuta respeitosa, empatia e solidariedade.

³⁶ Op. cit.

³⁷ OLIVEIRA, Luciano. Neo-miséria e neo-nazismo: Uma revisita à crítica à razão dualista. Política Hoje, Revista do Mestrado em Ciência Política da UFPE. Recife: Universitária, V.II, n.4, Jul a Dez de 1995, Ano II, V.III, N.5, jan a jun de 1996.

³⁸ Op.cit.

³⁹ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

Feita essa breve apresentação sobre o modelo restaurativo como um paradigma de convivência, com potencial de transformação pessoal e social, que, segundo Pelizzoli (2016, p.22)⁴⁰, trata a “justiça” como “valor e prática social inteligente”, e “encontra seu primeiro sentido numa cultura de paz”, será abordada no tópico seguinte a sua relação e implementação na socioeducação.

3.1) A Justiça Restaurativa na socioeducação

Consoante já mencionado, a Justiça Restaurativa não está adstrita ao âmbito judicial. A sua implementação no âmbito escolar, por exemplo, está prevista na Resolução 225/2016 do CNJ (Art. 29-A), e sua previsão na socioeducação infere-se do Art.35, III, da Lei do SINASE.

Ademais, não há qualquer impedimento legal de que seja implementada nas comunidades e em outros espaços públicos ou privados. Os seus pilares estão em plena consonância com a Constituição Federal, alinhados ao princípio da soberania popular, aos fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana, e aos objetivos de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que promova o bem de todos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁴¹ prevê a possibilidade da utilização de mecanismos extrajudiciais de autocomposição que constituam uma alternativa à judicialização (Art. 148, parágrafo único, “f”), e de remissão, e esta pode ensejar a exclusão, suspensão ou extinção do processo. São medidas que possuem viés restaurativo.

Na fase de execução da medida socioeducativa, o acordo restaurativo pode ser utilizado como substitutivo do Plano Individual de Atendimento do Adolescente (PIA), ou pode colaborar para a definição das bases para a elaboração do PIA. Para além, o ECA estabelece grande flexibilidade no que se refere ao cumprimento das medidas socioeducativas, abrindo espaço à utilização de práticas restaurativas depois de proferida a sentença.

⁴⁰ Op. Cit.

⁴¹ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 29 maio. 2025.

A lei do SINASE igualmente abarca o propósito restaurativo uma vez que inclui em seu escopo princípios e práticas restaurativas. Em seu artigo 35 se observam os seguintes princípios restaurativos: a excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas; o favorecimento dos meios de autocomposição de conflitos; a prioridade das práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam as necessidades das vítimas.

Ademais, conforme defendeu Mariz (2021, p.114-117)⁴² em sua dissertação, é possível a elaboração e alteração do PIA por meio de práticas restaurativas, e, por conseguinte, promover, no cumprimento das medidas socioeducativas, perspectivas restaurativas, estimular um pensamento sensível a respeito da vítima, bem como aproximações com as políticas setoriais.

As práticas restaurativas têm um enorme potencial para subsidiar a elaboração dos planos individuais de atendimento e dos pareceres técnicos relativos à definição dos objetivos, metas e condições de cumprimento das medidas, tendo em vista que os compromissos assumidos em um processo restaurativo serão mais autênticos do que a mera concordância em cumprir objetivos fixados pela(o) magistrada(o) ou pela(o) agente socioeducativo(a) na elaboração unilateral do plano, e, para além, a pactuação desses compromissos não estará limitada aos adolescentes e aos objetivos a serem por eles assumidos, porquanto abrangerá todos os demais participantes da prática, inclusive familiares, se for o caso, num processo democrático e voluntário de diálogos, de assunção de responsabilidades e de corresponsabilização (Sposato e Silva, 2019, p.109)⁴³.

Imperioso mencionar que as práticas restaurativas podem constituir atividades e procedimentos para prevenção de conflitos e aprendizagem. Segundo Amorim e Alberto (2021, p. 993), “podem ter aplicação na prevenção, fortalecimento de vínculos, resolução de conflitos, aprendizagem e responsabilização”.

⁴² MARIZ, Marcela Maura Lira. A construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) na medida socioeducativa de semiliberdade: uma perspectiva de direito, enfrentamento e legitimação pelo curso das práticas circulares da justiça restaurativa. 2021. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - UFPE, Recife, 2021

⁴³ Op. cit.

Daniel Achutti (2016, pp.82-83)⁴⁴ cita, a título ilustrativo, as seguintes práticas restaurativas: apoio à vítima, mediação vítima-ofensor, conferência restaurativa, círculos de sentença e cura, comitês de paz, dentre outras. Conferências de grupos familiares, círculos de construção de paz, procedimentos restaurativos com ênfase na vítima são exemplificados por Amorim e Alberto (2021, p. 997)⁴⁵ como espécies de práticas restaurativas.

Na FUNASE, as práticas restaurativas são previstas para serem aplicadas como metodologia norteadora do desenvolvimento da execução da medida socioeducativa, em consonância com o projeto político-pedagógico da própria FUNASE e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O Núcleo de Justiça Restaurativa da FUNASE foi criado pela Portaria nº 213/2019, e é composto por oito servidoras da FUNASE (PERNAMBUCO, 2023)⁴⁶.

Para além, a FUNASE objetiva a implementação das práticas restaurativas circulares como estratégia de construção de paz e de prevenção de situações conflituosas.

O círculo de construção de paz é uma prática que tem inspiração nas tradições indígenas, segundo sua principal autora e instrutora, a norte-americana Kay Pranis (2010, *apud* Amorim e Alberto, 2021, p.997)⁴⁷.

De acordo com Pranis e Boyes-Watson (2011, p.16)⁴⁸:

O círculo de construção de paz é, acima de tudo, um lugar para criar relacionamentos. É um espaço em que os participantes podem se conectar uns com os outros. Essa conectividade inclui não só a ligação com o facilitador ou a pessoa que trabalha com o jovem (professor, conselheiro, etc.), mas também com os outros participantes. O círculo pode ajudar a fortalecer a família, dando a seus membros a chance de reconhecer seus próprios recursos. Também pode ajudar a redirecionar uma cultura de jovens para uma direção positiva, criando a oportunidade dos jovens serem uma

⁴⁴ ACHUTTI, Daniel Silva. Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

⁴⁵ Op. cit.

⁴⁶PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase). Núcleo de Justiça Restaurativa. Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/P%C3%A1gina_Inicial/N%C3%BAcleo_de_Justi%C3%A7a_Restaurativa/NJR_-_Portf%C3%B3lio-Meio2023_compressed.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

⁴⁷109 Op. cit.

⁴⁸ PRANIS, Kay; WATSON, Carolyn Boyes. No coração da esperança: Guia de práticas circulares. Porto Alegre: AJURIS RS, 2011. Disponível em: [https://sistemas.vilavelha.es.gov.br/cursos/Content/material/No%20cora%C3%A7%C3%A3o%20da%20esperan%C3%A7a%20-%20Pr%C3%A1ticas%20circulares%20Kay%20Pranis%20\(1\).pdf](https://sistemas.vilavelha.es.gov.br/cursos/Content/material/No%20cora%C3%A7%C3%A3o%20da%20esperan%C3%A7a%20-%20Pr%C3%A1ticas%20circulares%20Kay%20Pranis%20(1).pdf). Acesso em: 16 set. 2024.

fonte de apoio e sabedoria um para com o outro. O círculo de construção de paz é um lugar para se adquirir habilidades e hábitos para formar relacionamentos saudáveis, não só dentro do círculo, mas também fora dele.

O ECA deu margem à implementação das práticas da Justiça Restaurativa ao prever a utilização de mecanismos extrajudiciais de autocomposição adotados numa etapa processual anterior à sentença, que constituem uma alternativa à judicialização. Esse diploma legal também estabelece grande flexibilidade no que se refere às medidas socioeducativas, pois abre espaço à realização de práticas restaurativas para a remissão da medida.

Para Sposato e Silva (2019, p. 107-109)⁴⁹, a remissão prevista no ECA, que pode ensejar a exclusão, suspensão ou extinção do processo (BRASIL, 1990, art. 126), também possui viés restaurativo.

Cumprir mencionar que a remissão não implica obrigatoriamente no reconhecimento de que o adolescente praticou determinado ato infracional, nem é considerada para efeito de antecedentes. Trata-se de um instituto recomendado pelas Nações Unidas em um documento internacional chamado de "Regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude" (Regras de Beijing, 1985). Essa recomendação existe porque se entende que, sempre que possível, deve-se evitar que o adolescente seja submetido a uma ação socioeducativa em face da qual ele passaria pelo estigma de ter sido submetido a um processo judicial infracional. A remissão está prevista nos arts. 126 a 128 e no art. 188 do ECA (Cavalcante, 2016)⁵⁰.

A lei do SINASE⁵¹ igualmente abarca o propósito restaurativo uma vez que inclui em seu escopo princípios e práticas restaurativas.

Extraí-se das normas ora citadas não haver dúvidas de que as práticas restaurativas servem como ferramentas da socioeducação, pois possuem caráter pedagógico e humanizante, contribuindo para o desenvolvimento e a ressocialização da(o)s adolescentes.

⁴⁹ SPOSATO, Karyna Batista; SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. Justiça Juvenil Restaurativa e Novas Formas de Solução de Conflitos. São Paulo: CLA Editora, 2019.

⁵⁰ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Remissão prevista no ECA: saiba mais. Dizer o Direito, 11 out. 2016. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2016/10/remissao-prevista-no-eca-saiba-mais.html>. Acesso em: 07 abr. 2025.

⁵¹ BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

Conforme consta no sítio eletrônico da FUNASE, essa instituição almeja implementar e monitorar práticas restaurativas nas unidades socioeducativas com base nos preceitos da Justiça Restaurativa e no disposto na lei do SINASE (Art. 35, III).

Com vistas à implementação das práticas restaurativas, o Núcleo de Justiça Restaurativa do referido órgão elencou os seguintes objetivos geral e específicos (PERNAMBUCO, [s.d])⁵² :

OBJETIVO GERAL

Disseminar a aplicação de práticas e procedimentos restaurativos nas unidades da Funase a partir dos princípios da Justiça Restaurativa.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Aplicar práticas restaurativas como metodologia norteadora no desenvolvimento da execução da medida socioeducativa em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Funase e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- Promover a realização de círculos de construção de paz como caminho capaz de orientar um convívio mais harmônico dentro da comunidade socioeducativa;
- Estimular a compreensão e o desenvolvimento das práticas circulares no âmbito do exercício dentro da instituição;
- Utilizar as práticas circulares como estratégia de prevenção para situações/limites;
- Atuar na capacitação de profissionais que possam exercitar as práticas restaurativas em todas as unidades da Funase.
- Fomentar a cultura de paz nas unidades socioeducativas por meio de ações e práticas que sejam restaurativas e promovam reflexões e combatam as violências estruturais.

Os objetivos institucionais da FUNASE são pertinentes e estão alinhados com os princípios da Justiça Restaurativa. Eles demonstram uma visão progressista e humanizada para o sistema socioeducativo, buscando uma ruptura com o modelo meramente punitivo.

A aplicação das práticas restaurativas mostra diversas potencialidades no contexto socioeducativo, pois foca no desenvolvimento socioemocional do adolescente a partir de reflexões sobre violências estruturais, sobre

⁵² PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Núcleo de Justiça Restaurativa. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 19 jan. 2025.

autorresponsabilidade, empatia, formas de convivência e prevenção de conflitos, tudo isso com base no diálogo e na escuta respeitosa.

No capítulo seguinte, serão detalhados os caminhos metodológicos percorridos para a realização deste trabalho. Nele abordei os instrumentos e procedimentos utilizados para a coleta e análise de dados do estudo de caso com a(o)s socioeducanda(o)s do CASE Santa Luzia, no primeiro semestre de 2025.

4) CAMINHOS METODOLÓGICOS

Este trabalho é fruto de uma pesquisa qualitativa, do tipo estudo de caso, cujo objeto é a investigação da implementação das práticas restaurativas como instrumentos da socioeducação de adolescentes interna(o)s, no primeiro semestre de 2025, no CASE Santa Luzia.

Como já mencionado, esta pesquisa partiu da seguinte pergunta-problema: **Quais os desafios para a implementação das práticas restaurativas como instrumentos da socioeducação no cumprimento da medida socioeducativa de internação no CASE Santa Luzia, no primeiro semestre de 2025?**

A execução desse estudo de caso ocorreu entre os meses de janeiro e junho de 2025.

Previamente ao início da pesquisa de campo, obtive a autorização do Comitê de Ética da Universidade Federal de Pernambuco, e as assinaturas das adolescentes nos Termos de Consentimento e de Assentimento Livre Esclarecido, e a assinatura da gestora do CASE Santa Luzia, Mônica (nome fictício), nos Termos de Consentimento como responsável pelas adolescentes cujos pais não haviam se apresentado ou comparecido àquela unidade socioeducativa.

Iniciei a pesquisa realizando visitas ao CASE Santa Luzia, o que fiz por cinco vezes: em 23 de janeiro, 20 de março, 10 de abril, 30 de abril e 9 de junho. As visitas eram feitas mediante prévia combinação com a pedagoga Tatiana. Nessas visitas observei as instalações da unidade, como o refeitório (apresentava-se organizado e limpo), os alojamentos (têm a forma de celas de presídios; cada adolescente tinha seu próprio alojamento, que era personalizado com seus pertences, já que o número de socioeducandas era reduzido), a quadra de esportes (bem arejada), as salas destinadas à elaboração de artesanato e às aulas (com o mesmo aspecto dos alojamentos), o setor administrativo (com diversas salas e ar-condicionado) e o estacionamento.

Nessas visitas consegui entrevistar as adolescentes que naquelas datas se encontravam na unidade: Margarida (19), Amanda (15), Ana (18) e Eduarda (17), para saber um pouco sobre suas vidas a partir de suas palavras, já que os prontuários das socioeducandas são sigilosos. Utilizei um questionário semiestruturado (**ANEXO A**).

Para poder ter acesso a mais informações das adolescentes, pedi a Tatiana que me fornecesse mais dados sobre elas, o que fez por meio de e-mail, sem identificá-las, ou seja, não especificou qual informação se referia à determinada adolescente, preservando o sigilo dos dados das adolescentes.

Busquei fazer uma coleta de dados sobre as adolescentes por diversos meios. Um deles foi o boletim de estatísticas que consta no *site* da FUNASE, que traz o quantitativo populacional da(o)s socioeducanda(o)s de Pernambuco, inclusive do CASE Santa Luzia, por sexo, pelo ato infracional cometido, por idade, orientação sexual, por raça ou cor, por renda familiar, etc. Importante ressaltar que até 9 de junho de 2025 somente estavam disponíveis no *site* da FUNASE os boletins de estatísticas de janeiro, fevereiro e março de 2025.

A alta rotatividade de adolescentes nessa unidade socioeducativa impossibilitou o acompanhamento do mesmo grupo entre janeiro e junho de 2025.

A primeira prática restaurativa no CASE Santa Luzia, relativa ao primeiro semestre de 2025, somente foi realizada em 30 de abril.

Antes dessa prática, participei de duas outras que foram realizadas com adolescentes do sexo masculino nas unidades do CASEM Iputinga (21/3/2025) e do CENIP Recife (30/4/2025), pois ansiava conhecer como as práticas restaurativas aconteciam em unidades socioeducativas.

Cinco adolescentes participaram da prática restaurativa ocorrida em 30 de abril de 2025 no CASE Santa Luzia: Margarida (19), Tiane (15), Amanda (15), Ana (18) e Suellen (14). Cumpre reforçar que todos os nomes das adolescentes apresentados neste trabalho são fictícios. Havia mais uma adolescente interna no CASE, Eduarda, que não pôde participar da prática, pois estava recebendo a visita de um familiar na ocasião.

Não foi possível realizar entrevistas com as adolescentes após a prática restaurativa ocorrida em 30 de abril. Isso se deve ao fato de que Tatiana, profissional que me prestou inestimável apoio durante toda a etapa de pesquisa de campo, entrou em período de férias poucos dias após a referida prática, retornando apenas no início de junho. Tal circunstância inviabilizou a organização das entrevistas dentro do prazo hábil, dada a complexidade que envolve a sua realização, pois é necessário conciliar

a disponibilidade das adolescentes, cuja rotina é permeada por múltiplas atividades internas e externas, bem como a intensa agenda da pedagoga Tatiana. Além disso, a condução das entrevistas implicaria a posterior transcrição e análise do material, tarefas que demandam tempo considerável, do qual não disponibilizava naquela ocasião uma vez que o prazo final para o envio da minha dissertação à Universidade Federal de Pernambuco se encerrava em 30 de junho do corrente ano, sendo imprescindível que o texto fosse encaminhado antes dessa data à minha orientadora e à coorientadora para apreciação, correções e sugestões.

A coleta de dados desta pesquisa abrangeu a análise documental (boletins de estatísticas da FUNASE de 2025, levantamento do SINASE de 2024 e o Anuário de Segurança Pública de 2024), entrevistas com as adolescentes internas sobre suas vidas, por meio de questionário semiestruturado; e com Tatiana, analista em gestão e pedagoga do CASE Santa Luzia, por meio de entrevistas informais, também acerca das histórias de vida das adolescentes e sobre suas rotinas na unidade. Desde o início, Tatiana manifestou, de forma clara e respeitosa, que não se sentia confortável com a gravação das entrevistas, o que compreendi e respeitei, razão pela qual fiz entrevistas informais cujas respostas foram anotadas em caderno, preservando-se, assim, a sua espontaneidade nas entrevistas.

O método utilizado na análise de dados foi o da Análise de Conteúdo (de Laurence Bardin), pois permite uma exploração aprofundada do material verbal e não verbal coletado.

Inicialmente foi feita uma leitura exaustiva de todo o material coletado: registros dos aspectos relevantes captados nas observações, nas entrevistas e nos documentos. Em seguida foram revisados e ajustados os objetivos outrora delineados para a pesquisa a fim de garantir que eles continuassem pertinentes, tendo sido esses os objetivos geral e específicos consolidados, respectivamente: **a) Geral:** conhecer o processo da socioeducação a partir das práticas restaurativas implementadas no CASE Santa Luzia no primeiro semestre de 2025, no cumprimento da medida de internação; **b) Específicos:** **b.1)** investigar como são realizadas as práticas restaurativas com a(o)s adolescente(s) interna(o)s do CASE Santa Luzia (em 2025.1), o que abrange a frequência; os temas abordados; suas participações, a dos facilitadores e de outros interessados; os espaços em que são realizadas; os materiais que são utilizados; o formato como são aplicadas; verificar a existência de preparação

prévia da(o)s adolescentes para a participação nas práticas restaurativas; **b.2)** conhecer, por meio da observação das práticas restaurativas e de entrevistas com a(o)s adolescentes interna(o)s, as suas experiências, compreensões, perspectivas e os reflexos dessas práticas em suas vidas; **b.3)** perscrutar o entendimento que a(o)s adolescentes possuem sobre socioeducação e Justiça Restaurativa.

Com o material coletado foram extraídas as seguintes categorias de análise: **projeto institucional; prática institucional; investimentos e recursos; experiência restaurativa; a interseccionalidade e as práticas restaurativas.**

Os dados categorizados foram analisados à luz dos pressupostos da criminologia crítica, da doutrina da proteção integral e da Justiça Restaurativa.

Para finalizar este capítulo sobre os caminhos metodológicos, ressalta-se que a opção pela pesquisa qualitativa, materializada através de pesquisa de campo no CASE Santa Luzia, mostrou-se pertinente para a investigação aprofundada dos desafios na implementação das práticas restaurativas no contexto específico da socioeducação de adolescentes em regime de internação. A coleta de dados diversificada, abrangendo a observação, entrevistas com as adolescentes e com a pedagoga do CASE, bem como a análise documental de fontes como os boletins estatísticos da FUNASE, o levantamento do SINASE e o Anuário de Segurança Pública, ofereceu uma visão multifacetada da realidade investigada.

A análise de conteúdo, embasada nos pressupostos da criminologia crítica, da doutrina da proteção integral e da Justiça Restaurativa, permitiu a identificação de códigos e a formulação de categorias de análise que serão exploradas nos próximos capítulos, visando responder à pergunta-problema e alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa. Dando sequência a este trabalho, dediquei os próximos capítulos à apresentação e discussão dos resultados obtidos a partir da análise do material coletado.

5) AS(OS) ADOLESCENTES INTERNAS(OS) DO CASE SANTA LUZIA

Antes de iniciar a pesquisa referente a essa dissertação, me dirigi, em 2023, à sede da FUNASE e lá me encontrei com a coordenadora do núcleo de Justiça Restaurativa, Marina (nome fictício), com a qual havia antes conversado por telefone. Fui muito bem recebida pela coordenadora, que sugeriu que a minha pesquisa fosse realizada com as adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia, pois seria uma unidade de referência da FUNASE em práticas restaurativas, e, para além, como a medida de internação se caracteriza pela privação da liberdade da(o)s adolescentes, haveria mais tempo disponível com ela(e)s para realizar um estudo de caso.

O CASE Santa Luzia é uma unidade de internação, localizada nesta capital, destinada a adolescentes do sexo feminino com idades entre 12 a 21 anos incompletos, que cometeram atos infracionais até os 18 anos de idade, entretanto, por força de determinação judicial também recepciona adolescentes transgênero do sexo masculino e do sexo feminino. Possui capacidade para 40 adolescentes, todavia, possui, em regra, ocupação bem menor do que a capacidade máxima prevista. Em 22 de janeiro de 2025, por exemplo, reunia apenas três adolescentes, conforme dados obtidos no *site* da FUNASE (2025)⁵³.

Quando defini o tema da minha pesquisa, apenas existia em Pernambuco, para o cumprimento da medida socioeducativa de internação de adolescentes do sexo feminino, a unidade do CASE Santa Luzia, localizada em Recife/PE.

No curso da pesquisa, em setembro de 2024, foi inaugurado o Centro de Atendimento Socioeducativo de Arcoverde, que consiste na primeira unidade de internação integral para o público feminino do interior do Estado (FUNASE, 2024)⁵⁴.

A unidade de Arcoverde é igualmente destinada a jovens entre 12 a 21 anos incompletos, tem capacidade para 15 (quinze) adolescentes e em 22 de janeiro de 2025 reunia apenas (03) três adolescentes (FUNASE, 2025)⁵⁵.

Com a criação dessa nova unidade de internação, e tendo em vista o exíguo quantitativo de adolescentes internas no CASE Santa Luzia, enviei *e-mails* a FUNASE

⁵³ PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Quantitativo Populacional em 22 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/estatisticas/quantitativo-populacional-diario/39-estatistica/4521-quantitativo-populacional-diario-2025>. Acesso em 22 jan. 2025.

⁵⁴ PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Funase inaugura unidade socioeducativa feminina em Arcoverde. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/noticias/11-blog/4465-funase-inaugura-unidade-socioeducativa-feminina-em-arcoverde>. Acesso em: 28 jan. 2025.

⁵⁵ Op. cit. Acesso em: 03 mar. 2025.

(**ANEXO E**) requerendo a extensão da pesquisa à nova unidade de internação de Arcoverde, todavia, não obtive resposta.

Visando conhecer as adolescentes internas do CASE Santa Luzia, fiz a minha primeira visita à unidade em 23 de janeiro de 2025, conforme sugerido e combinado com a pedagoga Tatiana. Cumpre mencionar que as visitas à unidade, as entrevistas e a observação das práticas restaurativas foram autorizadas previamente pela FUNASE, pelo Poder Judiciário e pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Pernambuco, conforme demonstram os documentos anexados a esta dissertação (**ANEXOS B, C e D**).

A primeira visita ao CASE Santa Luzia foi breve, guiada por Tatiana, que cordialmente me forneceu diversas informações sobre a(o)s adolescentes, sem identificá-las, a respeito da rotina delas e da referida unidade.

Na primeira visita, fui apresentada a dois adolescentes internos aos quais vou chamar de Margarida e de Paulo (homem transgênero). Naquela ocasião havia um total de quatro adolescentes⁵⁶ na unidade, mas não pude conhecer todos, pois as outras duas adolescentes, as quais vou denominar de Júlia (mulher transgênero) e de Natasha, não estavam nos locais onde visitei na unidade. A primeira (Júlia) estava recebendo atendimento médico em face de ferimentos provocados por ela própria ter quebrado um televisor no CASE, além de ter “avançado” contra uma adolescente interna (Margarida). A outra, Natasha, estava no banho e não saiu do seu alojamento enquanto estive na unidade.

Em entrevistas feitas a Tatiana e conversas com os adolescentes, cujas respostas anotei em caderno, obtive algumas informações sobre os adolescentes que se encontravam no CASE Santa Luzia em janeiro de 2025.

Paulo é um adolescente de 17 (dezessete) anos (completou 18 anos em 31 de janeiro de 2025), é um homem transgênero, tendo registrado o seu nome social civilmente logo quando completou a maioridade. Em julho de 2024 iniciou o cumprimento da medida socioeducativa de internação em face da reiteração da prática de ato infracional (ou seja, é reincidente). Foi criado pela avó que o visita semanalmente no CASE. A mãe é falecida e não obtive informações do pai. É pardo, proveniente de família de baixa renda, concluiu o 2º ano do ensino médio no próprio

⁵⁶ PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Quantitativo Populacional em 15 de janeiro de 2025. Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/estatisticas/quantitativodiario/2025/01_JANEIRO_2025/Quantitativo_Di%C3%A1rio_-_15.01.25.pdf. Acesso em: 26 maio. 2025.

CASE e diz ter participado de sete práticas restaurativas lá realizadas, mas não foram especificados os temas dessas práticas e as datas em que foram realizadas. Foi liberado em 26 de fevereiro de 2025 e não participou de nenhuma prática restaurativa no primeiro semestre de 2025.

Margarida tem 19 (dezenove) anos de idade e está no CASE desde julho de 2023, onde concluiu o ensino médio. Recebe visitas semanais da mãe, avó, irmãos e do padrasto. É parda, proveniente de família de baixa renda e homossexual. Foi liberada em maio de 2025, tendo apenas participado, no primeiro semestre de 2025, da prática restaurativa realizada em 30/4/2025.

Natasha é mãe de um bebê que tinha quatro meses de idade em janeiro de 2025, e desde o seu nascimento com ela viveu no CASE Santa Luzia. Ela tinha 18 (dezoito) anos em janeiro de 2025, concluiu o 1º ano do ensino médio no CASE e recebe visitas semanais da sua mãe e do seu atual namorado. É parda, proveniente de família de baixa renda. Esteve no CASE entre agosto de 2024 a 26 de fevereiro de 2025. Não participou de práticas restaurativas em 2025.1.

Em relação a Natasha, importante mencionar que a Resolução nº 369 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada em 19 de janeiro de 2021⁵⁷, estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes e mães de crianças com até 12 anos de idade incompletos, sob os fundamentos da prioridade absoluta dos direitos fundamentais de crianças, conforme o Art. 227 da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância)⁵⁸, tendo em vista a presunção legal de indispensabilidade dos cuidados maternos e o melhor interesse da criança.

Tal Resolução assegura a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, e considera a desnecessidade de comprovação da inadequação do ambiente carcerário para gestantes, lactantes e seus filhos, uma vez que já presume a necessidade da convivência familiar. A substituição da medida privativa de liberdade **não** é aplicada nos casos em que o ato infracional análogo a crime tenha sido praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, aplicando-se nesses casos a medida de internação, o que

⁵⁷BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 369, de 19 jan. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original0529372021020960221dc15941f.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

⁵⁸BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

justificou a internação de Natasha, pois consoante boletim estatístico da FUNASE de setembro de 2024, no CASE Santa Luzia, no referido mês, apenas se encontrava no cárcere uma adolescente, mês esse em que ela se encontrava encarcerada, em razão do que se infere que o ato infracional praticado por ela foi associação criminosa / homicídio qualificado⁵⁹.

Tabela 01 – Efetivo populacional das unidades de internação, por ato infracional.

| ATO INFRACIONAL | CASE ARCOVERDE | CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO | CASE CARIARU | CASE GARANHUNS | CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES | CASE PETROLINA | CASE PIRAPAMA | CASE SANTA LUZIA | CASE TIMBAÚBA | CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | Total |
|--|----------------|------------------------------|--------------|----------------|------------------------------|----------------|---------------|------------------|---------------|-----------------------------|-------|
| AMEAÇA | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 3 | 0 | 6 |
| AMEAÇA / CRIME DE DANO / INCÊNDIO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| AMEAÇA / DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO / POSSE DE ENTORPECENTE | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| AMEAÇA / INCÊNDIO / LESÃO CORPORAL | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| AMEAÇA / POSSE DE ENTORPECENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| AMEAÇA / ROUBO QUALIFICADO | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| AMEAÇA / VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTE / ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA / HOMICÍDIO QUALIFICADO | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTE / ROUBO QUALIFICADO / TRÁFICO DE ENTORPECENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTE / TRÁFICO DE ENTORPECENTE | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 | 0 | 2 | 0 | 1 | 3 | 12 |
| ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA / HOMICÍDIO QUALIFICADO | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 6 |
| ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA / HOMICÍDIO QUALIFICADO / TRÁFICO DE ENTORPECENTE | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| CRIME DE DANO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| ESTUPRO | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 |
| ESTUPRO / ROUBO QUALIFICADO | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| ESTUPRO DE VULNERÁVEL | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 4 |
| EXTORSÃO | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| FURTO | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 |
| FURTO / HOMICÍDIO / TRÁFICO DE ENTORPECENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| FURTO / ROUBO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| HOMICÍDIO | 0 | 0 | 3 | 6 | 10 | 12 | 2 | 0 | 0 | 1 | 34 |
| HOMICÍDIO / PORTE ILEGAL DE ARMA / TENTATIVA DE HOMICÍDIO | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |

Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação – SETEMBRO / 2024

⁵⁹ PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Boletim estatístico – Setembro de 2024. Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/estatisticas/2024/BOLETIM_ESTADISTICO_SETEMBRO_2024_SITE.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

Júlia tinha 17 anos de idade em janeiro de 2025. Chegou ao CASE Santa Luzia em dezembro de 2024, sendo transferida para uma unidade de internação provisória em janeiro de 2025, por problemas que teve naquela unidade, pois representava uma ameaça as demais socioeducandas e ao filho de Natasha, tendo em vista seu comportamento agressivo. É branca, mulher transgênero, advém de família de baixa renda. Não chegou a participar de práticas restaurativas no CASE Santa Luzia em 2025.1.

Em 10 abril de 2025, em nova visita ao CASE Santa Luzia que fiz, conheci três novas adolescentes que ingressaram na unidade. Entrevistei-as naquele mesmo dia.

Amanda (nome fictício), adolescente transgênero, negra, tem 15 (quinze) anos de idade, morava em Pesqueira e depois veio para Recife. Estava cumprindo medida de internação no CASE de Arcoverde e foi transferida para Recife por inadaptação naquela unidade, mas não disse o que ocorrera. Está há nove meses cumprindo medida de internação, até 10.05.2025. Tinha quinze irmãos, dois faleceram.

Diz que morava sozinha antes de ser apreendida e já haver sido vítima de violência sexual. Menciona que se relacionou com um rapaz por um ano e que no momento está solteira. Afirma ter um bom relacionamento com a mãe, mas não com o pai. Está cumprindo medida de internação por ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável. Não recebe visitas no CASE Santa Luzia e sua mãe mora no interior do Estado. Alega ter participado de diversos cursos na FUNASE, contando com treze certificados, e que sonha ser policial rodoviária federal ou trabalhar no Conselho Tutelar. Participou da única prática restaurativa realizada em 2025.1.

Eduarda (nome fictício) tem 17 (dezessete) anos de idade, é branca. Está no CASE há dois meses até 10.05.2025, e lá se encontra por descumprimento de medida de liberdade assistida. Os atos infracionais que ocasionaram a sua internação foram o de ameaça e de agressão à sua mãe, que tem 37 anos. Diz que sua mãe e irmãs (por parte de mãe) visitam-na semanalmente, nas quartas e sábados, e que sua relação com elas melhorou depois da sua internação no CASE.

Declarou que sua mãe trabalha e é separada do seu pai, e que ela (adolescente) não fala com ele desde o ano passado, mas não informou o motivo de romper o contato com o próprio pai. Alega ser casada há três anos e que seu esposo tem mais de 50 (cinquenta) anos de idade e trabalha. Antes da internação residia com ele no bairro de Porta Larga, em Jaboatão dos Guararapes. Declara que antes da

internação não frequentava a escola há muito tempo e que gostaria de ser policial ou engenheira. Não participou de práticas restaurativas no CASE desde que ingressou até junho de 2025.

Ana (nome fictício) tem dezoito anos, é uma adolescente transgênero, negra. Está no CASE há um pouco mais de um mês até 10.05.2025. Narra morar sozinha e que a mãe e uma irmã a visitam semanalmente. Declarou que residia no bairro de Santo Amaro, em Recife, que é solteira, e que no CASE Santa Luzia já fez cursos de artesanato e decoração. Relata ter saído da escola este ano e que não sente arrependimento de nada que tenha feito. Afirma não se ver em nenhuma profissão e que quando sair do CASE pretende morar com sua mãe, que trabalha. No único círculo restaurativo realizado em 2025.1, do qual participou, informou que fazia programas em Boa Viagem (insinuando que se prostituía).

Em meados de março, fui informada do ingresso de Tiane (nome fictício) e de Suellen (nome fictício), com 15 e 14 anos de idade, respectivamente. Todavia, somente pude conhecê-las em 30/4/2025, quando compareci ao CASE para participar da prática restaurativa, mas não houve tempo hábil para entrevistá-las, porquanto, como já dito, após poucos dias da realização da prática a pedagoga Tatiana iniciou o gozo de suas férias e somente retornou em junho, entretanto, o prazo final para a entrega da minha dissertação era o último dia do mês de junho, razão pela qual se tornou inviável entrevistá-las. Ambas participaram de apenas uma prática restaurativa até junho de 2025.

5.1) Aspectos de raça, gênero, sexualidade e classe social relacionados à(o)s adolescentes do CASE Santa Luzia

Vozes-mulheres

A voz de minha bisavó ecoou criança
nos porões do navio.

ecoou lamentos
de uma infância perdida.

A voz de minha avó
ecoou obediência
aos brancos-donos de tudo.

A voz de minha mãe
ecoou baixinho revolta
no fundo das cozinhas alheias

debaixo das trouxas
 roupagens sujas dos brancos
 pelo caminho empoeirado
 rumo à favela.
 A minha voz ainda
 ecoa versos perplexos
 com rimas de sangue
 e fome.
 A voz de minha filha
 recolhe todas as nossas vozes
 recolhe em si
 as vozes mudas caladas
 engasgadas nas gargantas.
 A voz de minha filha
 Recolhe em si
 a fala e o ato.
 O ontem – o hoje – o agora.
 Na voz de minha filha
 se fará ouvir a ressonância
 O eco da liberdade.
 Evaristo (2017, pp.24-25)⁶⁰

A transcrição deste poema no início desse subtópico tem o propósito de evocar as raízes e as complexas relações que permeiam a realidade de inúmeras adolescentes em situação de encarceramento, incluindo aquelas que conheci no CASE Santa Luzia durante a pesquisa de campo.

Para o estudo da aplicação das práticas restaurativas como instrumentos da socioeducação é essencial o uso de uma lente interseccional que abarque as categorias sociais de raça, cor, classe social, gênero e sexualidade, uma vez que as práticas devem ser sensíveis e pertinentes às realidades das adolescentes internas.

Assim, discorro neste tópico sobre as categorias sociais referentes à raça, cor, ao gênero, à orientação sexual e à classe social das adolescentes do CASE Santa Luzia com o fito de demonstrar que essas categorias sociais lhes dizem respeito e

⁶⁰ CONCEIÇÃO, Evaristo. Poemas da Recordação e outros movimentos. Rio de Janeiro: Malê, 2017.

interagem influenciando as suas vivências, o processo de exclusão social e de criminalização.

A análise da interseccionalidade nos permite conhecer as diferentes formas de discriminação que envolvem as adolescentes em conflito com a lei e entender como as estruturas de poder influenciam na construção dos tipos penais/atos infracionais, nas formas de controle e punição e na seletividade do sistema da justiça.

Collins e Bilge (2020, pp. 33 e 34; e 45)⁶¹ asseveram que:

O uso da interseccionalidade como ferramenta analítica aponta para várias dimensões importantes do crescimento da desigualdade global. (...). Em vez de ver as pessoas como uma massa homogênea e indiferenciada de indivíduos, a interseccionalidade fornece estrutura para explicar como categorias de raça, classe, gênero, idade, estatuto de cidadania e outras posicionam as pessoas de maneira diferente no mundo. (p.33 e 34) (...).

Usar a interseccionalidade como ferramenta analítica vai muito além de ver a desigualdade social através de lentes exclusivas de raça ou classe; em vez disso, entende-se a desigualdade social através das interações entre as várias categorias de poder.

Os aspectos atinentes à raça, gênero, orientação sexual, classe social, colhidos do Anuário de Segurança Pública, da própria FUNASE e do SINASE, vistos a seguir, revelam que as categorias não hegemônicas e marginalizadas estão presentes nas vidas das adolescentes privadas de liberdade.

No que tange à raça, os dados do Anuário de Segurança Pública de 2024⁶² apresentam uma imensa desigualdade racial no sistema prisional brasileiro. A população negra (que inclui pretos e pardos, segundo a classificação do Estatuto da Igualdade Racial [art.1º, parágrafo único, IV], e do IBGE⁶³), predomina nas prisões. No ano de 2023, por exemplo, representou 69,1% (2024, p.335) das pessoas encarceradas no Brasil.

Os dados publicados no boletim estatístico da FUNASE de janeiro de 2025 (2025, p.20)⁶⁴ corroboram os dados do Anuário de Segurança Pública, pois

⁶¹ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

⁶² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 23 mar. 2025.

⁶³ BRASIL. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 27 jan. 2025.

⁶⁴ PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Boletim estatístico – Janeiro de 2025. Disponível em:

demonstram que a maior parte da(o)s adolescentes interna(o)s de todo o sistema socioeducativo é composta por pretos e pardos. Veja:

Tabela 02 - Efetivo populacional das unidades de internação, por cor ou raça.

| COR OU RAÇA | CASE ARCOVERDE | CASE CARUARU | CASE GARANHUNS | CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES | CASE MURIBECA | CASE PETROLINA | CASE PIRAPAMA | CASE SANTA LUZIA | CASE TIMBAUBA | CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | Total |
|-------------|----------------|--------------|----------------|------------------------------|---------------|----------------|---------------|------------------|---------------|-----------------------------|-------|
| BRANCA | 1 | 5 | 4 | 5 | 9 | 0 | 3 | 0 | 2 | 2 | 31 |
| INDÍGENA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| PARDA | 1 | 25 | 25 | 17 | 37 | 21 | 18 | 3 | 30 | 24 | 201 |
| PRETA | 1 | 8 | 4 | 7 | 14 | 1 | 11 | 1 | 8 | 14 | 69 |
| Total | 3 | 38 | 33 | 29 | 60 | 22 | 33 | 4 | 40 | 40 | 302 |

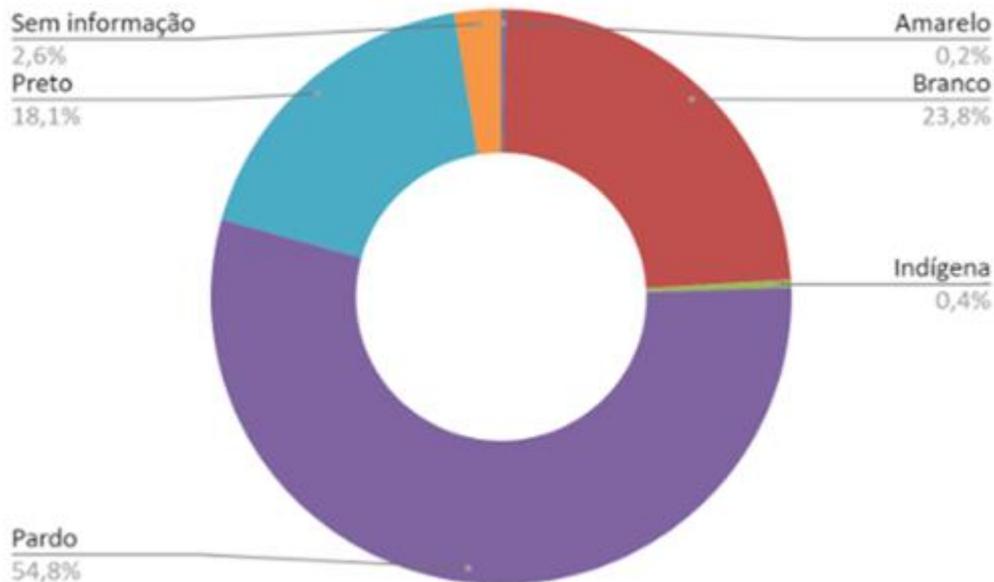
Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades de Internação – FUNASE – JANEIRO / 2025.

O levantamento anual nacional de 2024, feito pelo SINASE (BRASIL, 2025, p.47)⁶⁵, aponta que as unidades federativas registraram 54,8% de adolescentes autodeclarados pardos(as), 17,2% pretos(as), 24,3% brancos(as), 0,5% indígenas e 0,2% amarelos(as), conforme gráfico abaixo. A categoria “sem informação” teve 3% de registros, um pouco maior que a do último levantamento de 2023, registrada como a mais baixa da série (1,8%) no quesito de registro da cor/raça/etnia dos(as) adolescentes.

Gráfico 02 – Adolescentes de acordo com a raça, cor, etnia, em 2024 Brasil).

https://www.funase.pe.gov.br/images/estatisticas/2025/BOLETIM_ESTADISTICO_JANEIRO_2025_SITE.pdf. Acesso em: 28 mai. 2025.

⁶⁵ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional do SINASE - 2024. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf. Acesso em 14 abr. 2025.



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Em recentes análises feitas por Oliveira, Zamora e Yokoy (2024, apud SINASE 2025, p.48)⁶⁶, a respeito dos percentuais de pretos e pardos apresentados pelo SINASE, ressaltaram que:

(...) este dado não pode ser interpretado como evidência de maior periculosidade dos(as) adolescentes negros(as); ao invés disso, este tipo de dado evidencia históricos processos de criminalização de adolescentes e jovens negros(as) em nosso país. Suas trajetórias de desenvolvimento são muitas vezes atravessadas por vulnerabilidades sociais, pessoais, familiares e comunitárias, bem como por frequentes experiências de violações de direitos, aporofobia e discriminação racial, vivenciadas em diversos contextos, como em suas escolas, comunidades periféricas e instituições públicas.

Como bem mencionado por Borges (2019, p.18)⁶⁷, o sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão.

O predomínio de adolescentes negros no sistema socioeducativo é uma herança da escravidão e da colonização (Gonzalez, 2020, p. 35)⁶⁸. Gonzalez (2020,

⁶⁶ Op. cit.

⁶⁷ BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Pólen, 2019.

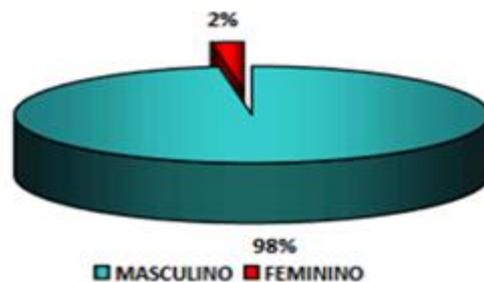
⁶⁸ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

p.414) sustenta que na América Latina a questão racial é central para a compreensão das desigualdades sociais, pois:

A população negra brasileira se encontra numa situação que não é muito diferente de há noventa anos, pois as formas de dominação e exploração não acabaram com a falsa abolição, mas simplesmente se modificaram. Continuamos marginalizados na sociedade brasileira que nos discrimina, esmaga e empurra ao desemprego, subemprego, à marginalidade, negando-nos o direito à educação, à saúde e a moradia decente.

Quanto ao efetivo populacional relativo ao **sexo** da(o)s adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na FUNASE (2025, p.6)⁶⁹, vê-se a predominância do sexo masculino:

Gráfico 03 – EFETIVO POPULACIONAL, POR SEXO – JANEIRO / 2025



Fonte: Coordenadoria Técnica – Unidades Socioeducativas – JANEIRO / 2025.

Davis (2003, *apud* Borges, 2019, pp. 74-75)⁷⁰ afirma que os sistemas prisionais têm sido majoritariamente masculinos porque refletem a estrutura legal, política e econômica negada às mulheres (patriarcal, sexista e misógina). Sendo historicamente o espaço público negado às mulheres e o espaço doméstico e privado sua determinação de vida, as punições ocorriam neste domínio e eram determinadas por quaisquer questões que indicassem desvios de suas funções no lar. Destaca que essa é uma interpretação do âmbito da vida de mulheres brancas, mas que não podemos, também, perder de perspectiva, pois que é uma das dimensões da punição no privado, a qual é remetida à violência doméstica tão forte até hoje.

Borges (2019, pp. 77-78)⁷¹ reforça a distinção entre o tratamento discriminatório dispensado pela sociedade a mulheres brancas e negras, e dá ênfase ao gênero como

⁶⁹ PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Boletim estatístico – Janeiro de 2025. Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/estatisticas/2025/BOLETIM_ESTADISTICO_JANEIRO_2025_SITIO.pdf. Acesso em 28 mai. 2025.

⁷⁰ Op. cit.

⁷¹ Op. cit.

categoria essencial para a compreensão das violências sofridas pelas mulheres no cárcere, dadas as suas necessidades específicas:

Enquanto para as mulheres brancas o enfoque foi o de transformá-las em boas esposas e donas do lar, para as mulheres negras e pobres o intento foi o de criar boas serviçais e trabalhadoras domésticas. É apenas no começo do século XX que as punições femininas vão ganhando mais proximidade com as punições masculinas. No Brasil, apenas a partir dos anos 1980 que passam a ser asseguradas condições de salubridade e ambientes próprios para as mulheres em situação prisional.

No que tange à **identidade de gênero**, os números relativos ao ano de 2024 apresentados pelo SINASE (2025, pp.42-45)⁷² mostram que em todas as medidas socioeducativas investigadas e em todos os entes federativos predominam meninos cisgênero, com o total de 11.648 (onze mil seiscentos e quarenta e oito) adolescentes, ou 93,1%, em relação a 501 (quinhentos e uma) meninas cisgênero, equivalente a 4,0%. Quanto às meninas transgênero (N = 24) e aos meninos transgênero (N = 40), alcançam 0,5% dos(as) adolescentes. As pessoas adolescentes não-binárias (N= 14) representam 0,1% e não consta registro de adolescente travesti nas medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade em 2024.

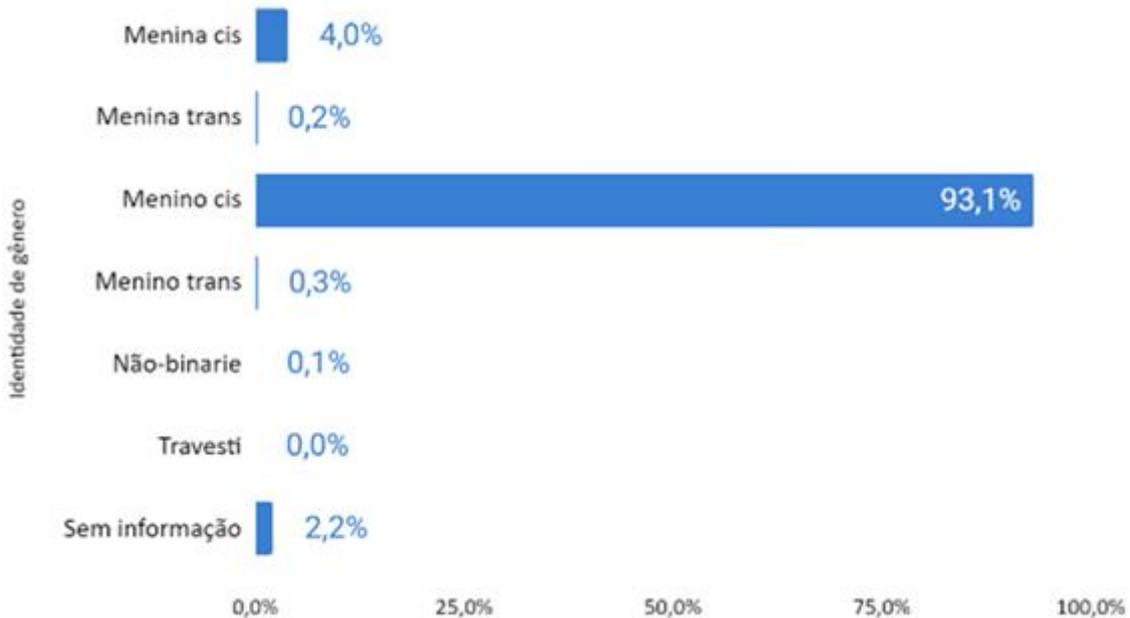
Em relação ao ano de 2023, o levantamento de 2024 do SINASE registra número superior de adolescentes transgênero (56 e 64, respectivamente em 2023 e 2024) e não-binários (1 e 14, respectivamente em 2023 e 2024). De acordo com o SINASE, esses dados não eram apurados nos levantamentos anuais anteriores até o ano de 2023, e a continuidade da investigação, apoiada na autodeclaração do(da) adolescente, é fundamental para garantir os direitos dessas(es) adolescentes.

Essa predominância é nacional, consoante os dados divulgados pelo SINASE em 2025, referente ao ano de 2024 (2025, p.43)⁷³:

Gráfico 04 – Adolescentes por identidade de gênero, em 2024 (Brasil).

⁷² Op. cit.

⁷³ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional do SINASE - 2024. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf. Acesso em 14 abr. 2025.



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Os dados relativos à identidade de gênero dos adolescentes não foram localizados nos boletins de estatísticas da FUNASE.

Quanto à **orientação sexual**, os dados da FUNASE de 2025 (p.18)⁷⁴ apontam que a maioria dos adolescentes em unidades de **internação** é heterossexual:

Tabela 03 – Efetivo populacional das unidades de internação, por orientação sexual.

| ORIENTAÇÃO SEXUAL | CASE ARCOVERDE | CASE CARIUARU | CASE GARANHUNS | CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES | CASE MURIBECA | CASE PETROLINA | CASE PIRAPAMA | CASE SANTA LUZIA | CASE TIMBAUBA | CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | Total |
|-------------------|----------------|---------------|----------------|------------------------------|---------------|----------------|---------------|------------------|---------------|-----------------------------|-------|
| HETEROSSEXUAL | 2 | 38 | 33 | 29 | 60 | 22 | 33 | 3 | 40 | 40 | 300 |
| HOMOSSEXUAL | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| Total | 3 | 38 | 33 | 29 | 60 | 22 | 33 | 4 | 40 | 40 | 302 |

Fonte: Coordenadoria Técnica da FUNASE – Unidades de Internação – Janeiro / 2025.

No último levantamento do SINASE e do Anuário de Segurança Pública, referente ao ano de 2023, e publicados em 2024, não foram encontradas informações relativas à identidade de gênero da(o)s adolescentes interna(o)s.

⁷⁴ PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Boletim estatístico – Janeiro de 2025. Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/estatisticas/2025/BOLETIM_ESTADISTICO_JANEIRO_2025_SITE.pdf. Acesso em: 28 mai. 2025.

No tocante à **renda familiar da(o)s adolescentes** em privação de liberdade, vê-se que é mais um traço de vulnerabilidade que carregam. Os dados da FUNASE (2025, p.22)⁷⁵ revelam a baixa renda familiar da(o)s adolescentes em cumprimento de medida de internação no CASE Santa Luzia:

Tabela 04 – Efetivo populacional das unidades de internação, por renda familiar.

| RENDA FAMILIAR | CASE ARCOVERDE | CASE CARUARU | CASE GARANHUNS | CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES | CASE MURIBECA | CASE PETROLINA | CASE PIRAPAMA | CASE SANTA LUZIA | CASE TIMBAÚBA | CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | Total |
|----------------|----------------|--------------|----------------|------------------------------|---------------|----------------|---------------|------------------|---------------|-----------------------------|-------|
| MENOS DE 01 SM | 1 | 19 | 33 | 5 | 18 | 22 | 14 | 1 | 22 | 39 | 174 |
| DE 01 A 03 SM | 1 | 19 | 0 | 14 | 39 | 0 | 7 | 3 | 13 | 1 | 97 |
| DE 03 A 05 SM | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| NÃO INFORMADO | 1 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 12 | 0 | 5 | 0 | 28 |
| Total | 3 | 38 | 33 | 29 | 60 | 22 | 33 | 4 | 40 | 40 | 302 |

Fonte: Coordenadoria Técnica da FUNASE – Unidades de Internação – JANEIRO / 2025.

No levantamento do SINASE referente ao ano de 2024 (2025, pp. 53-54)⁷⁶, considerando os(as) adolescentes cuja informação de renda está disponível, 16% têm rendimentos familiares de 1 a 2 salários-mínimos, 10% têm rendimentos de menos de 1 salário-mínimo, 7,8% têm rendimento familiar de 1 salário-mínimo, 2,7% informaram não ter rendimentos e os demais (5,7%) têm rendimentos acima de 2 salários-mínimos.

O SINASE informa existir um alto percentual de adolescentes sem registro de renda familiar. Na região Sudeste não há informação de 48,5% dos adolescentes, enquanto na região Centro-Oeste falta informação de 27% deles. As regiões Norte, **Nordeste** e Sul têm percentuais de 3,2%, 10,7% e **5,8% na categoria “sem informação”**, respectivamente (2025, p.54).

Por outro lado, considerando os adolescentes cuja informação de renda está disponível, tem-se que na região Norte, 51,4% dos(as) adolescentes têm renda de mais de 1 até 2 salários-mínimos. Essa é a faixa de renda mais comum também nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, com 34,6%, 19% e 47,5%, respectivamente (SINASE, 2025, p.54).

A região **Nordeste** é a única, onde a faixa de renda familiar mais registrada entre os(as) adolescentes é a de menos de 1 salário-mínimo (34,6%), seguida de até

⁷⁵ Op. cit.

⁷⁶ Op. cit.

um salário-mínimo (23,7%) e mais de 1 até 2 salários-mínimos (20%) (SINASE, 2025, p.54).

Tabela 05 – Rendimentos totais das famílias, em 2024 (Brasil).

| Rendimentos totais da família | Internação | Internação provisória | Internação sanção | Semiliberdade | Total | % |
|---|--------------|-----------------------|-------------------|---------------|---------------|---------------|
| Sem rendimentos | 202 | 87 | 6 | 37 | 332 | 2,7% |
| Menos de 1 salário-mínimo | 833 | 193 | 29 | 194 | 1249 | 10,0% |
| 1 salário-mínimo | 625 | 213 | 13 | 126 | 977 | 7,8% |
| Mais de 1 e até 2 salários-mínimos | 1195 | 416 | 45 | 340 | 1996 | 16,0% |
| Mais de 2 e até 3 salários-mínimos | 346 | 69 | 15 | 70 | 500 | 4,0% |
| Mais de 3 e até 4 salários-mínimos | 79 | 22 | 4 | 19 | 124 | 1,0% |
| Mais de 4 e até 5 salários-mínimos | 25 | 8 | 2 | 9 | 44 | 0,4% |
| Mais de 5 e até 10 salários-mínimos | 11 | 4 | 4 | 3 | 22 | 0,2% |
| Mais de 10 salários-mínimos | 9 | 1 | 0 | 1 | 11 | 0,1% |
| Sem informação | 5.259 | 1.375 | 176 | 441 | 7.251 | 58,0% |
| Total de adolescentes vinculados(as) | 8.584 | 2.388 | 294 | 1.240 | 12.506 | 100,0% |

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2025, SINASE).

Sobre esse aspecto, Andrade (2015, p.365)⁷⁷ afirma que: “O que ocorre é que a criminalização é, com regularidade, desigual ou seletivamente distribuída pelo sistema penal. Desta forma, os pobres não têm uma maior tendência a delinquir, mas sim a serem criminalizados.”

São diversas as vulnerabilidades presentes nas vidas da(o)s adolescentes que são alvo da punição estatal, relacionadas à raça, à classe social, ao gênero, à orientação sexual, dentre outras, que a(o)s fragilizam, estigmatizam e a(o)s marginalizam.

Pessoas negras, mulheres, pobres, LGBTQIA+, dentre outros grupos minoritários, suportam os efeitos da exclusão e da negligência estatal.

⁷⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira. A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. 3. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

Toda(o)s adolescentes que entrevistei no CASE Santa Luzia reúnem uma ou mais categorias sociais que se entrelaçam e a(o)s tornam parte de grupos que são alvos de racismo, classismo, sexismo, LGBTfobia e de outras formas de discriminação que a(o)s oprimem intensamente.

Do total dos sete adolescentes mencionados (Margarida, Paulo, Natasha, Júlia, Amanda, Ana e Eduarda), todos estão inseridos em famílias de baixa renda, há duas negras, três pardos e outras duas são brancas, três são transgênero, quatro são declarada(o)s homossexuais, e todos possuíam grau de escolaridade incompatível com as idades que tinham ao iniciarem o cumprimento da medida de privação de liberdade.

Margarida relatou sofrer rejeição por parte da sua mãe, que é evangélica, em face da sua orientação sexual (é homossexual). Amanda e Ana (mulheres trans) relataram, na prática circular realizada em 30 de abril de 2025, o grande preconceito e violências sofridas pelas pessoas transgênero.

Os dados apresentados evidenciam a seletividade no sistema socioeducativo, assim como ocorre no sistema prisional.

Como se viu nos dados apresentados, a(o)s adolescentes que integram o CASE Santa Luzia reúnem diversas identidades sociais que revelam quem são os alvos do sistema socioeducativo. Não se trata de mera coincidência que grupos minoritários e marginalizados sejam alvos do sistema socioeducativo, pois fatores como raça, gênero, orientação sexual e classe social influenciam, inequivocamente, no processo de exclusão social, criminalização e punição.

Sciortino (2022, pp. 13-14)⁷⁸ discorre sobre contextos de vidas comuns às adolescentes em conflito com a lei, marcados por discriminações e violências sofridas:

Uma parcela importante dessas meninas se depara com dragões assustadores, mais do que outra, precisando aprender desde cedo a lutar contra a violência sexual, o casamento infantil, o trabalho infantil doméstico, a evasão escolar e a gravidez na adolescência. Na batalha da vida, são atravessadas por discriminações que dificultam o seu acesso a direitos básicos e a sistemas de proteção, criando mais vulnerabilidades e violações de direitos. Por serem meninas, adolescentes, negras e pobres, caminham por uma estrada mais sofrida e são alvo preferenciais de políticas punitivas e de repressão. Algumas dessas adolescentes encontram o mundo infracional, tornando-se meninas “criminosas” e “delinquentes”. Muitas delas, em situação de conflito com a lei, acabam por ter sua liberdade cerceada por uma medida socioeducativa de internação: “o maior de todos os dragões”.

⁷⁸ SCIORTINO, Corinne. *Trajetórias Atravessadas: uma análise interseccional para a proteção das meninas adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas*. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

Infere-se que o aparato punitivo estatal tem contribuído para a manutenção de um sistema que discrimina minorias e perpetua as desigualdades sociais, e para um sistema de poder e de privilégios que historicamente favorece o patriarcado, a branquitude e as classes abastadas.

Conhecer e compreender as conexões entre esses fatores sociais e as experiências de discriminação sofridas pela(o)s adolescentes é crucial para entender as raízes estruturais da violência e fomentar o desenvolvimento de políticas e reformas no sistema socioeducativo que atentem para essas violências e promovam práticas restaurativas sensíveis a essas vulnerabilidades a fim de impedir a reprodução de desigualdades e garantir que todas as vozes sejam ouvidas e valorizadas.

A lente interseccional traz à lume a importância de que as práticas restaurativas considerem como o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e outras formas de discriminação possam ter contribuído para o cometimento do ato infracional, o que significa ir além do incidente específico e abordar como as estruturas de poder podem ter influenciado o conflito.

Em síntese, quero dizer que a abordagem da interseccionalidade nas práticas restaurativas é necessária, porquanto contribui para que se tornem mais eficazes na promoção da justiça e da equidade ao reconhecer e abordar as múltiplas e interligadas dimensões da experiência humana no contexto do conflito e do dano.

6) O QUE VI ACERCA DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025 NO CASE SANTA LUZIA

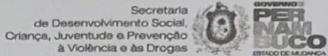
No início da pesquisa de campo, em janeiro de 2025, quando já me encontrava nas dependências do CASE Santa Luzia, fiz algumas perguntas a Tatiana, analista e pedagoga daquela unidade, a fim de que eu pudesse me inteirar sobre as práticas restaurativas lá realizadas. Naquela oportunidade, me informou que atuava como facilitadora de práticas restaurativas realizadas no CASE Santa Luzia e nas outras unidades socioeducativas da FUNASE.

Como consta no sítio eletrônico da FUNASE, esse órgão contava com 30 (trinta) facilitadores internos e realizou formações continuadas para agentes socioeducativos⁷⁹, todavia, ao ser questionada por mim sobre a quantidade de facilitadores que atuavam na atualidade, Tatiana me informou que havia uma escassez de facilitadores atuantes, pois hodiernamente só se encontravam em atividade três facilitadoras para atender todas as unidades socioeducativas do Estado.

Conforme dito, a pesquisa de campo teve início apenas em janeiro de 2025, e naquele mês recebi de Tatiana uma tabela com o cronograma das práticas restaurativas mensais, previstas para o primeiro semestre de 2025 (entre janeiro e junho):

Tabela 06 – Cronograma das práticas restaurativas previstas para o primeiro semestre de 2025 (entre janeiro e junho), no CASE Santa Luzia.

⁷⁹ PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Facilitadores internos. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/estatisticas/quantitativo-populacional-diario/37-gestao-de-pessoas/45-avaliacao-de-desempenho>. Acesso em: 09 mar. 2025.

|   | | | | | | |
|--|---|-----------|-----------------------|----------------|---|--------|
| EIXO JUSTIÇA RESTAURATIVA, CULTURA DE PAZ E PLURALIDADES | | | | | | |
| Período: Janeiro a Junho / 2025 | | | | | | |
| ITEM | ATIVIDADE | DATA | PÚBLICO ALVO | RESPONSÁVEL | OBS. | STATUS |
| 01 | Avaliação das atividades e planejamento das ações do 1º semestre- 2025 | Janeiro | Adolescentes e Jovens | Monica e Tânia | 28 ou 30 de jan | |
| 02 | Círculo de Diálogo: Conversando sobre Justiça Restaurativa e Cultura de Paz | Janeiro | Adolescentes e Jovens | Monica e Tânia | | |
| 03 | Círculo de Diálogo: A Escola É... | Fevereiro | Adolescentes e Jovens | Monica e Tânia | | |
| 04 | Círculo Restaurativo: Discutindo LGBTFOBIA | Março | Adolescentes e Jovens | Monica e Tânia | 02 círculos no mês de março | |
| 05 | Círculo Restaurativo: Discutindo LGBTFOBIA | Abril | Adolescentes e Jovens | Monica e Tânia | 01 círculo no mês de abril | |
| 06 | Círculo Restaurativo: Combate a Tortura | Abril | Adolescentes e Jovens | Monica e Tânia | 01 círculo no mês abril | |
| 07 | Círculo Restaurativo: Combate a Tortura | Maio | Adolescentes e Jovens | Monica e Tânia | 02 círculos no mês de maio | |
| 08 | Círculo de Diálogo: "Os jovens precisam de quê? O que eles sentem?" | Junho | Adolescentes e Jovens | Monica e Tânia | Adaptado do livro "No Coração da Esperança" | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Fonte: FUNASE (2025).

Quanto aos temas escolhidos para serem abordados nas práticas restaurativas, estão inseridos no Eixo “Justiça Restaurativa, cultura de paz e pluralidades”, conforme descrito na referida tabela.

Os Círculos previstos para **janeiro de 2025** foram: Círculo para a Avaliação de atividades e planejamento das ações do 1º semestre de 2025 e Círculo de Diálogo – Conversando sobre Justiça Restaurativa e Cultura de Paz. O Círculo para **fevereiro/2025**: Círculo de Diálogo: A escola É... Círculo de **março/2025**: Círculo Restaurativo - Discutindo LGBTFOBIA. Círculos de **abril/2025**: Círculo Restaurativo - Discutindo LGBTFOBIA e Círculo Restaurativo – Combate à Tortura. Círculo de **maio de 2025**: Círculo Restaurativo – Combate à Tortura. Círculo de **junho/2025**: Círculo de Diálogo: “os jovens precisam de quê? O que eles sentem?”.

O tema “**Conversando sobre Justiça Restaurativa e Cultura de Paz**” revela a intenção da FUNASE de que a(o)s adolescentes conheçam e assimilem os valores da Justiça Restaurativa (Zehr, 2008, pp.215-217)⁸⁰, e, por conseguinte, sejam incentivados a desenvolver um senso de responsabilidade, a ter empatia, arrepender-se e perdoar, buscar soluções pacíficas para os conflitos e estabelecer modos de

⁸⁰ ZEHR, Howard. Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. 25. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.

convivência, a praticar a escuta respeitosa, distanciando-se da mera atribuição de culpa e contrapondo-se à lógica punitiva frequentemente presente em suas vivências.

A discussão sobre a escola, no **Círculo de Diálogo: A escola É...**, evidencia o propósito de que a(o)s adolescentes reflitam sobre suas experiências educacionais, que muitas vezes são marcadas por discriminação, *bullying*, baixo rendimento escolar, dentre outros problemas. A abordagem deste tema numa prática circular pode trazer à tona as barreiras que impediram o acesso e permanência da(o)s adolescentes na escola, levando a uma compreensão mais profunda dos múltiplos fatores que a(o)s trouxeram para o sistema socioeducativo (CNJ, 2024)⁸¹.

Discutir a **LGBTFOBIA** em uma prática circular demonstra o intuito da FUNASE de criar um espaço de refúgio para a(o)s adolescentes expressarem suas vivências de preconceito e discriminação, muitas vezes amplificadas no sistema socioeducativo. Compreendo que a discussão sobre esse tema favorece a acolhida, o respeito à diversidade e o combate ao preconceito, ajudando a desconstruir estigmas que contribuem para a vulnerabilidade social e para a criminalização de certas identidades.

Os **Círculos Restaurativos – Combate à Tortura** revelam o intento em trazer à tona assunto de interesse da(o)s adolescentes interna(o)s que, historicamente, são submetidos a diversas formas de violência e maus-tratos, seja na comunidade, na família ou no próprio sistema de justiça. A discussão sobre o combate à tortura valida suas experiências, informa sobre seus direitos e contribui para que a(o)s adolescentes identifiquem e resistam a abusos. É uma forma de reconhecer e enfrentar as violências que afetam desproporcionalmente adolescentes de minorias raciais, sociais e de gênero, mormente em decorrência de abordagem policial.

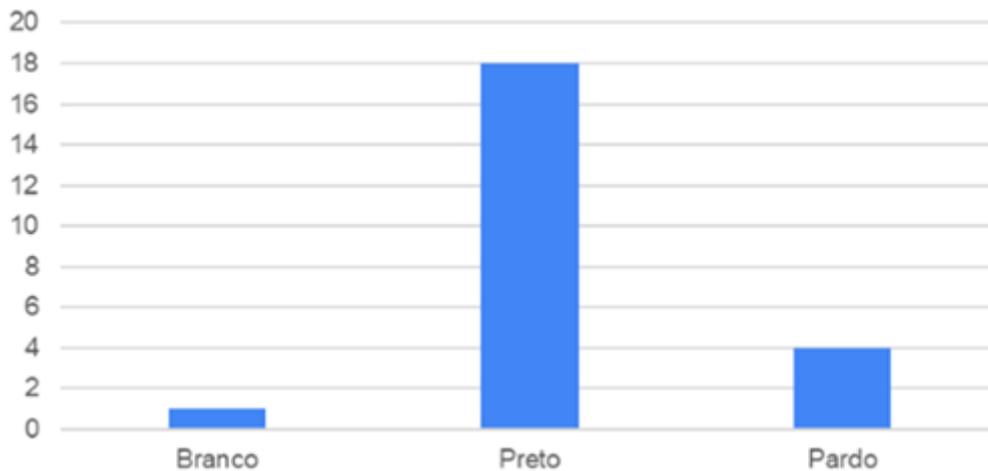
De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2025, p.76)⁸², são raras as ocasiões em que os atores do sistema de justiça juvenil (magistrados, defensores públicos, por exemplo) mencionam a questão da tortura e maus-tratos durante as audiências de apresentação, e ser muito raro que o(a) adolescente fale,

⁸¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Na busca pela paz nas escolas, professores abraçam a Justiça Restaurativa. Disponível em: <

⁸² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Caminhos da tortura na Justiça Juvenil Brasileira: o papel do Poder Judiciário. Brasília: CNJ; Insper, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/jp-6a-edicao-caminhos-tortura-juvenil-brasileira.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

espontaneamente, em tortura e/ou maus-tratos nessas audiências. O CNJ relata que as formas mais violentas de abordagem policial ocorrem principalmente contra meninos e negros, o mesmo perfil das vítimas da letalidade policial (2025, p.75). Nesse sentido se encontram os dados do Conselho Nacional de Justiça obtidos das audiências de apresentação dos adolescentes:

Gráfico 05 – Descrição da raça / cor dos(as) adolescentes que relataram tortura na abordagem.



Fonte: audiências observadas – elaboração própria, 2024 (CNJ).

Quanto ao tema do **Círculo de Diálogo: “Os jovens precisam de quê? O que eles sentem?”**, escolhido pela FUNASE, encontra-se previsto no Guia de Práticas Circulares de Pranis e Watson (2011, p.105)⁸³, e consoante esse guia, seu objetivo é de identificar as necessidades relacionadas ao desenvolvimento sadio dos adolescentes, e ajudá-los a identificarem a ligação entre suas necessidades não atendidas e os sentimentos negativos em suas próprias vidas. Esse tema mostra o propósito de favorecer um ambiente em que os adolescentes validem as suas necessidades e sentimentos. Oportuniza aos adolescentes que reflitam sobre suas próprias carências (emocionais, educacionais, sociais) e expressem o que sentem sem julgamentos, possibilitando que desenvolvam empatia consigo mesmos e com a(o)s outra(o)s, além de propiciarem o fortalecimento da autoestima.

Dos temas apresentados se observa a consonância entre eles, a justiça restaurativa e a pedagogia propugnada por Paulo Freire, que concebe a educação

⁸³ Op. cit.

como uma prática de liberdade, um processo dialógico e transformador que objetiva a conscientização e a emancipação dos indivíduos (Freire, 2013, p.7)⁸⁴. Para Freire (2013, p.7)⁸⁵, o oprimido “não é coisa que se resgata, é sujeito que se deve autoconfigurar responsabilmente”.

Como já mencionado nesta dissertação, apenas em 30 de abril de 2025 ocorreu a primeira prática circular restaurativa no CASE Santa Luzia.

Dessa prática participaram cinco adolescentes, sendo elas: Margarida, Tiane, Amanda, Ana e Suellen, e o tema abordado foi: “**Conhecendo o Território e seus desafios**” (ANEXO I). Tal tema não estava previsto no cronograma inicialmente fornecido.

De acordo com o material apresentado, o objetivo geral dessa prática foi “conhecer os territórios de origem dos adolescentes e jovens com o objetivo de identificar fatores sociais que podem ter contribuído para a sua trajetória de vida até o momento.” Os objetivos específicos foram: “refletir sobre os desafios e oportunidades presentes nos territórios de jovens em cumprimento de MSE; identificar fatores que possam estar associados ao ato infracional dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE”.

Participaram dessa prática cinco servidoras da FUNASE, eu (pesquisadora principal), e as cinco adolescentes acima mencionadas. Foi feito um círculo de diálogo em cujo centro havia uma toalha de mesa azul e acima dela uma toalha com flores, e acima dessas duas toalhas foi colocada uma maquete de uma escola, juntamente com cartas com expressões faciais com diferentes sentimentos e outras com nomes de sentimentos escritos nelas. Foram postas, ainda, imagens (desenhos e fotografias) com fotos de locais variados de uma comunidade, como uma praça e uma escola, visando estimular o diálogo, e havia bastões de fala em formato de coração.

Imagem 01: Imagem meramente ilustrativa criada pela Inteligência Artificial do Google (Gemini) para demonstrar o cenário da prática circular realizada em 30/4/2025 no CASE Santa Luzia:

⁸⁴ FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

⁸⁵ Op. cit.

Foram formuladas as seguintes perguntas às adolescentes, na prática restaurativa:

- Como é sua comunidade e o que você mais gosta nela?;
- Existem desafios no seu bairro?;
- Como esses desafios impactam na vida dos adolescentes e jovens?;
- Você conhece oportunidades de estudo ou trabalho próximas de onde você mora?
- Como a violência e a pobreza afetam as decisões dos adolescentes e jovens?
- Vocês conseguem lembrar e dividir algo positivo com vocês no território?
- Como podemos contribuir para a elaboração de políticas públicas para a juventude?

Inicialmente, foi esclarecido às adolescentes que não eram obrigadas a participar daquela prática e que as suas identidades seriam mantidas em sigilo.

Iniciado o círculo, inferi que as adolescentes, a princípio, não compreendiam o que significava a palavra comunidade, em face do que houve esclarecimentos por parte das servidoras da Funase a respeito, mas, mesmo após os esclarecimentos, poucas falaram de forma pormenorizada sobre o local onde residiam. Margarida informou que onde residia havia uma praça, uma quadra e um local para festas que ocorriam frequentemente no seu município. Tiane disse que residia em Ipojuca e lá havia praia, praça, piscina. Ana não mencionou onde residia, mas disse que frequentava bastante o bairro de Boa Viagem, onde tinha “clientes”, induzindo a entender que fazia programas (prostituíria-se). Amanda relatou que gostava de onde morava, mas não falou nada além disso. Suellen não quis falar da sua cidade, Toritama, porém disse que lá havia muitos cabarés.

Houve concordância, entre todas, de que a falta de segurança era um problema em todas as comunidades em que residiam, e que as mulheres sofriam mais violências do que homens. Amanda, que é uma menina trans, ressaltou que a violência contra as pessoas da comunidade LGBTQIAP+, principalmente contra as pessoas transgênero, era maior. Nesse momento, Ana, que também é uma menina trans, emocionou-se e seus olhos encheram de lágrimas.

Outro problema que relataram em suas comunidades foi a falta de cursos de capacitação, como cursos técnicos, e de ofertas de trabalho para jovens aprendizes, demonstrando terem interesse em trabalhar, mas não terem oportunidade. Margarida, que possui 19 anos de idade, disse que já fez vários cursos profissionalizantes e deixou seu currículo em vários lugares, mas nunca foi contratada.

Quanto ao questionamento de como a violência e a pobreza na comunidade afetavam as decisões da(o)s adolescentes e jovens, as adolescentes não quiseram responder.

À pergunta: vocês conseguem lembrar e dividir algo positivo com vocês no território?, algumas mencionaram a existência de praças, espaços de eventos, quadras, restringindo-se as respostas às benfeitorias existentes nas cidades onde residiam. Em relação à pergunta de “Como podemos contribuir para a elaboração de políticas públicas para a juventude?”, não foram respondidas pelas adolescentes, que disseram não saber o que eram políticas públicas.

Da minha participação na prática circular no CASE Santa Luzia em 30 de abril de 2025, percebi a importância do pré-círculo ou pré-encontro para que fossem criadas as condições necessárias para um círculo restaurativo compreendido, participativo, e, conseqüentemente, bem-sucedido.

Como preleciona Pranis (2011, p.8)⁸⁶, é necessária a preparação das partes que irão participar das práticas circulares. Para essa autora há três tarefas principais na preparação de um círculo: preparar as partes; planejar os pontos específicos do círculo e a auto-preparação.”

Para Pranis (2011, p.10)⁸⁷, os objetivos dos pré-encontros incluem:

- Ouvir a história ou a perspectiva daquela pessoa no que se refere à situação;
- Explicar o processo;
- Responder a perguntas a respeito do processo – como funciona, quem estará presente...;
- Determinar se a pessoa tem preocupações sobre sua participação;

⁸⁶ PRANIS, Kay. Círculos de justiça restaurativa e de construção da paz: guia do facilitador / por Kay Pranis; tradução: Fátima De Bastiani. [Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas], c2011. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/Image/Nupia/guia_do_facilitador_de_circulo_da_paz_por_kay_pranis1.pdf. Acesso em: 14 mai. 2025.

⁸⁷ Op. cit.

- Identificar pessoas de apoio para as partes-chave a serem convidadas a participar do círculo;
- Esclarecer a respeito da confidencialidade e exceções;
- Criar um relacionamento de modo que a pessoa confie nos co-facilitadores no processo;
- Verificar se há disposição para falar sobre os assuntos-chave com todo o círculo;
- Verificar se há disposição para escutar os outros que possam ter pontos de vista diferentes;

Os pré-encontros possibilitam aos facilitadores que passem confiança e segurança aos participantes, bem como a auto-preparação das adolescentes, o que criaria maiores chances de um diálogo significativo e a construção de soluções restaurativas.

Ademais, os pré-encontros ou pré-círculos permitem identificar as necessidades e expectativas de cada um dos participantes em relação ao círculo restaurativo, e permitir que os participantes possam contribuir para a definição de como ocorrerá o círculo restaurativo.

Poucos dias após a realização desse círculo, a analista e pedagoga Tatiana entrou de férias e retornou no início de junho, mas fiquei impossibilitada de entrevistar as adolescentes sobre suas percepções acerca daquele círculo, uma vez que duas adolescentes que participaram do círculo (Margarida e Tiane) foram liberadas antes de Tatiana retornar das férias, e, ademais, como a data final para a entrega da minha dissertação foi o último dia do mês de junho deste ano, não havia mais tempo hábil para entrevistar as três adolescentes restantes, analisar os dados das entrevistas e fazer as respectivas inferências e interpretações.

A limitação a uma única prática circular no primeiro semestre de 2025 (entre janeiro e junho) no CASE Santa Luzia expõe barreiras que precisam ser superadas para a plena incorporação da Justiça Restaurativa naquela unidade socioeducativa, a fim de que seja implementado o projeto institucional da FUNASE, a saber:

OBJETIVO GERAL

Disseminar a aplicação de práticas e procedimentos restaurativos nas unidades da Funase a partir dos princípios da Justiça Restaurativa.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Aplicar práticas restaurativas como metodologia norteadora no desenvolvimento da execução da medida socioeducativa em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Funase e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

- Promover a realização de círculos de construção de paz como caminho capaz de orientar um convívio mais harmônico dentro da comunidade socioeducativa;
- Estimular a compreensão e o desenvolvimento das práticas circulares no âmbito do exercício dentro da instituição;
- Utilizar as práticas circulares como estratégia de prevenção para situações/limites;
- Atuar na capacitação de profissionais que possam exercitar as práticas restaurativas em todas as unidades da Funase;
- Fomentar a cultura de paz nas unidades socioeducativas por meio de ações e práticas que sejam restaurativas e promovam reflexões e combatam as violências estruturais.

O exame da experiência restaurativa no CASE Santa Luzia durante o primeiro semestre de 2025, pautado nas categorias de análise eleitas: **projeto institucional; prática institucional; investimentos e recursos; experiência restaurativa**, e a **interseccionalidade e as práticas restaurativas**, revela um cenário de contrastes significativos. Enquanto o projeto institucional delineia um caminho promissor e alinhado aos princípios da Justiça Restaurativa, a prática institucional vivenciada no campo da pesquisa (entre janeiro e junho de 2025) demonstrou diversos obstáculos a serem enfrentados para o atingimento dos objetivos institucionais, os quais serão vistos no capítulo seguinte.

7) ANÁLISE DE DADOS E PROPOSTAS PARA FORTALECER A SOCIOEDUCAÇÃO NO CASE SANTA LUZIA POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

O descumprimento do cronograma das práticas restaurativas e a prática restaurativa isolada apontam para a necessidade de maiores investimentos e recursos na capacitação e contratação de facilitadores, em espaço físico e em materiais, principalmente para que mais práticas possam ser realizadas em intervalos de tempo menores e com uma maior frequência, principalmente porque as adolescentes internas do CASE Santa Luzia não têm cumprido medidas socioeducativas privativas de liberdade por longos períodos de tempo, conforme mostram os quantitativos populacionais diários da FUNASE⁸⁸.

Na Fundação Casa, em Campinas/SP, por exemplo, está sendo implementado um projeto denominado “Diálogo em Cena”, cujas práticas circulares previstas são quinzenais e “contempla encontros distintos: às quintas-feiras com os servidores e às sextas-feiras com os adolescentes. A proposta é atender às especificidades de cada grupo, promovendo o cuidado emocional e o fortalecimento dos vínculos também entre os colaboradores, o que amplia os efeitos restaurativos em toda a comunidade institucional.” (Fundação Casa, 2025)⁸⁹.

As medidas de internação são cumpridas no CASE Santa Luzia, em média, em prazos inferiores a dois anos, e assim sendo, para que as práticas restaurativas tivessem maior eficácia no âmbito socioeducativo, deveriam ocorrer com maior frequência. Práticas restaurativas realizadas de forma bastante espaçada e com um cronograma frouxo, têm potencial de impacto significativamente reduzido, porquanto, para que os aprendizados preconizados nas práticas (sobre violências estruturais, carências, empatia, comunicação não violenta, responsabilidade, empoderamento, incentivo à cultura de paz, solidariedade, por exemplo), se consolidem ou sejam assimilados, precisam ser constantemente reforçados, como ocorre na Fundação

⁸⁸ PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Quantitativo populacional diário. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/estatisticas/quantitativo-populacional-diario>. Acesso em 25 jun. 2025.

⁸⁹ SÃO PAULO. Fundação Centro De Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (FUNDAÇÃO CASA/SP). Jovens da Fundação CASA de Campinas participam de encontros sobre Justiça Restaurativa. Disponível em: <https://fundacaocasa.sp.gov.br/jovens-da-fundacao-casa-de-campinas-participam-de-encontros-sobre-justica-restaurativa/>. Acesso em 9 jun. 2025.

Casa, em Campinas/SP. A repetição e a regularidade das práticas são cruciais para que as/os adolescentes internalizem novos comportamentos e formas de pensar.

Em relação aos facilitadores, é preciso garantir que tenham formação continuada, com supervisão e espaços para troca de experiências. A complexidade das questões enfrentadas pela(o)s adolescentes, inequivocamente exige facilitadores qualificados e sensíveis a questões relacionadas à interseccionalidade.

Além disso, a contratação de mais facilitadores é essencial para expandir o alcance e a frequência dos círculos, garantindo que a demanda seja atendida sem “esgotar” a equipe existente, visto que a sobrecarga de trabalho impede a regularidade e a profundidade das práticas.

No que tange ao espaço físico, é indispensável um ambiente acolhedor, seguro, com mobiliário adequado, boa ventilação e que permita a formação de círculos de diálogos/restaurativos de forma confortável, para o sucesso das práticas. Investimentos no espaço físico, em materiais didáticos, recursos visuais, objetos de fala e outros insumos mostram-se essenciais para a realização dos encontros, enriquecê-los e tornar as discussões mais engajadoras e eficazes.

Inferiu-se ser necessário garantir que as práticas restaurativas sejam implementadas com maior frequência e com as técnicas adequadas (Pranis e Watson, 2011)⁹⁰ para gerar o impacto desejado na vida das adolescentes.

Isso significa uma revisão dos orçamentos, do planejamento de pessoal e da infraestrutura com foco na otimização do curto período de internação e na maximização do potencial transformador da Justiça Restaurativa. Sem esses investimentos as práticas podem se tornar meras formalidades, perdendo sua essência e eficácia no processo socioeducativo.

A carência de recursos e investimentos não é apenas um problema operacional, ela revela um sintoma, sob o viés da Criminologia Crítica.

⁹⁰ PRANIS, Kay; WATSON, Carolyn Boyes. No coração da esperança: Guia de práticas circulares. Porto Alegre: AJURIS RS, 2011. Disponível em: [https://sistemas.vilavelha.es.gov.br/cursos/Content/material/No%20cora%C3%A7%C3%A3o%20da%20esperan%C3%A7a%20-%20Pr%C3%A1ticas%20circulares%20Kay%20Pranis%20\(1\).pdf](https://sistemas.vilavelha.es.gov.br/cursos/Content/material/No%20cora%C3%A7%C3%A3o%20da%20esperan%C3%A7a%20-%20Pr%C3%A1ticas%20circulares%20Kay%20Pranis%20(1).pdf). Acesso em: 16 set. 2024.

A falta de investimentos em práticas restaurativas que promovam a ressocialização, que abordem a interseccionalidade, violências estruturais, que promovam a construção de modos de convivência pacíficos, a autorresponsabilidade, a empatia, o perdão, o empoderamento, reflexões sobre as estruturas de poder, condiz com a vontade de manutenção de um sistema socioeducativo predominantemente opressor e punitivista, o que implica na custódia e controle de grupos marginalizados.

Desse modo, a carência de recursos e investimentos na promoção das práticas restaurativas tende a fortalecer o modelo punitivista no sistema socioeducativo. Consequentemente, isso contribui para a marginalização e os estigmas que recaem sobre os adolescentes em conflito com a lei, mantendo-os dentro de um ciclo de controle social.

É importante pontuar, ainda, a relevância da cooperação interinstitucional para a realização das práticas restaurativas a fim de que se possa alcançar seu propósito transformador além do âmbito institucional, pois a Justiça Restaurativa com potencial efetivamente transformador deve demandar um processo contínuo que necessita de planejamento, persistência e apoio sistêmico.

Para que a Justiça Restaurativa se estabeleça como um pilar efetivo na ressocialização da(o)s adolescentes no CASE Santa Luzia, compreende-se ser imperativo que haja um alinhamento entre o que é proposto no projeto institucional e a realidade da prática institucional, o que exige, inegavelmente, um compromisso mais robusto em termos de investimentos e recursos, além da ampliação do corpo de facilitadores, e da respectiva formação e qualificação continuada.

8) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta dissertação buscou-se aprofundar a compreensão sobre os desafios na implementação das práticas restaurativas como instrumentos da socioeducação no cumprimento da medida de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia, durante o primeiro semestre de 2025 (entre janeiro e junho de 2025).

Ao longo deste trabalho foram exploradas as complexas intersecções entre o sistema socioeducativo, a Criminologia Crítica, a Doutrina da Proteção Integral e a Justiça Restaurativa, buscando discernir como se manifestam e se conectam na realidade vivenciada pela(o)s adolescentes em privação de liberdade nessa unidade socioeducativa.

O estudo de caso no CASE Santa Luzia revelou um panorama que, a despeito dos avanços normativos trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e pelo Conselho Nacional de Justiça (por meio das suas Resoluções), ainda se mostra distante de concretizar práticas restaurativas com potencial transformador no âmbito da unidade socioeducativa investigada.

O aparato estatal, ao invés de atuar como vetor de ressocialização, muitas vezes funciona como um instrumento de controle social que afeta desproporcionalmente grupos já marginalizados. Os perfis das socioeducandas do CASE Santa Luzia, predominantemente mulheres pretas e pardas, e de baixa renda, com expressivo número de adolescentes transgênero, escancaram as profundas desigualdades e discriminações estruturais da sociedade brasileira.

O encarceramento em massa de grupos marginalizados e a reprodução de estigmas são reflexos de um modelo que, na sua essência, prioriza o controle social e a manutenção de privilégios das classes hegemônicas em detrimento da promoção dos direitos humanos, da equidade social e da dignidade da pessoa humana, perpetuando estruturas históricas de exclusão, racialização e desigualdade. Assim, esse paradigma punitivista acaba por operar não como instrumento de justiça, mas como mecanismo de contenção e controle social seletivo, dirigido quase exclusivamente contra as camadas mais vulneráveis da população, revelando-se incompatível com os valores de um Estado Democrático de Direito comprometido com

a justiça social e a transformação das estruturas opressoras que historicamente marginalizam determinados segmentos da sociedade. A Criminologia Crítica, nesse contexto, fornece as lentes indispensáveis para desvelar a seletividade inerente a esse sistema.

Nesse cenário de persistência da lógica retributiva seletiva, a Justiça Restaurativa emerge como um paradigma para a socioeducação, disruptivo e necessário. Consiste, principalmente, numa forma transformadora de conceber a responsabilização e a reparação à luz de uma perspectiva emancipatória, humanizada e socialmente comprometida. Trata-se de um paradigma ético-jurídico comprometido com a reconstrução de subjetividades, com a restauração de laços sociais e com a concretização dos direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a lei, e representa um caminho para a humanização do sistema socioeducativo.

Neste trabalho demonstrou-se que a legislação brasileira contempla a compatibilidade entre a Justiça Restaurativa e a socioeducação, e abre espaço para a sua aplicação como ferramenta pedagógica e formativa. No entanto, a pesquisa de campo no CASE Santa Luzia trouxe à tona uma incongruência entre o "ideal" proposto no projeto institucional da FUNASE e a "realidade" da prática institucional. Apesar de a FUNASE possuir um projeto pedagógico que preconiza a disseminação das práticas restaurativas, foram observadas severas lacunas no primeiro semestre de 2025, as quais inviabilizam o cumprimento do projeto institucional.

O cronograma fornecido pela FUNASE previa uma série de práticas restaurativas mensais para o primeiro semestre de 2025, contudo, a realidade revelou a realização de apenas uma única prática circular no período de seis meses. Essa falta de frequência e continuidade expõe a fragilidade na execução do projeto institucional.

A pesquisa evidenciou uma notória falta de investimentos, manifestada na ausência de facilitadores em número adequado e na precariedade do espaço físico destinado à prática circular realizada. Sob o viés da Criminologia Crítica, essa carência não é meramente operacional, mas um reflexo da lógica do sistema socioeducativo que mostra a preferência na punição de grupos marginalizados ao investimento em alternativas humanizadoras, como são as práticas restaurativas.

A pesquisa evidenciou a falta de pré-círculos ou pré-encontros regulares com as adolescentes antes da única prática restaurativa realizada. Como preleciona Pranis (2011, p.10)⁹¹, essa etapa é crucial para a preparação da(o)s participantes, para a construção de confiança e compreensão dos termos e do propósito do círculo. A ausência de pré-círculos ou pré-encontros limitou a profundidade do diálogo e a plena participação das adolescentes, que muitas vezes não se sentiram à vontade para expor suas vivências ou não compreendiam os conceitos abordados.

A insuficiência de facilitadores de fato compromete diretamente a frequência e a qualidade das práticas restaurativas, evidenciando uma lacuna no investimento em recursos humanos essenciais para a efetivação da política institucional.

A interseccionalidade revelou-se uma lente analítica crucial para compreender as múltiplas camadas de opressão que atravessam as vidas das socioeducandas do CASE Santa Luzia, cujos perfis – na maioria pretas e pardas, de baixa renda, e com expressivo número de adolescentes transgênero – reforçam que o sistema socioeducativo, assim como o prisional, atua de forma seletiva, criminalizando e punindo aqueles(as) que já sofrem múltiplas formas de discriminação.

A pesquisa permitiu captar, por meio dos relatos na prática circular, a percepção da violência contra a mulher e a LGBTfobia, sublinhando a urgência de que as práticas restaurativas com abordagens interseccionais sejam realizadas e sejam sensíveis a essas vulnerabilidades. Isso significa não apenas abordar o ato infracional, mas as violências sociais e institucionais que contribuíram para a trajetória de vida dessas adolescentes.

Nesse cenário, os círculos de diálogos/restaurativos devem consistir em espaços seguros para que essas experiências sejam validadas, debatidas e confrontadas. A escuta das vozes das adolescentes, como a de Amanda e Ana a respeito da violência contra as pessoas transgênero, revelou a necessidade de se ir além do ato infracional para entender a complexidade das relações de poder que as colocam em risco e as submetem a violências.

⁹¹ PRANIS, Kay. Círculos de justiça restaurativa e de construção da paz: guia do facilitador / por Kay Pranis; tradução: Fátima de Bastiani. [Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas], c2011. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/Image/Nupia/guia_do_facilitador_de_circulo_da_paz_por_kay_pranis1.pdf. Acesso em: 14 mai. 2025.

Concluiu-se que a socioeducação por meio de práticas restaurativas no CASE Santa Luzia ainda se encontra como um ideal que necessita ser concretizado.

Para transpor os desafios identificados e permitir que a socioeducação cumpra seu verdadeiro propósito por meio das práticas restaurativas no CASE Santa Luzia, são urgentes e inadiáveis as seguintes ações: **1)** investimento robusto e contínuo em recursos humanos e materiais; **2)** cooperação interinstitucional; **3)** contratação e qualificação permanente de facilitadores; **4)** estrutura física que seja, de fato, acolhedora, climatizada, com mobiliário apropriado para a formação de círculos e que favoreça o diálogo aberto e a segurança emocional; **5)** disponibilização de materiais pedagógicos diversificados, como recursos visuais, objetos de fala variados, materiais artísticos e lúdicos que enriqueçam as práticas e facilitem a expressão e a compreensão das adolescentes; **6)** regularidade e intensidade das práticas restaurativas a fim de que se assegure a absorção dos conteúdos e a continuidade dos aprendizados, considerando a curta duração média das internações; **7)** a realização de pré-círculos/pré-encontros para preparação e acolhimento das adolescentes; **8)** aprofundamento da abordagem interseccional nas práticas restaurativas; **9)** capacitação dos facilitadores acerca das múltiplas opressões (racismo, classismo, sexismo, LGBTfobia, etc.), que moldam as trajetórias das socioeducandas, e de como essas violências estruturais podem ser abordadas nos círculos restaurativos, o que significa abordar como as estruturas de poder podem influenciar o conflito e a criminalização.

Apesar das críticas e dos obstáculos observados, reitera-se a crença no potencial pedagógico e formativo da Justiça Restaurativa, com base em seus princípios e valores consagrados. O estudo de caso no CASE Santa Luzia, sob as lentes da Criminologia Crítica e da Doutrina da Proteção Integral, reforça que a socioeducação por meio das práticas restaurativas não é apenas um caminho possível, mas um imperativo ético e social capaz de contribuir efetivamente para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e digna.

A superação dos desafios exige um compromisso político e institucional que transcende a mera retórica, traduzindo o ideal da proteção integral em ações concretas.

Em última análise, é preciso que as lentes sejam efetivamente trocadas, como postula Zehr (2008), para que se enxergue além do ato infracional e do ofensor, alcançando a complexidade humana subjacente e as estruturas de poder, e que a Justiça Restaurativa seja aplicada na socioeducação de forma a potencializar o caráter pedagógico e protetivo do sistema, indo além da mera punição, com o objetivo de promover a transformação pessoal e social, para que a lógica do mercado e da eficiência do punitivismo — alicerçada na exclusão, na seletividade penal e na negação de singularidades — não se sobreponha aos valores universais dos direitos humanos, à promoção da equidade e ao respeito incondicional à dignidade da pessoa humana, os quais devem orientar a atuação estatal frente à adolescência em conflito com a lei.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

AMORIM, Tamara Ramalho de Sousa; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Justiça Restaurativa na Política de Socioeducação**. São Paulo: Blimunda, 2021. E-book Kindle.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRANCHER, Leoberto Narciso. **“A superação do trauma é uma das principais preocupações”, diz desembargador sobre justiça restaurativa**. Porto Alegre, 8 julho 2024. Disponível em: <https://ajuris.org.br/61005/>. Acesso em 29 mai. 2025.

BRANCHER, Leoberto. **Justiça Restaurativa, Democracia e Comunidade**. In: PETRUCCI, Ana Cristina Cusin Orgs. [et al.]. **Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade: uma experiência possível**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012. Disponível em: https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/MPRRestaurativoEACulturadePaz/Material de Apoio/Justica Juvenil Restaurativa na Comunidade MPRS.pdf. Acesso em: 06 fev. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão aprova projeto que amplia de 3 para 8 anos o prazo máximo da internação de adolescente infrator**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1092641-comissao-aprova-projeto-que-amplia-de-3-para-8-anos-o-prazo-maximo-da-internacao-de-adolescente-infrator>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro**. Brasília: Câmara dos Deputados, (2015). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1362922. (URL). Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caminhos da tortura na Justiça Juvenil Brasileira: o papel do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ; Insper, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/jp-6a-edicao-caminhos-tortura-juvenil-brasileira.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Na busca pela paz nas escolas, professores abraçam a Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/na-busca-pela-paz-nas-escolas-professores-abracam-a-justica-restaurativa/#:~:text=%E2%80%9CFalar%20em%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20nas,limita%20aos%20muros%20da%20escola%E2%80%9D>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016**. Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 91, p.28-33, 02 jun. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 369, de 19 jan. 2021**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original0529372021020960221dc15941f.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 29 maio. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências**. 1 Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 13 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 27 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamento-nacional-sinase-2023>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional do SINASE - 2024**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf. Acesso em 14 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Observatório Nacional dos Direitos Humanos. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos divulga radiografia do sistema prisional**. Brasília, DF: Agência Gov, 3 fev. 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 29 mai. 2025.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Remissão prevista no ECA: saiba mais**. Dizer o Direito, 11 out. 2016. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2016/10/remissao-prevista-no-eca-saiba-mais.html>. Acesso em: 07 abr. 2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

CONCEIÇÃO, Evaristo. **Poemas da Recordação e outros movimentos**. Rio de Janeiro: Malê, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 23 mar. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche [livro eletrônico]: capital financeiro, trabalho e questão social**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2021. E-book.

ITURRALDE, Manoel. **O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global**. In: BATISTA, Vera Malaguti. Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

MARIZ, Marcela Maura Lira. **A construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) na medida socioeducativa de semiliberdade: uma perspectiva de direito**,

enfrentamento e legitimação pelo curso das práticas circulares da justiça restaurativa. 2021. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - UFPE, Recife, 2021.

OLIVEIRA, Luciano. **Neo-miséria e neo-nazismo: Uma revisita à crítica à razão dualista.** Política Hoje, Revista do Mestrado em Ciência Política da UFPE. Recife: Universitária, V.II, n.4, Jul a Dez de 1995, Ano II, V.III, N.5, jan a jun de 1996.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática.** São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PELIZZOLI, Marcelo. **Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social.** Organizador: Marcelo L. Pelizzoli. Caxias do Sul, RS: Educ; Recife, PE: UFPE, 2016.

PELIZZOLI, Marcelo L.; SAYÃO, Sandro (org). **Diálogo, Mediação e Justiça Restaurativa.** Cultura de Paz. Recife: Universitária, 2012.

PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). **Boletim estatístico – Janeiro de 2025.** Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/estatisticas/2025/BOLETIM_ESTATISTICO_JA NEIRO_2025_SITE.pdf. Acesso em: 28 mai. 2025.

PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). **Boletim estatístico – Setembro de 2024.** Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/estatisticas/2024/BOLETIM_ESTATISTICO_SE TEMBRO_2024_SITE.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). **Facilitadores internos.** Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/estatisticas/quantitativo-populacional-diario/37-gestao-de-pessoas/45-avaliacao-de-desempenho>. Acesso em: 09 mar. 2025.

PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). **Funase inaugura unidade socioeducativa feminina em Arcoverde.** Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/noticias/11-blog/4465-funase-inaugura-unidade-socioeducativa-feminina-em-arcoverde>. Acesso em: 28 jan. 2025.

PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase). **Núcleo de Justiça Restaurativa.** Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/P%C3%A1gina_Inicial/N%C3%BAcleo_de_Justi%C3%A7a_Restaurativa/NJR_-_Portf%C3%B3lio-Meio2023_compressed.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). **Quantitativo Populacional em 15 de janeiro de 2025.** Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/estatisticas/quantitativodiario/2025/01_JANEIRO_2025/Quantitativo_Di%C3%A1rio_-_15.01.25.pdf. Acesso em: 26 maio. 2025.

PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). **Quantitativo Populacional em 22 de janeiro de 2025**. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/estatisticas/quantitativo-populacional-diario/39-estatistica/4521-quantitativo-populacional-diario-2025>. Acesso em 22 jan. 2025.

PRANIS, Kay. **Círculos de justiça restaurativa e de construção da paz: guia do facilitador / por Kay Pranis**; tradução: Fátima De Bastiani. [Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas], c2011. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/Image/Nupia/guia_do_facilitador_de_circulo_da_paz_por_kay_pranis1.pdf. Acesso em: 14 mai. 2025.

PRANIS, Kay; WATSON, Carolyn Boyes. **No coração da esperança: Guia de práticas circulares**. Porto Alegre: AJURIS RS, 2011. Disponível em: [https://sistemas.vilavelha.es.gov.br/cursos/Content/material/No%20cora%C3%A7%C3%A3o%20da%20esperan%C3%A7a%20-%20Pr%C3%A1ticas%20circulares%20Kay%20Pranis%20\(1\).pdf](https://sistemas.vilavelha.es.gov.br/cursos/Content/material/No%20cora%C3%A7%C3%A3o%20da%20esperan%C3%A7a%20-%20Pr%C3%A1ticas%20circulares%20Kay%20Pranis%20(1).pdf). Acesso em: 16 set. 2024.

RODRIGUES, Ellen Cristina Carmo. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente. Rupturas, permanências e possibilidades**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

SALMASO, Marcelo Nalesso. **Uma Mudança de Paradigma e o Ideal Voltado à Construção de uma Cultura de Paz**. In: CRUZ, Fabrício Bittencourt da. *Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Brasília: CNJ, 2016.

SANTOS, Anne Caroline de Almeida. **"Socioeducação": Colocando o Conceito Entre Aspas**. Curitiba: Appris, 2021.

SÃO PAULO. Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (FUNDAÇÃO CASA/SP). **Jovens da Fundação CASA de Campinas participam de encontros sobre Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://fundacaocasa.sp.gov.br/jovens-da-fundacao-casa-de-campinas-participam-de-encontros-sobre-justica-restaurativa/>. Acesso em 9 jun. 2025.

SCIORTINO, Corinne. **Trajetórias Atravessadas: uma análise interseccional para a proteção das meninas adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SILVA, Joyce Mary Adam de Paula e; SALLES, Leila Maria Ferreira. **Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo**. SciELO - Editora UNESP. Edição Kindle.

SPOSATO, Karyna Batista; SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. **Justiça Juvenil Restaurativa e Novas Formas de Solução de Conflitos**. São Paulo: CLA Editora, 2019.

TIVERON, Raquel. **Justiça Restaurativa e emergência da cidadania na dicção do direito. A construção de um novo paradigma de justiça criminal**. Brasília: Trampolim Jurídico, 2017.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. 25. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.

9) ANEXOS

ANEXO A – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO PARA CONHECER A(O)S ADOLESCENTES

A INTERNAÇÃO E AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: UM ESTUDO DE CASO COM AS SOCIOEDUCANDAS INTERNAS EM RECIFE (2025.1) SOB O VIÉS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

ROTEIRO DAS PERGUNTAS DAS ENTREVISTAS – INDIVIDUAIS E/OU EM GRUPOS FOCAIS - A SEREM REALIZADAS COM AS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE INTERNAÇÃO NO CASE SANTA LUZIA, RECIFE/PE:

FORMATO: QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO

1ª) Você sabe qual(is) é(são) a(s) **finalidade(s)** da medida de **internação** que você está cumprindo aqui no CASE Santa Luzia? (ressocialização)

2ª) Há quanto tempo você está aqui? Emocionalmente você se sente como?

3ª) Sente saudades de alguém (familiares, amigos, namorado/a)?

4ª) O que você acha que contribuiu para você ter cometido o ato infracional?

5ª) Você tem um relacionamento de apoio/afeto e baseado no diálogo com sua família?

6ª) Você tem sonhos de casar, ter filho, trabalhar?

7ª) O que gostaria de estar fazendo da vida se não estivesse aqui?

8ª) Você já participou de algum círculo de diálogos aqui no CASE Santa Luzia?

Caso positivo:

6.1) O que foi conversado nesse(s) círculo(s)?

6.2) Sobre o que você falou neles?

6.3) Quem participou do círculo?

6.4) Você acha que aprendeu algo nesse(s) círculo(s)? O quê?

7ª) Você acha que esse(s) círculo(s) a fizeram pensar (viés restaurativo?):

7.1) sobre as **causas** (fatores pessoais, familiares, institucionais e sociais) motivadoras do ato infracional cometido?

7.2) sobre **arrependimento**?

7.3) que todo ser humano comete erros e que você não deve se achar inferior a qualquer pessoa por eventuais erros cometidos (**empoderamento**)?

7.4) sobre novos projetos/rumos de vida?

8ª) Você entendia, ou passou a entender (após os círculos), que pode **resolver** ou **prevenir** problemas de relacionamentos por meio **do diálogo / da escuta/ da empatia**?

9ª) O que **pra** você seria um mundo **justo**? O que entende por **justiça**? (Punição, reparação ou conciliação/restauração)? O que você acha que tomaria o mundo mais **"justo"**?

ANEXO B - AUTORIZAÇÃO DA FUNASE PARA A PESQUISA DE CAMPO



Secretaria
da Criança
e Juventude



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICA EM UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DA FUNASE

Por meio do presente instrumento, a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.722.741/0001-00, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 773, Recife/PE, representada por sua Diretora Presidente RAISSA BRAGA CAMPELO, nomeada através do Ato Governamental nº 5137, de 20/07/2023, AUTORIZA:

Mariana Nóbrega de Andrade, discente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, matrícula 20231027544, com a finalidade de empreender pesquisa acadêmica acerca das Práticas Restaurativas realizadas na FUNASE sob a perspectiva das Socioeducandas que se encontram no CASE Santa Luzia.

Nos termos de requerimento protocolado nesta Fundação pelas referida pesquisadora qualificada (parte integrante desta autorização), considerando a relevância e o interesse mútuo no objeto do referido trabalho acadêmico, observando-se ainda as seguintes condições:

- I. A Funase se compromete a colocar à disposição das pesquisadoras as instalações físicas e recursos humanos do quadro de pessoal do CASE contemplado neste Termo de Autorização, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento das atividades rotineiras da unidade, mediante agendamento prévio das visitas.
- II. Não haverá qualquer ônus e/ou contrapartida financeira para a Funase em decorrência desta autorização;
- III. Fica vedada a utilização de aparelho celular, bem como a captação de imagens pelas pesquisadoras no interior da Unidade Socioeducativa, salvo mediante autorização expressa e justificada à Coordenação do Núcleo da Justiça Restaurativa da Funase, sendo vedada a divulgação destas sob qualquer hipótese.
- IV. O Núcleo da Justiça Restaurativa da Funase ficará responsável pelo monitoramento do cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização.
- V. A presente Autorização poderá ser denunciada a qualquer tempo, unilateralmente pela Funase e ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Recife - PE, 01 de abril de 2024.


Raissa Braga Campelo
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Alto, Recife-PE
Fone: (81) 3184.0418
E-mail: funase@funase.de.gov.br
CNPJ: 11.722.741/0001-00

ANEXO C - AUTORIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA A PESQUISA DE CAMPO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
R João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE – CEP 50050-200

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de autorização formulado por **Mariana Nóbrega de Andrade**, discente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, matrícula 20231027544, com a finalidade de empreender **pesquisa acadêmica** acerca das **Práticas Restaurativas** realizadas na FUNASE sob a perspectiva das Socioeducandas que se encontram no CASE Santa Luzia.

Esclarece a requerente que o trabalho em tela parte da indagação de como as Socioeducandas compreendem as Práticas Restaurativas empreendidas pela Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE/Recife, a forma como são estruturalmente disponibilizadas, a existência de suporte a essas adolescentes por uma rede de garantias de direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, etc.), realizando uma investigação de abordagem qualitativa e de cunho etnográfico mediante pesquisa de campo, por meio da observação não-participante das Práticas Restaurativas e entrevistas com as adolescentes.

Com vista do pedido, o Ministério Público opinou pelo seu deferimento, com todas as ressalvas legais quanto à não identificação e exposição das internas, respeitada, ainda, a voluntariedade de cada uma em participar ou não da mencionada pesquisa e mediante autorização dos representantes legais das Socioeducandas.

É a síntese do pedido.

Considerando não vislumbrar, em tese, qualquer violação aos direitos das Socioeducandas que cumprem Medida em meio fechado no CASE SANTA

LUZIA, em homenagem ao princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, insculpido no artigo 1º, da Lei n.º 8.069/90, entendo por **deferir, em favor de Mariana Nóbrega de Andrade**, matrícula 20231027544, discente do programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, **o requerimento de autorização para pesquisa acadêmica acerca das Práticas Restaurativas realizadas na FUNASE sob a perspectiva das Socioeducandas que se encontram na Unidade de Internação - CASE Santa Luzia, nos exatos termos formulado.**

Todavia, esclareço que a pesquisa de que se cuida deve ser realizada em dias e horários a serem previamente ajustados com o Núcleo da Justiça Restaurativa da FUNASE e com a Coordenação da Unidade e desde que as Adolescentes e seus respectivos familiares concordem expressamente com a participação por livre e espontânea vontade, devendo ser resguardada a privacidade/não exposição, a identidade de cada uma, bem como quaisquer outros dados que permitam identificá-las, sob pena de serem tomadas as providências legalmente cabíveis, tudo em obediência ao segredo de justiça.

OFICIE-SE à Gestão do CASE Santa Luzia e à Presidência da FUNASE, por qualquer meio idôneo, dando-lhe ciência da presente decisão.

Clência ao Ministério Público.

Comunique-se a requerente.

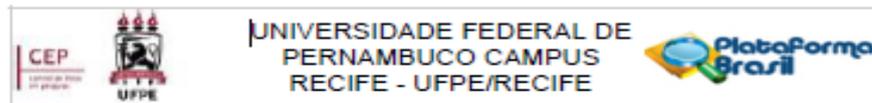
EXPEDIENTE A SER CUMPRIDO PELA SECRETARIA DA VARA.

Recife, 12/03/2022.

MARIA AMELIA PIMENTEL
LOPES:1753053

Assinado eletronicamente
por MARIA AMELIA
PIMENTEL LOPES:1753053
Data: 2022.03.12 16:14:46
e/cor

ANEXO D - APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ANÁLISE DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS REALIZADAS NA FUNASE, EM RECIFE, SOB AS PERSPECTIVAS DAS SOCIOEDUCANDAS DO CASE SANTA LUZIA

Pesquisador: MARIANA NOBREGA DE ANDRADE

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 80672224.2.0000.5208

Instituição Proponente: Centro de Artes e Comunicação

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

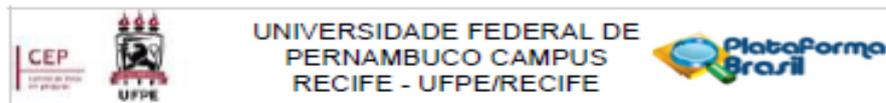
Número do Parecer: 6.990.650

Apresentação do Projeto:

Segundo o projeto trata-se de: " pesquisa de campo no CASE SANTA LUZIA (Centro de Atendimento Socioeducativo), unidade de internação da FUNASE destinada ao gênero feminino. A pesquisa proposta parte da indagação de como as adolescentes socioeducandas, submetidas a medidas de internação em unidade da Funase, compreendem as práticas restaurativas lá

realizadas haja vista a arraigada lógica retributivista que fundamenta o encarceramento e permeia o senso de justiça de ampla parcela da sociedade. Propõe-se investigar a compreensão que têm sobre o significado da socioeducação a partir das práticas restaurativas considerando o caráter democrático, o espaço político e a finalidade restaurativa e transformadora dessas práticas, bem como as repercussões percebidas em suas vidas e nas suas relações interpessoais e sociais. Entende-se ser relevante trazer à lume a compreensão, experiências, perspectivas e os reflexos das práticas restaurativas nas vidas dessas adolescentes, bem como o entendimento que possuem sobre socioeducação, direitos humanos e justiça restaurativa, a fim de que seja inferida a eficácia dessas práticas pela ótica das adolescentes que são protagonistas e albergadas pela proteção integral e prioritária que deve ser garantida por parte do Estado, da família e da sociedade em geral. Propõe-se realizar uma investigação de abordagem qualitativa e de cunho etnográfico mediante pesquisa de campo (por meio da observação dessas práticas e entrevistas com as socioeducandas), além

Endereço: Av. das Engenheiras, s/n, 1º andar, sala 4 - Prédio do Centro de Ciências da Saúde
 Bairro: Cidade Universitária CEP: 50.740-800
 UF: PE Município: RECIFE
 Telefone: (81)2126-8588 Fax: (81)2126-3163 E-mail: cep@ufpe.br



Continuação do Parecer: 0.990.050

da indispensável revisão da literatura e da análise documental. Escolheu-se o método da análise de conteúdo para o tratamento dos dados coletados. Espera-se contribuir para a otimização e consolidação das práticas restaurativas em face do caráter mais humanizante dessa forma de tratamento de conflitos que possibilita o diálogo de questões profundas relacionadas ao conflito, sejam de cunho pessoal, familiar, político, social, bem como a desconstrução do binômio crime-castigo que é direcionado para o controle e exclusão da parcela vulnerável da sociedade.

Objetivo da Pesquisa:

São objetivos do presente projeto.

Objetivo Primário:

Conhecer o que as adolescentes internas do CASE Santa Luzia vivenciaram e compreendem sobre o processo da socioeducação a partir das práticas restaurativas implementadas na Funase.

Objetivo Secundário:

. Investigar como são realizadas as práticas restaurativas com as adolescentes internas na unidade do CASE de Santa Luzia, em Recife, o que abarca a forma como ocorrem, suas participações, e a dos facilitadores, o(s) local(is) em que acontecem, a interação entre a Funase e a rede de garantias de direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente,

entidades não governamentais, etc);

. Conhecer, por meio da observação das práticas restaurativas e de entrevistas com as adolescentes internas, o que compreendem, as suas experiências, perspectivas e os reflexos das práticas restaurativas em suas vidas;

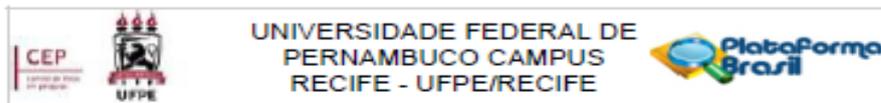
Perscrutar o entendimento que as adolescentes possuem sobre socioeducação, direitos humanos e justiça restaurativa.

avaliação dos Riscos e Benefícios:

Com relação aos riscos:

*As adolescentes entrevistadas poderão sentir desconfiança, desinteresse e desconforto, por exemplo, ao responderem as entrevistas e ao serem observadas nos círculos ou em outras práticas restaurativas de que participem, e em razão disso serão alertadas, antecipadamente ao início da pesquisa, sobre o compromisso da pesquisadora com a privacidade e a confidencialidade dos dados da pesquisa; com a preservação do anonimato e, sobretudo, com

Endereço: Av. das Engenheiras, s/n, 1º andar, sala 4 - Prédio do Centro de Ciências da Saúde
 Bairro: Cidade Universitária CEP: 50.740-800
 UF: PE Município: RECIFE
 Telefone: (81)2128-8588 Fax: (81)2128-3183 E-mail: caphumanos.ufpe@ufpe.br



Continuação do Protocolo: 0.990.050

a preservação das suas imagens; sobre a não utilização das informações em prejuízo delas; que os dados obtidos na pesquisa serão usados exclusivamente para a finalidade prevista no projeto da pesquisa e conforme acordado no TALE e no TCLE, e serão mantidos em sigilo, consoante o disposto na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

*A fim de evitar e reduzir riscos e efeitos adversos que possam causar mal-estar às participantes, serão informadas que terão atendimento psicológico se necessário, no Interior do CASE Santa Luzia, que possui corpo permanente de psicólogos vinculados a FUNASE. Além disso, será selecionado um local reservado para as entrevistas e informadas as adolescentes sobre a liberdade de não responderem as perguntas caso não se sintam

confortáveis. Compreendo a importância de ter uma relação de confiança com as adolescentes entrevistadas, e para isso serão comunicadas da finalidade da pesquisa, da não identificação delas por qualquer meio, da inexistência de represálias por parte da Funase ou de qualquer outro órgão e pessoa, da impossibilidade do agravamento do tempo de internação da medida socioeducativa e de qualquer medida negativa em relação a elas, de qualquer natureza e origem.

Os benefícios da coleta de dados para as participantes consistirão na possibilidade de exporem suas experiências, sentimentos e necessidades, que consistem em contribuições para a socioeducação, para uma efetiva restauração de relacionamentos, reforço de autoestima, para cidadania e reflexões pessoais sobre modos de pensar e agir diante da vida e de pessoas.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisadora trata de temática relevante, porém bastante sensível, por se tratar de adolescentes privadas de liberdade.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os demais documentos de caráter obrigatório estão presentes

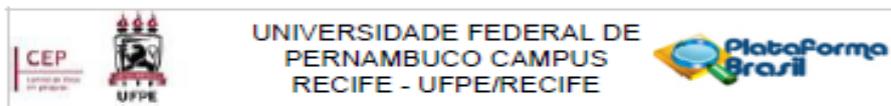
Recomendações:

A pesquisadora irá entrevistar adolescentes em conflito com a lei, que estão em medida de internação, dessa forma é necessário evitar perguntas que não apresentam relevância para pesquisa, bem como uma atenção para não gerar expectativas e/ou frustrações entre as adolescentes.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não existe pendências e/ou lista de inadequações.

Endereço: Av. das Engenheiras, s/n, 1º andar, sala 4 - Prédio do Centro de Ciências de Saúde
 Bairro: Cidade Universitária CEP: 50.740-600
 UF: PE Município: RECIFE
 Telefone: (51)2126-8588 Fax: (51)2126-3163 E-mail: cep@ufpe.br



Continuação do Parecer: 0.000.050

Considerações Finais a critério do CEP:

As exigências foram atendidas e o protocolo está APROVADO, sendo liberado para o início da coleta de dados. Conforme as Instruções do Sistema CEP/CONEP, ao término desta pesquisa, o pesquisador tem o dever e a responsabilidade de garantir uma devolutiva acessível e compreensível acerca dos resultados encontrados por meio da coleta de dados a todos os voluntários que participaram deste estudo, uma vez que esses indivíduos têm o direito de tomar conhecimento sobre a aplicabilidade e o desfecho da pesquisa da qual participaram.

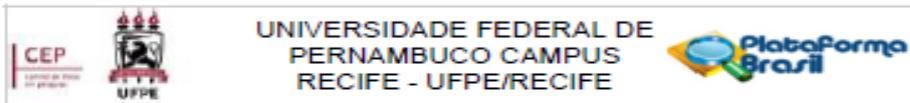
Informamos que a aprovação definitiva do projeto só será dada após o envio da NOTIFICAÇÃO COM O RELATÓRIO FINAL da pesquisa. O pesquisador deverá fazer o download do modelo de Relatório Final disponível em www.ufpe.br/cep para enviá-lo via Notificação de Relatório Final, pela Plataforma Brasil. Após apreciação desse relatório, o CEP emitirá novo Parecer Consubstanciado definitivo pelo sistema Plataforma Brasil.

Informamos, ainda, que o (a) pesquisador (a) deve desenvolver a pesquisa conforme delimitada neste protocolo aprovado. Eventuais modificações nesta pesquisa devem ser solicitadas através de EMENDA ao projeto, identificando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

| Tipo Documento | Arquivo | Postagem | Autor | Situação |
|---|---|------------------------|----------------------------------|----------|
| Informações Básicas do Projeto | PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_2314412.pdf | 23/07/2024 11:48:51 | | Aceito |
| Outros | RESPOSTAS_PENDENCIAS_CEP_UF PE.docx | 23/07/2024 11:47:24 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| Outros | ROTEIRO_ENTREVISTAS.docx | 23/07/2024 11:45:08 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | TCLE_PRONTO_Maior_18_e_emandp_ ok.pdf | 23/07/2024 11:43:12 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | TALE_PRONTO_Idade_entre_7_e_18_ ok.pdf | 23/07/2024 11:42:22 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| TCLE / Termos de | TCLE_PRONTO_Responsaveis_ok. | 23/07/2024 | MARIANA | Aceito |

Endereço: Av. das Engenheiras, s/n, 1º andar, sala 4 - Prédio do Centro de Ciências da Saúde
 Bairro: Cidade Universitária CEP: 50.740-600
 UF: PE Município: RECIFE
 Telefone: (81)2126-8588 Fax: (81)2126-3163 E-mail: cephumanos.ufpe@ufpe.br



Continuação do Parecer: 0.990.050

| | | | | |
|--|--|---------------------|----------------------------|--------|
| Assentimento / Justificativa de Ausência | pdf | 11:41:26 | NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| Outros | Curriculo_Lattes_Pesquisadora_Profa_Maria_Aparecida_Vieira_de_Melo.pdf | 15/05/2024 12:12:50 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| Projeto Detalhado / Brochura Investigador | VERSAO_FINAL_PROJETO_DE_PESQ_UISA_PPGDH_UFPE_2024.pdf | 15/05/2024 12:10:49 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| Declaração de Instituição e Infraestrutura | FUNASE_TERMOS_DE_AUTORIZACAO_PARA_PESQUISA_ACADEMICA.pdf | 06/04/2024 16:52:07 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| Outros | AUTORIZACAO_JUDICIAL_PARA_PESQUISA_DE_CAMPO_NA_FUNASE.pdf | 06/04/2024 15:47:52 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| Outros | TERMO_DE_COMPROMISSO_E_CONFIDENCIALIDADE.pdf | 06/04/2024 15:43:36 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| Outros | COMPROVANTE_DE_MATRICULA_UFPE_PPGDH.pdf | 06/04/2024 15:15:23 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| Outros | LATTES_Curriculo_Mariana.pdf | 06/04/2024 15:12:21 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |
| Folha de Rosto | FOLHA_DE_ROSTO_ASSINADA_COMITE_DE_ETICA.pdf | 06/04/2024 14:59:41 | MARIANA NOBREGA DE ANDRADE | Aceito |

Situação do Parecer:
Aprovado

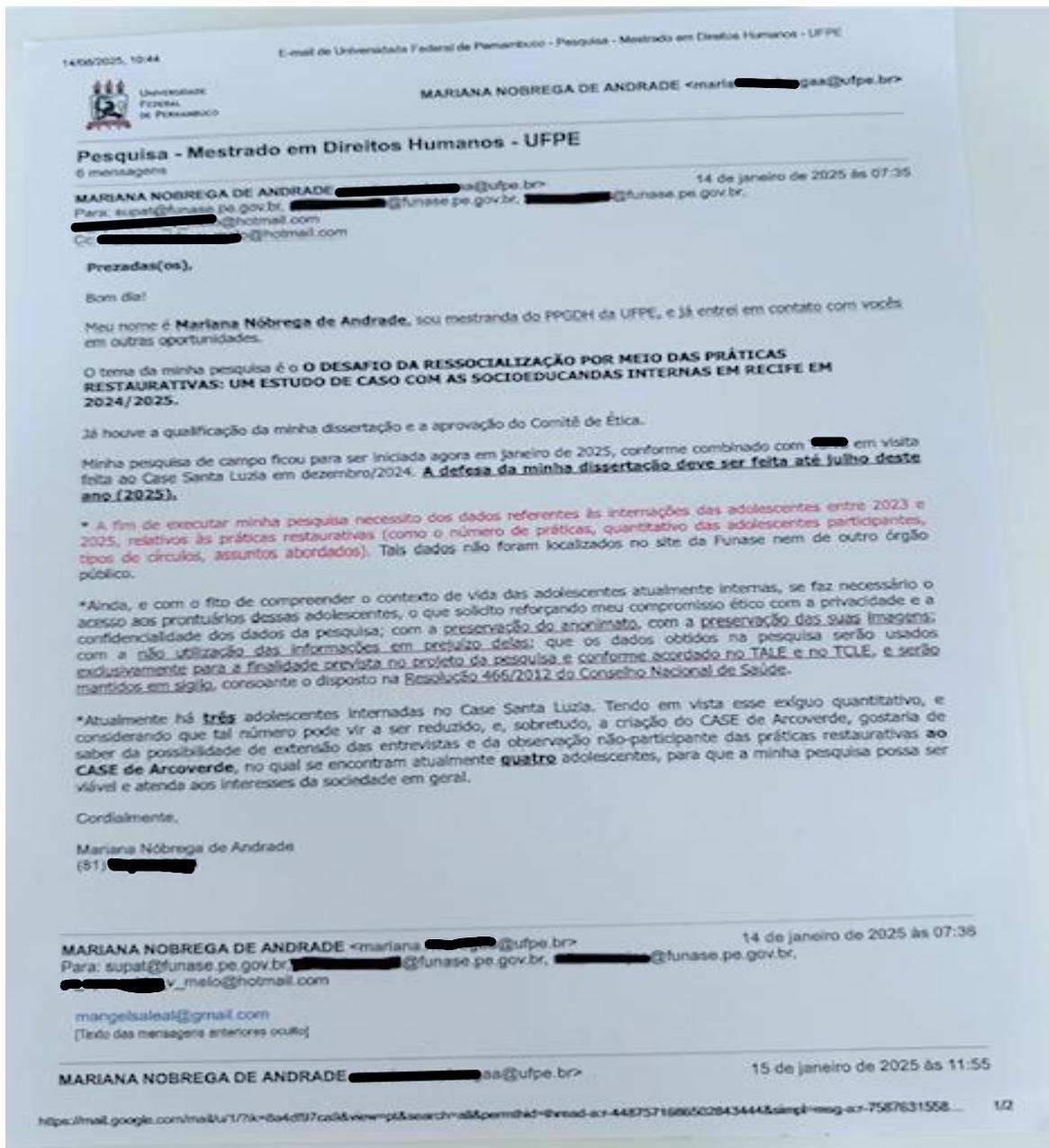
Necessita Apreciação da CONEP:
Não

RECIFE, 07 de Agosto de 2024

Assinado por:
LUCIANO TAVARES MONTENEGRO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. das Engenheiras, s/n, 1º andar, sala 4 - Prédio do Centro de Ciências da Saúde
Bairro: Cidade Universitária CEP: 50.740-800
UF: PE Município: RECIFE
Telefone: (51)2126-8588 Fax: (51)2126-3183 E-mail: caphumanos.ufpe@ufpe.br

ANEXO E - E-MAILS A FUNASE SOLICITANDO A EXTENSÃO DA PESQUISA PARA O CASE DE ARCOVERDE





MARIANA NOBREGA DE ANDRADE <mariana.nobregaa@ufpe.br>

PEDIDO DE INFORMAÇÃO ACERCA DA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CASE DE ARCOVERDE

1 mensagem

MARIANA NOBREGA DE ANDRADE <mariana.████████@ufpe.br>

27 de fevereiro de 2025 às 07:42

Para: ██████████@funase.pe.gov.br

Cco: ██████████@funase.pe.gov.br, ██████████@funase.pe.gov.br

████████

Bom dia.

Meu nome é Mariana Nóbrega de Andrade, sou mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da UFPE e o tema da minha pesquisa é

A INTERNAÇÃO E AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: UM ESTUDO DE CASO COM AS SOCIOEDUCANDAS INTERNAS EM RECIFE (2025.1) SOB O VIÉS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA. Atualmente estou realizando minha pesquisa de campo no CASE SANTA LUZIA, entretanto, tendo em vista que o quantitativo de adolescentes internas é bastante exíguo, atualmente são duas apenas, gostaria de saber, visando estender o campo da minha pesquisa, se estão sendo realizadas práticas restaurativas com as adolescentes do CASE de Arcoverde.

Agradeço desde já a informação,

Cordialmente,
Mariana Nóbrega
████████

ANEXO F – MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE (Para pessoas maiores de 18 anos ou emancipadas)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE) TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E

ESCLARECIDO

(Para pessoas maiores de 18 anos ou emancipadas)

Convidamos o(a) Sr.(a) _____ para participar como voluntário(a) da pesquisa cujo tema é **O DESAFIO DA RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: UM ESTUDO DE CASO COM AS SOCIOEDUCANDAS INTERNAS EM PERNAMBUCO EM 2025.**

Esta pesquisa é de responsabilidade da mestranda e pesquisadora principal Mariana Nóbrega de Andrade, residente e domiciliada na Rua _____, Boa Viagem, Recife, PE, CEP _____, cujo e-mail para contato é _____@ufpe.br.

Também participa desta pesquisa a Profa. Dra. Maria Aparecida Vieira de Melo, cujo e-mail é _____@hotmail.com, a qual é a orientadora da pesquisadora principal, e a coorientadora Profa. Dra. Maria Angélica dos Santos Leal.

Você será esclarecido(a) sobre qualquer dúvida com a pesquisadora principal desta pesquisa. Apenas quando todos os esclarecimentos forem dados e você concorde com a realização do estudo, pedimos que rubriche as folhas e assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma via deste termo lhe será entregue para que possa guardá-la e a outra ficará com a pesquisadora responsável.

Você estará livre para decidir participar ou recusar-se. Caso não aceite participar, não haverá nenhum problema, desistir é um direito seu, bem como será possível retirar o consentimento em qualquer fase da pesquisa, também sem nenhuma penalidade.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

A pesquisa proposta encontra-se justificada na importância de ouvir o/as adolescente(s) que cumprem medidas de internação no CASE Santa Luzia, sobre suas experiências, pontos de vista e conhecimentos a fim de permitir que contribuam para a consolidação e aperfeiçoamento dos círculos restaurativos e de outras práticas restaurativas de que eventualmente participem.

A pesquisa também se encontra justificada no fato de existirem poucos estudos a respeito no meio acadêmico; e no entendimento da importância da mudança do modelo e de uma mentalidade punitiva para um modelo e consciência que promova a restauração de relacionamentos através do diálogo e empatia recíproca, da reflexão sobre responsabilidades, da consciência de direitos e obrigações, e do reforço da autoestima, para a construção de uma sociedade mais empática, fraterna e inclusiva.

Quanto aos objetivos, eles consistem em: pesquisar como são realizadas as práticas restaurativas no CASE Santa Luzia, isto é: a forma como ocorrem; como se dão as

participações das adolescentes, dos facilitadores e de outras pessoas que participem das práticas restaurativas; os locais em que acontecem; a interação entre a Funase e outros órgãos. Conhecer, por meio da observação das práticas restaurativas e de entrevistas individuais e com grupos focais com as adolescentes internas, o que compreendem, as suas experiências e os reflexos dessas práticas em seus modos de pensar e agir; pesquisar o entendimento que as adolescentes têm sobre socioeducação, direitos humanos e justiça restaurativa.

* Procedimentos para a coleta de dados e explicação de como ocorrerá a participação do(a) voluntário(a) nessa pesquisa: Pretende-se realizar entrevistas individuais e com grupos focais com as adolescentes, cujas perguntas constarão de questionários semiestruturados, e realizar observação não-participante dos círculos restaurativos. Os dados obtidos com as entrevistas e com as observações serão registrados mediante anotações em papéis e gravações feitas em aparelho celular. Posteriormente, as gravações dos áudios serão transcritas manualmente. Fotografias e filmagens não serão captadas, nem utilizadas.

*Os questionários e todos os dados coletados na pesquisa serão armazenados em pastas do computador pessoal desta pesquisadora, que se encontra na minha residência (Rua [REDACTED], Recife, PE, Brasil), e em pastas do armazenamento on-line da Microsoft – OneDrive, da minha conta pessoal registrada no seguinte e-mail: [REDACTED]@tjpe.jus.br. Esses dados ficarão sob a exclusiva responsabilidade desta pesquisadora pelo período de cinco anos.

* A coleta de dados será feita dentro do CASE Santa Luzia, presencialmente por esta pesquisadora principal, que entrevistará o/as adolescente(s) individualmente e em grupo focal.

*A quantidade de vezes em que as adolescentes serão entrevistadas e observados os círculos restaurativos, e a duração da coleta de dados, serão definidos juntamente com as adolescentes e com a FUNASE, e por isso essas informações só serão conhecidas após o início da pesquisa de campo. Em relação à observação não-participante dos círculos restaurativos, a quantidade de círculos a serem observados e a média de tempo de duração das observações, serão definidas juntamente com as adolescentes e a FUNASE.

*O que será solicitado ao voluntário da pesquisa para que a coleta de dados seja realizada? A assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

*Quais os potenciais riscos aos participantes? As adolescentes entrevistadas poderão sentir desconfiança e desconforto, por exemplo, ao responderem as entrevistas e ao serem observadas nos círculos ou em outras práticas restaurativas de que participem, e em razão disso serão alertadas, antecipadamente ao início da pesquisa, sobre o compromisso da pesquisadora com a privacidade e a confidencialidade dos dados da pesquisa; com a preservação do anonimato e, sobretudo, com a preservação das suas imagens; sobre a não utilização das informações em prejuízo delas; que os dados obtidos na pesquisa serão usados exclusivamente para a finalidade prevista no projeto da pesquisa e conforme acordado no TALE e no TCLE e serão mantidos em sigilo, consoante o disposto na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

*A fim de evitar e reduzir riscos e efeitos adversos que possam causar mal-estar às participantes, serão informadas de que terão atendimento psicológico, se necessário, no interior do CASE Santa Luzia, que possui corpo permanente de psicólogos vinculados a FUNASE. Além disso, será selecionado um local reservado para as entrevistas e informadas as adolescentes sobre a liberdade de não responderem as perguntas caso não se sintam confortáveis. Compreendo a importância de ter uma relação de confiança com as adolescentes entrevistadas, e para isso serão comunicadas da finalidade da pesquisa, da não identificação delas por qualquer meio, da inexistência de represálias por parte da Funase ou de qualquer outro órgão e pessoa, da impossibilidade do agravamento do tempo de internação da medida socioeducativa e de qualquer medida negativa em relação a elas, de qualquer natureza e origem.

*Os benefícios da coleta de dados para as participantes consistirão na possibilidade de exporem suas experiências, sentimentos e necessidades, que consistem em contribuições para a socioeducação, para uma efetiva restauração de relacionamentos, reforço de autoestima, para cidadania e reflexões pessoais sobre modos de pensar e agir diante da vida e de pessoas.

*OBS: Esclarecemos que os participantes dessa pesquisa têm plena liberdade de se recusar a participar do estudo e que esta decisão não acarretará penalização por parte dos pesquisadores. Todas as informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre a sua participação.

*Nada lhe será pago e nem será cobrado para participar desta pesquisa, pois a aceitação é voluntária. Em caso de danos reconhecidos em decisão judicial ou extrajudicial, comprovadamente decorrentes da sua participação na pesquisa, haverá indenização. Se houver necessidade, as despesas para a sua participação serão assumidas pelos pesquisadores (ressarcimento de transporte e alimentação).

*Em caso de dúvidas relacionadas aos aspectos éticos deste estudo, o(a) senhor(a) poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UFPE no endereço: (Avenida da Engenharia s/n – 1º Andar, sala 4 - Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50740-600, Tel.: (81) 2126.8588 – e-mail: cephumanos.ufpe@ufpe.br).

(assinatura da pesquisadora)

CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO VOLUNTÁRIO(A)

Eu, _____, CPF _____, abaixo-assinado, após a leitura (ou a escuta da leitura) deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar e terem esclarecidas as minhas dúvidas com a pesquisadora responsável, concordo em participar da pesquisa O DESAFIO DA RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: UM ESTUDO DE CASO COM AS SOCIOEDUCANDAS INTERNAS EM PERNAMBUCO EM 2025, como voluntário(a). Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pela pesquisadora sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi garantido a mim que posso retirar o meu consentimento a qualquer momento, sem que isso leve a qualquer penalidade (ou interrupção de meu acompanhamento/assistência/tratamento).

Local e data _____

Assinatura do(a) participante: _____

| |
|---|
| Impressão ou digital (opcional) |
|---|

Presenciamos a solicitação de consentimento, esclarecimentos sobre a pesquisa

e o aceite do voluntário em participar. (02 testemunhas não ligadas à equipe de pesquisadores):

| | |
|-------|-------------|
| Nome: | Assinatura: |
| Nome: | Assinatura: |

ANEXO G – MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO DOS PAIS OU DE OUTRO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA(O)(S) ADOLESCENTE(S)



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (PARA O/A RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR DE 18 ANOS DE IDADE)

Solicitamos a sua autorização para convidar o (a) seu/sua filho (a) _____ (ou menor que está sob sua responsabilidade) para participar, como voluntário (a), da pesquisa **O DESAFIO DA RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: UM ESTUDO DE CASO COM AS SOCIOEDUCANDAS INTERNAS DO CASE SANTA LUZIA EM 2025.1.**

Esta pesquisa é de responsabilidade da mestranda e pesquisadora principal Mariana Nóbrega de Andrade, residente e domiciliada na Rua _____, _____, _____, Recife, PE, CEP _____ cujo e-mail para contato é _____@ufpe.br.

Também participam desta pesquisa a Profa. Dra. Maria Aparecida Vieira de Melo, cujo e-mail é _____@hotmail.com, a qual é a orientadora da pesquisadora principal, e a coorientadora Profa. Dra. Maria Angélica dos Santos Leal.

O/a Senhor/a será esclarecido (a) sobre qualquer dúvida a respeito da participação dele/a na pesquisa. Apenas quando todos os esclarecimentos forem dados e o/a Senhor/a concordar que o (a) menor faça parte do estudo, pedimos que rubriche as folhas e assine ao final deste documento, que está em duas vias.

Uma via deste termo de consentimento lhe será entregue e a outra ficará com a pesquisadora responsável. O/a Senhor/a estará livre para decidir que ele/a participe ou não desta pesquisa. Caso não aceite que ele/a participe, não haverá nenhum problema, pois desistir que seu filho/a participe é um direito seu. Caso não concorde, não haverá penalização para ele/a, bem como será possível retirar o consentimento em qualquer fase da pesquisa, também sem nenhuma penalidade.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

A pesquisa proposta encontra-se justificada na importância de ouvir as/os adolescentes que cumprem medidas de internação no CASE Santa Luzia a fim de investigar suas compreensões sobre a medida de internação (punitiva) e sobre medidas restaurativas de vínculos; acerca de oportunidades, direitos e responsabilidades, relações familiares/afetivas, necessidades, arrependimentos, perspectivas de vida e sobre os círculos restaurativos, a fim de que contribuam para que o cumprimento da medida socioeducativa oportunize a conscientização sobre suas responsabilidades e direitos, acerca da importância de uma cultura de paz por meio de um processo dialógico que envolve a empatia, o perdão, o empoderamento.

A pesquisa também se encontra justificada no fato de existirem poucos estudos no meio acadêmico que envolvam o tema e no entendimento da importância da conscientização das adolescentes sobre direitos humanos, justiça, e da reflexão sobre o modelo punitivista e a respeito do modelo da justiça restaurativa para a resolução de conflitos e implantação de uma cultura de paz.

Quanto aos objetivos, eles consistem em: pesquisar como são realizadas as práticas restaurativas no CASE Santa Luzia, isto é: a forma como ocorrem; como se dão as participações das adolescentes, dos facilitadores e de outras pessoas que participem das práticas restaurativas; os locais em que acontecem; a interação entre a Funase e outros órgãos. Conhecer, por meio da observação das práticas restaurativas e de entrevistas individuais e/ou com grupos focais com as adolescentes, o que compreendem sobre socioeducação, justiça punitivista e justiça restaurativa, e direitos humanos.

- * Procedimentos para a coleta de dados e explicação de como ocorrerá a participação do(a) voluntário(a) nessa pesquisa: Pretende-se realizar entrevistas individuais e/ou com grupos focais com as adolescentes, cujas perguntas constarão de questionários semiestruturados, e realizar observação dos círculos restaurativos. Os dados obtidos com as entrevistas e com as observações serão registrados mediante anotações em papeis e gravações feitas em aparelho celular. Posteriormente, as gravações dos audios serão transcritas manualmente. Fotografias e filmagens não serão captadas, nem utilizadas.

*Os questionários e todos os dados coletados na pesquisa serão armazenados em pastas do computador pessoal desta pesquisadora, que se encontra na minha residência (Rua [REDACTED], Recife, PE, Brasil), e em pastas do armazenamento on-line da Microsoft – OneDrive, da minha conta pessoal registrada no seguinte e-mail: [REDACTED]@tipe.jus.br. Esses dados ficarão sob a exclusiva responsabilidade desta pesquisadora pelo período de cinco anos.

*A coleta de dados será feita dentro do CASE Santa Luzia, presencialmente por esta pesquisadora principal, que entrevistará as adolescentes individualmente ou em grupo focal.

*A quantidade de entrevistas e de participação nos círculos restaurativos, e a duração da coleta de dados serão definidos juntamente com as(os) adolescentes e com a FUNASE, e por isso essas informações só serão conhecidas após o início da pesquisa de campo. Em relação à observação não-participante dos círculos restaurativos, a quantidade de círculos a serem observados e a média de tempo de duração das observações, serão definidas juntamente com as(os) adolescentes e a FUNASE.

*O que será solicitado ao voluntário da pesquisa para que a coleta de dados seja realizada? A assinatura do Termo de Assentimento Livre (TALE), se for menor de 18 anos. O seu responsável, se for o caso, deverá assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

*Quais os potenciais riscos aos participantes? As adolescentes entrevistadas poderão sentir desconfiança e desconforto ao responderem as entrevistas e ao serem observadas nos círculos ou em outras práticas restaurativas de que participem, e em razão disso serão alertadas, antecipadamente ao início da

pesquisa, sobre o compromisso da pesquisadora com a privacidade e a confidencialidade dos dados da pesquisa; com a preservação do anonimato e, sobretudo, com a preservação das suas imagens; sobre a não utilização das informações em prejuízo delas. Serão informadas que os dados obtidos na pesquisa serão usados exclusivamente para a finalidade prevista no projeto da pesquisa e conforme acordado no TALE e no TCLE, e serão mantidos em sigilo, consoante o disposto na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

*A fim de evitar e reduzir riscos e efeitos adversos que possam causar mal-estar às participantes, serão informadas de que terão atendimento psicológico, se necessário, no interior do CASE Santa Luzia, que possui corpo permanente de psicólogos vinculados a FUNASE. Além disso, será selecionado um local reservado para as entrevistas e informadas as adolescentes sobre a liberdade de não responderem as perguntas caso não se sintam confortáveis. Compreendo a importância de ter uma relação de confiança com as(os) adolescentes entrevistadas, e para isso serão comunicadas da finalidade da pesquisa, da não identificação delas por qualquer meio, da inexistência de represálias por parte da Funase ou de qualquer outro órgão e pessoa, da impossibilidade do agravamento do tempo de internação da medida socioeducativa e de qualquer medida negativa em relação a elas, de qualquer natureza e origem.

*Os benefícios da coleta de dados para as participantes consistirão na possibilidade de exporem suas experiências, sentimentos e necessidades, que consistem em contribuições para a socioeducação, para uma efetiva restauração de vínculos, empoderamento, para a cidadania e para os direitos humanos.

*OBS: Esclarecemos que os participantes dessa pesquisa têm plena liberdade de se recusar a participar do estudo e que esta decisão não acarretará penalização por parte dos pesquisadores. Todas as informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre a sua participação.

*O (a) senhor (a) não pagará nada e nem receberá nenhum pagamento para participar desta pesquisa, pois deve ser de forma voluntária, mas fica também garantida a indenização em casos de danos, comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa, em havendo decisão judicial. Se houver necessidade, as despesas (com deslocamento e alimentação) para a sua participação e do seu filho(a)/menor sob sua responsabilidade serão assumidas ou ressarcidas pela pesquisadora principal.

*Em caso de dúvidas relacionadas aos aspectos éticos deste estudo, o (a) senhor (a) poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UFPE no endereço: (Avenida da Engenharia s/n – Prédio do CCS - 1º Andar, sala 4 - Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50740-600, Tel.: (81) 2126.8588 – e-mail: cephumanos.ufpe@ufpe.br).

Assinatura do pesquisador (a)

**CONSENTIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA A PARTICIPAÇÃO DO/A
VOLUNTÁRIO**

Eu, _____, portador do CPF de nº _____, responsável por _____, autorizo a sua participação no estudo sobre **O DESAFIO DA RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: UM ESTUDO DE CASO COM AS SOCIOEDUCANDAS INTERNAS DO CASE SANTA LUZIA EM 2025.1**, como voluntário(a). Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pela pesquisadora sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes da participação dele(a). Foi-me garantido que posso retirar o meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade (ou interrupção de seu acompanhamento/assistência/tratamento) para mim ou para o (a) menor em questão.

Local e data _____

Assinatura do (da) responsável: _____

Impressão
Digital
(opcional)

Presenciamos a solicitação de consentimento, esclarecimentos sobre a pesquisa e aceite do voluntário em participar. 02 testemunhas (não ligadas à equipe de pesquisadores):

| | |
|-------------|-------------|
| Nome: | Nome: |
| Assinatura: | Assinatura: |

ANEXO H – MODELO DO TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Para crianças e adolescentes entre 7 e 18 anos)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE) TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Para crianças e adolescentes entre 7 e 18 anos)

OBS: Este Termo de Assentimento para criança / adolescente entre 7 e 18 anos não elimina a necessidade da elaboração de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que deve ser assinado pelo responsável ou representante legal da criança ou do adolescente.

Convidamos você _____ portador do CPF de nº _____ após a autorização dos seus pais (ou de outros responsáveis legais) para participar como voluntário(a) da pesquisa cujo tema é: **O DESAFIO DA RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: UM ESTUDO DE CASO COM AS SOCIOEDUCANDAS INTERNAS DO CASE SANTA LUZIA EM 2025.1.**

Esta pesquisa é de responsabilidade da mestranda e pesquisadora principal Mariana Nóbrega de Andrade, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, Recife, PE, CEP 51021-280, cujo e-mail para contato é mariana.nobregaa@ufpe.br.

Também participam desta pesquisa a Profa. Dra. Maria Aparecida Vieira de Melo, cujo e-mail é _____@hotmail.com, a qual é a orientadora da pesquisadora principal, e a sua coorientadora Profa. Dra. Maria Angélica dos Santos Leal.

Você será esclarecido(a) sobre qualquer dúvida com a pesquisadora responsável por esta pesquisa. Apenas quando todos os esclarecimentos forem dados e você concorde com a realização do estudo, pedimos que rubricue as folhas e assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma via deste termo será entregue para seus pais ou responsável e a outra ficará com a pesquisadora responsável.

Você estará livre para decidir participar ou recusar-se. Caso não aceite participar, não haverá nenhum problema, desistir é um direito seu. Para participar deste estudo um responsável por você deverá autorizar e assinar um Termo de Consentimento, podendo retirar esse consentimento ou interromper a sua participação em qualquer fase da pesquisa, sem nenhum prejuízo.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

A pesquisa proposta encontra-se justificada na importância de ouvir as/os adolescentes que cumprem medidas de internação no CASE Santa Luzia a fim de investigar suas compreensões sobre a medida de internação (punitiva) e sobre medidas restaurativas de vínculos; acerca de oportunidades, direitos e responsabilidades, relações familiares/afetivas, necessidades, arrependimentos,

perspectivas de vida e sobre os círculos restaurativos, a fim de que contribuam para que o cumprimento da medida socioeducativa oportunize a conscientização sobre suas responsabilidades e direitos, acerca da importância de uma cultura de paz por meio de um processo dialógico que envolva a empatia, o perdão, o empoderamento.

A pesquisa também se encontra justificada no fato de existirem poucos estudos no meio acadêmico que envolvam o tema e no entendimento da importância da conscientização das adolescentes sobre direitos humanos, cidadania, e da reflexão sobre o modelo punitivista e a respeito do modelo da justiça restaurativa para a prevenção e resolução de conflitos, e construção de uma cultura de paz.

Quanto aos objetivos, eles consistem em: pesquisar como são realizadas as práticas restaurativas no CASE Santa Luzia, isto é: a forma como ocorrem; como se dão as participações das adolescentes, dos facilitadores e de outras pessoas que participem das práticas restaurativas; os locais em que acontecem; a interação entre a Funase e outros órgãos. Conhecer, por meio da observação das práticas restaurativas, e de entrevistas individuais e/ou com grupos focais com as adolescentes, o que compreendem sobre socioeducação, justiça punitivista e justiça restaurativa, cidadania e direitos humanos.

- * Procedimentos para a coleta de dados e explicação de como ocorrerá a participação do(a) voluntário(a) nessa pesquisa: Pretende-se realizar entrevistas individuais e/ou com grupos focais com as adolescentes, cujas perguntas constarão de questionários semiestruturados, e realizar observação dos círculos restaurativos. Os dados obtidos com as entrevistas e com as observações serão registrados mediante anotações em papéis e gravações feitas em aparelho celular. Posteriormente, as gravações dos áudios serão transcritas manualmente. Fotografias e filmagens não serão captadas, nem utilizadas.

*Os questionários e todos os dados coletados na pesquisa serão armazenados em pastas do computador pessoal desta pesquisadora, que se encontra na minha residência (Rua [REDACTED], Recife, PE, Brasil), e em pastas do armazenamento on-line da Microsoft – OneDrive, da minha conta pessoal registrada no seguinte e-mail: [REDACTED]@tipe.jus.br. Esses dados ficarão sob a exclusiva responsabilidade desta pesquisadora pelo período de cinco anos.

*A coleta de dados será feita dentro do CASE Santa Luzia, presencialmente por esta pesquisadora principal, que entrevistará as adolescentes individualmente ou em grupo focal.

*A quantidade de entrevistas e de participação nos círculos restaurativos, e a duração da coleta de dados serão definidos juntamente com as(os) adolescentes e com a FUNASE, e por isso essas informações só serão conhecidas após o início da pesquisa de campo. Em relação à observação dos círculos restaurativos, a quantidade de círculos a serem observados e a média de tempo de duração das observações, serão definidas juntamente com as(os) adolescentes e a FUNASE.

*O que será solicitado ao voluntário da pesquisa para que a coleta de dados seja realizada? A assinatura do Termo de Assentimento Livre (TALE), se for menor de 18 anos. O seu responsável deverá assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

*Quais os potenciais riscos aos participantes? As adolescentes entrevistadas

poderão sentir desconfiância e desconforto ao responderem as entrevistas e ao serem observadas nos círculos ou em outras práticas restaurativas de que participem, e em razão disso serão alertadas, antecipadamente ao início da pesquisa, sobre o compromisso da pesquisadora com a privacidade e a confidencialidade dos dados da pesquisa; com a preservação do anonimato e, sobretudo, com a preservação das suas imagens; sobre a não utilização das informações em prejuízo delas. Serão informadas que os dados obtidos na pesquisa serão usados exclusivamente para a finalidade prevista no projeto da pesquisa e conforme acordado no TALE e no TCLE, e serão mantidos em sigilo, consoante o disposto na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

*A fim de evitar e reduzir riscos e efeitos adversos que possam causar mal-estar às participantes, serão informadas de que terão atendimento psicológico, se necessário, no interior do CASE Santa Luzia, que possui corpo permanente de psicólogos vinculados a FUNASE. Além disso, será selecionado um local reservado para as entrevistas e informadas as adolescentes sobre a liberdade de não responderem as perguntas caso não se sintam confortáveis. Compreendo a importância de ter uma relação de confiança com as(os) adolescentes entrevistadas, e para isso serão comunicadas da finalidade da pesquisa, da não identificação delas por qualquer meio, da inexistência de represálias por parte da Funase ou de qualquer outro órgão e pessoa, da impossibilidade do agravamento do tempo de internação da medida socioeducativa e de qualquer medida negativa em relação a elas, de qualquer natureza e origem.

*Os benefícios da coleta de dados para as participantes consistirão na possibilidade de exporem suas experiências, sentimentos e necessidades, que consistem em contribuições para a socioeducação, para uma efetiva restauração de vínculos, empoderamento, para a cidadania e para os direitos humanos.

*OBS: Esclarecemos que os participantes dessa pesquisa têm plena liberdade de se recusar a participar do estudo e que esta decisão não acarretará penalização por parte dos pesquisadores. Todas as informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre a sua participação.

*Nem você e nem seus pais (ou responsáveis legais) pagarão qualquer valor para você participar desta pesquisa, também não receberão nenhum pagamento para a sua participação, pois é voluntária. Se houver necessidade, as despesas (com deslocamento e alimentação) para a sua participação e de seus pais serão assumidas ou ressarcidas pela pesquisadora principal. Fica também garantida indenização em casos de danos comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa, em havendo decisão judicial a respeito.

*Este documento passou pela aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UFPE que está no endereço: Avenida da Engenharia s/n – 1º Andar, sala 4 - Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50740-600, Tel.: (81) 2126.8588 – e-mail: cephumanos.ufpe@ufpe.br.

Assinatura da pesquisadora

**ASSENTIMENTO DO(DA) ADOLESCENTE QUE PARTICIPARÁ COMO
VOLUNTÁRIO(A)**

Eu, _____, portador (a) do documento de Identidade _____ (se já tiver documento), abaixo-assinado, concordo em participar do estudo sobre **O DESAFIO DA RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: UM ESTUDO DE CASO COM AS SOCIOEDUCANDAS INTERNAS DO CASE SANTA LUZIA EM 2025.1**, como voluntário(a). Fui informado(a) e esclarecido(a) pela pesquisadora sobre a pesquisa, o que vai ser feito, assim como os possíveis riscos e benefícios que podem acontecer com a minha participação. Foi garantido a mim que posso desistir de participar a qualquer momento, sem que eu ou meus pais precisem pagar qualquer valor.

*Local e data: _____

*Assinatura da/do adolescente: _____

Impressão
Digital
(opcional)

Presenciamos a solicitação de assentimento, esclarecimentos sobre a pesquisa e aceite do/a voluntário/a em participar, e de 02 testemunhas (não ligadas à equipe de pesquisadores):

| | |
|-------|-------------|
| Nome: | Assinatura: |
| Nome: | Assinatura: |

ANEXO I – DIRETRIZES DO CÍRCULO DE DIÁLOGO REALIZADO NO CASE SANTA LUZIA EM 30 DE ABRIL DE 2025

Case Santa Luzia *30/04/2025*



CURSO DE EXTENSÃO “O Pedagogo em Espaços Não Escolares: desafios e potencialidades da atuação na FUNASE”

ATIVIDADE DO LABORATÓRIO COLABORATIVO DE PROJETOS
GRUPO 02: Jailda Castro, Tânia Mara, Maria Betânia, Roberta Katarine e Professora Leila

PLANEJAMENTO DE RODA DE DIÁLOGO
TEMA (ETAPA 1): Conhecendo o Território e seus Desafios
OBJETIVO: Conhecer os territórios de origem de adolescentes e jovens, com o objetivo de identificar fatores sociais que podem ter contribuído para a sua trajetória de vida, até o momento.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Refletir sobre os desafios e oportunidades presentes nos territórios de jovens em cumprimento de MSE;
- Identificar fatores que possam estar associados ao ato infracional dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE.

PÚBLICO: Adolescentes e Jovens do CASE Santa Luzia e CENIP Recife
CASE SANTA LUZIA /
DATA: 30/04/2025
HORÁRIO: 13h

CENIP RECIFE
DATA: 30/04/2025
HORÁRIO: 10h

1 – BOAS VINDAS

- Agradecer a presença de todos e todas e expressar a satisfação do trabalho compartilhado;
- Perguntar como estão se sentindo hoje (Atividade das Carinhas);
- Valores para o círculo (GROK)

2 – PERGUNTAS NORTEADORAS (ATIVIDADE PRINCIPAL) – A partir de imagens (desenhos, fotografias) que representem um território estimular o diálogo sobre suas comunidades a partir das perguntas:

- Como é a sua comunidade e o que você mais gosta nela?

- Existem desafios no seu bairro e como esses desafios impactam (influenciam) na vida dos adolescentes e jovens?
- Como a violência e a pobreza afetam as decisões (escolhas) dos adolescentes e jovens?
- Você conhece oportunidades de estudo ou trabalho próximas de onde você mora?
- Reflexão sobre o tema: Compartilhando histórias
 - Vocês conseguem lembrar e dividir algo positivo que aconteceu com vocês no território?
 - Pedir que escrevam no papel o que entendem sobre o que é necessário ter numa comunidade para que o adolescente / jovem possa pensar num projeto de vida, longe da prática de ato infracional.
- Como podemos contribuir na discussão e elaboração de políticas públicas para juventude?

3 – FECHAMENTO

- Leitura e reflexão do vídeo Daniela Mercury & Jovem Protagonista “Rap da Superação” You Tube.
- O que mais chamou a atenção no vídeo?
- De pé, de mãos dadas, dizer com uma palavra como estão saindo do grupo (GROK)

ANEXO J – ORÇAMENTO DA PESQUISA

ORÇAMENTO DA PESQUISA

Os gastos da pesquisa foram arcados exclusivamente pela pesquisadora principal e consistem em despesas com o deslocamento até a Funase, onde fica o Núcleo de Justiça Restaurativa, ao CASE Santa Luzia, ao CASEM Iputinga e ao CENIP-Recife, todos em Recife/PE; com cópias de documentos; impressão e aquisição de livros.